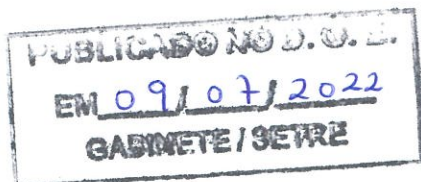




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

TERMO DE FOMENTO N.º 036/2022



TERMO DE FOMENTO N.º 036/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 04.836.678/0001-60, situada à Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº 200, plataforma III, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-003, neste ato representada pelo seu titular **SR. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 01387468-34, SSP/BA e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA**, CNPJ nº 12.857.229/0001-26, situado na Av. Santos Dumont, nº. 2774, loja 20/21, Shopping Ponto Verde, KM2, CEP nº. 42.702-400, Lauro de Freitas - BA, com Estatuto Social arquivado em 12/12/2019, no Cartório de Registro civil de pessoas jurídicas, 1º ofício, comarca de Salvador-BA, averbação nº. 44824-2, selecionada por meio do Chamamento Público nº 006/2021, Processo Administrativo nº 021.12970.2021.0001853-29, neste ato representado pelo Sr. **VALTER RINKE**, portador do documento de identidade nº 2143667230, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 282.321.668-51, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, nos termos do processo SEI nº 021.12970.2022.0002468-25, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do projeto "**Produção do Livro de Literatura do Litoral Sul**", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:
ANEXO Único – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE repassará à Casa de Taipa – Coletivo para promoção de práticas Solidárias – Associação Vitória da Vida, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.119/0.319	5917	33.50.41.00	0007- SESOL
			44.50.42.00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na ASCOOP PA PARAGUASSU, agência nº. 4005-3, conta corrente nº. 338.087-4, vinculada a este termo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFOSÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 700,00[setecentos reais], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMOSEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

3



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
4. Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomentopoderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomentopoderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

1. Indicação dos créditos orçamentários;
2. Alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomentopressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

TU

4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
3. Manter escrituração contábil regular;
4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
6. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
7. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
9. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
11. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC CELEBRANTE, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
12. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;
13. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
14. Destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
16. Comunicar à SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
17. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
18. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA SETRE

A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

1. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
2. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
3. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
4. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

5. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomentoem toda sua extensão e no tempo devido;
6. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomentoe de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura,contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
7. DesignarComissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
9. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
10. Providenciará consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomentono projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
11. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Efon Batista Lima, matricula nº. 21.602.423,designado pela Portaria nº 057 de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/06/2022, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 047, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020 e alterações através das portarias nº.055 e 063/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceriaa cada 12 meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada aSecretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pelaOrganização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- a. Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- b. Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomentodar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC CELEBRANTE apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executante e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexa de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

ASECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE– SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b. Apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

1. Vedar a transferência de novos recursos;
2. Registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em site oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

1. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a. Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b. O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
2. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a. Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b. Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

- a. Inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- b. Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.
- c. apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
2. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
3. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
5. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
6. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 08 de Julho de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

VALTER RINKE
CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE
PRÁTICAS SOLIDÁRIAS – ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

022.819.225-02

JILSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 03165568588



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

**ANEXO UNICO - PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 036/2022**

EditaldeChamamentoPúbliconº.006/2021

FinalidadedaSeleção: seleção de OSC's visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte - SETRE para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento.

CATEGORIADAPARCERIA

CATEGORIA 2 – ECONOMIA CRIATIVA E NOVAS TECNOLOGIAS

LINHADAPARCERIA

LINHA 2: Iniciativas de apoio e fomento a atividades e profissões da economia criativa e/ou colaborativa

LOTEDEABRANGÊNCIA

LOTE G: Projetos a serem executados em Itabuna e território do Litoral Sul: Serão selecionados até 03 (três) projetos

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias – Associação Vitória na Vida

CNPJ: 12.857.229/0001-26

Data de Criação: Agosto de 2012

Endereço: Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Telefone: 71 992166997

Endereço eletrônico (e-mail): coletivocasadetaipa@gmail.com

DadosdoRepresentanteLegal

Nome: Valter Rinke

Endereço: Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari BA, CEP 42.827-990

Endereço eletrônico (e-mail): valter.rinke@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 21436672 30 SSP BA

CPF: 282.321.668-51

17





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

A. OBJETODA PARCERIA

O objeto da presente proposta consiste em fomentar o desenvolvimento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litoral Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, indígenas, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, sem prejuízo da inserção de adultos e pessoas idosas) alinhando-se *ao Programa Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho*:

Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho; Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar o números de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente; Iniciativa 001 - Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente.

B. OBJETIVODAPARCERIA

OBJETIVO GERAL

Fomentar o desenvolvimento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litoral Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar atividades formativas no âmbito da cadeia produtiva do livro e da literatura junto a 500 pessoas, preferencialmente, jovens em situação de vulnerabilidade social;
- Fomentar a orgnização de um coletivo de profissionais envolvidos na cadeia produiva do livro e da literatura no território de abrangência do projeto;
- Constituir um clube solidário de escritores, por meio da metodologia do fundo rotativo e fomentar a troca de serviços entre os jovens e profssonais capacitados.
- Apoiar a realização de um Festival Literário, como estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária do território;
- Estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores do Estado da Bahia, preferencilamente, do Litoral Sul;
- Fomentar a Casa do Escritor e do Livro da Bahia por meio da economia solidária e criativa.
- Possibilitar a inserção dos diversos grupos em situação de vulnerabilidade social no contexto da produção do livro e da literatura.
- Criação de um site para a venda virtual dos livros, bem como permita a distribuição desse material e seja um canal aberto de mapeamento de prestadores de serviços da cadeia do livro e da literatura.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETADA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Conhecido como Costa do Cacau, o Território de Identidade Litoral Sul (TILS) é destaque no estado da Bahia pelo perfil turístico associado ao extenso litoral, composto de Mata Atlântica, reservas da lavoura cacaujeira e praias de água morna, que se estendem desde Maraú até Canavieiras. A primeira vila da região foi Ilhéus, em 1534, antes denominado São Jorge dos Ilhéus, elevado à categoria de cidade em 1881. A região é frequentemente lembrada como cenário de romances de Jorge Amado e Adonias Filho. O TILS é o que agrupa o maior número de municípios do Estado da Bahia: 26 cidades. Ele possui uma área total de 14.683,5 Km², limita-se com os Territórios Costa do Descobrimento, Baixo Sul, Médio Rio de Contas e Médio Sudoeste da Bahia. Segundo dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE), a sua população totaliza 771.636 habitantes, representando 5,5% da população baiana, com densidade demográfica de 52,55 hab/km². A região foi habitada inicialmente por índios tupis. Hoje, os indígenas se distribuem em três povos: Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe e Tupinambá, reunidos em 30 terras/aldeias, concentradas especialmente na área entre Ilhéus e Pau-Brasil. A área ocupada ultrapassa os 110 mil habitantes, e a população soma mais de 7 mil indígenas. As comunidades quilombolas, 34 entre certificadas e identificadas, distribuem-se no território principalmente nos municípios litorâneos, como Itacaré e Maraú.

O território possui cinco bens tombados como patrimônio cultural. A Capela do Engenho Sant'Ana, tombada tanto pelo IPAC quanto pelo IPHAN, é o monumento mais antigo de Ilhéus e pertence ao antigo Engenho de Santana na propriedade dos frades de Santo Antônio, tendo sido construída no século XVII. Além deste imóvel, outros três são tombados em âmbito estadual: o Colégio de Nossa Senhora da Piedade e Palácio Episcopal (Ilhéus), a Igreja de Nossa Senhora de Escada (no distrito de Olivença) e a Igreja Matriz de São Miguel (Itacaré). Há ainda registros de 21 sítios arqueológicos.

O sul da Bahia é uma terra fértil de escritores, alguns deles com destaque internacional, como Jorge Amado e Adonias Filho. Seguem a tradição literária grapiúna: Sosígenes Costa, Valdelice Pinheiro, Telmo Padilha, Elvira Foeppe, Janete Badaró, Rui Póvoas, Luh Oliveira e tantos outros escritores com origem na região. A região possui algumas Academias Literárias, inclusive, a mais antiga do interior da Bahia, com sede em Ilhéus. A cidade de Itabuna possui duas Academias. A cidade de Canavieiras uma outra Academia.

Foi pelas mãos da literatura que o termo nação grapiúna ganhou dimensão. Jorge Amado, quando da posse de Adonias Filho na Academia Brasileira de Letras, em 1965, ao proferir o discurso de recepção, entabulou por 10 vezes os termos grapiúna(s).

No preâmbulo do discurso de recepção (1965) à Adonias Filho na Academia Brasileira de Letras, Jorge Amado deixa nítido de onde ele chega para fazer o discurso. Na verdade, fisicamente, ele chega de Salvador, mas não é a Salvador imaginária que ele leva ao Rio de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Janeiro, o famoso escritor carrega mesmo é a região do cacau na cabeça e no coração: “Chego diretamente da Bahia para aqui vos dar as boas-vindas neste momento em que tomais posse de vossa Cadeira na Academia Brasileira, onde vossa falta já se fazia sentir. Posso dizer que chego quase diretamente da região do cacau, de cidades que nós assistimos crescer, a algumas delas assistimos nascer, como, por exemplo a cidade de Itajuípe, erguida Pirangi, nas proximidades de Sequeiro do Espinho, na época das grandes lutas, nascida na fumaça do clavinote de Brasilino José dos Santos, compadre Brás. Chego das ruas de Ilhéus onde éramos meninos há menos de meio século. Meninos de Ilhéus, e é nessa condição que antes de tudo vos saúdo, com alegria e amizade fraternal, em nome dessa gente grapiúna de quem sois orgulho e glória. Trazeis sua marca poderosa e engrandecestes a civilização por eles criada, a cultura nascida da lavoura de cacau e da saga de sangue e morte na manhã da conquista.”

Na mesma oportunidade, aproveita o auditório qualificado da Academia Brasileira de Letras para afirmar sobre o surgimento da civilização do cacau. Não obstante estabelece um paralelo para ressaltar a origem da Literatura do Cacau, evidenciando as características próprias e marca indelével. “Da epopéia da conquista da terra surgiu a civilização do cacau e surgiu uma Literatura de cacau, com suas características próprias, com sua marca inconfundível, sua própria verdade. Para evitar qualquer mal-entendido quero de logo afirmar que só me considero importante na criação dessa ficção grapiúna até onde é importante quem coloca a primeira pedra, o primeiro a abrir uma picada que outros transformariam em estrada ampla...Creio que aqui vos saúdo também em nome desses escritores do cacau que vos consideram mestre de nossa Literatura grapiúna como eu vos considero. Participam eles desta festa de hoje, também a sua festa pois é a consagração da Literatura do cacau, daquela criada por vós e da que nós criamos, eles e eu. São nossos companheiros de ofício e de criação, filhos do mesmo solo, sofrido, e vale citar os seus nomes desta tribuna, ligando-os ao vosso nome, pois a Literatura por eles construída nasce da mesma realidade e da mesma ânsia que a vossa.”

Jorge Amado, se não comunista para vida toda, foi socialista com ideias inclusivas, pluralista, um autêntico sujeito democrático e coletivista, certamente, não brilhará a sós com Adonias Filho, o individualismo não foi marca de suas obras e da vida amadiana, então, aproveitou o momento para lembrar dos demais escritores sul-baianos, reconhecendo-os: “Mas não apenas floresceu a novelística, também os demais gêneros literários, inclusive a pura flor da Poesia, a rara flor da grande Poesia. Quando nesta noite aqui se exaltam os faustos do cacau, como esquecer o nome de seu poeta, o grande poeta brasileiro Sosígenes Costa? Muitos outros nomes deveriam eu lembrar para dar medida justa do que vai acontecendo nessas terras grapiúnas como fermentação de ideias, como trabalho intelectual, como devotamento à cultura e ao esforço de criação. Basta com que lembre porém os nomes de dois desses trabalhadores. Um, o de Nelson Schaun, recorda tudo quanto ali foi feito pela cultura num tempo em que essa palavra pouco ou nada significava para a gente da terra, quando o dinheiro ainda era tão novo que só a ele se dava valor. Nesse tempo, o irreduzível jornalista foi o símbolo vivo das Letras e do estudo, de valor intelectual e de esforço cultural. E, nos dias de hoje, um poeta vindo de fora tem buscado, com persistência e entusiasmo, valorizar a civilização do cacau e fazer da região um centro de permanente interesse artístico e constante inquietação literária, o abnegado Abel Pereira.”

No sul da Bahia, diversos festivais literários têm sido fomentados. A realização desses eventos no sul da Bahia consolida o Estado da Bahia como um celeiro literário. Essas ações ajudam aproximar o leitor do escritor e colaboram para a externalização da produção literária originária desta região e que ganha o mundo seja pelas escritas de Jorge Amado, Adonias Filho, Hélio Pólvora, Cyro de Mattos e de tantos outros jovens que estão a compor o panteão literário.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

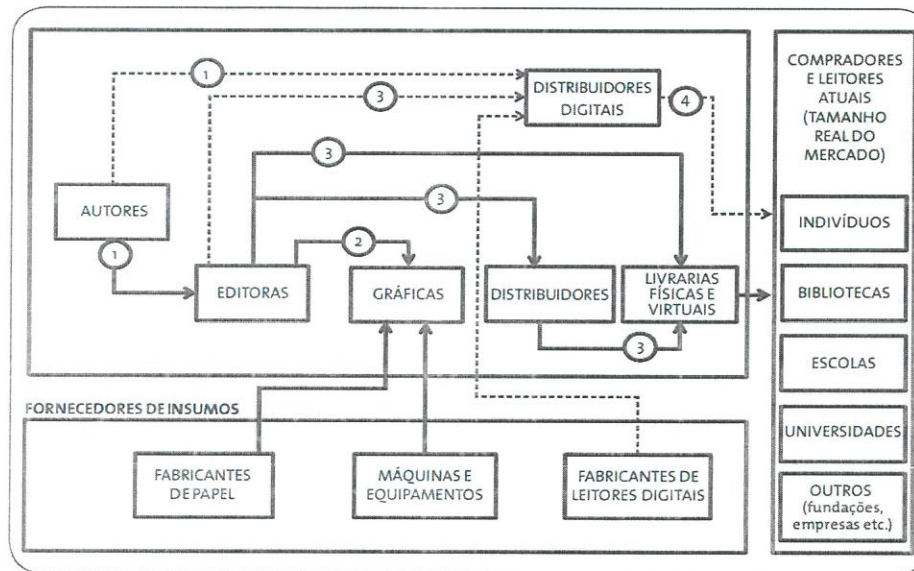


Figura: Cadeia Produtiva do Livro. Fonte: Mello e colaboradores, 2016 ([untitled \(bndes.gov.br\)](#))

A cadeia produtiva do livro considerada tradicional é composta por autores, cujo trabalho segue para uma editora, que pode selecioná-lo e aperfeiçoá-lo. Depois de realizada a edição, o trabalho segue para a gráfica, onde é impresso na forma de livro. De lá, parte diretamente ou indiretamente (por meio de distribuidores) para as livrarias, onde será vendido aos consumidores finais. O autores do fluxograma apontam para algumas mudanças na cadeia produtiva do livro, sobretudo em razão das novas tecnologias digitais, o livro digital. Assim, na figura, as setas contínuas representam relações e fluxos de atividades tradicionais; já as setas pontilhadas representam as novas relações.

Ainda, na contemporaneidade, a publicação independente é uma prática comum: um autor que produz, publica, divulga e distribui seus livros, sem o suporte de um sistema editorial-literário organizado. Esse escritor acumula as funções de autor, alguns de ilustrador, editor, produtor gráfico, contador de história, divulgador e distribuidor.

O acesso aos direitos no Brasil sempre foi uma constante nas diferentes discussões e ganha particularidade quando recortamos os temas. Por exemplo, seja na educação, saúde, cultura e de acordo com a classe social tais direitos são experimentados com maior ou menor qualidade.

No Brasil pertencer a determinado grupo significa ter mais ou menos acesso mesmo que esse serviço seja público e estejamos sob os mantos dos postulados da república e da igualdade. Se o desenvolvimento histórico estabeleceu roteiros, cenários e papéis bem delimitados para os atores, cabe aos cidadãos de hoje repensarem os caminhos que desejam trilhar nos próximos anos para que tenhamos um país de leitores de mundo e não sejamos coadjuvantes de nosso tempo. Propugnar pelo acesso à leitura de todos interessa a todos e todas, é uma obrigação de todos desta República e um dever permanente do Estado brasileiro. Não só acessar, mas





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

oferecer as condições.

No Brasil, 6,8% das pessoas são analfabetas absolutas e 21,7% das pessoas são analfabetas funcionais, os processos eleitorais e o estado democrático de direito estão em risco. Estes números violam consideravelmente os postulados da república e não oportunizam que seu povo possa ser plenamente considerado cidadão. O acesso à leitura é um direito humano para o desenvolvimento nacional, pois, um país de leitores, certamente, será um país de leitores de mundo.

Ler o mundo e compreender o mundo são pressupostos para o exercício da cidadania. Ninguém consegue se sentir bem sem saber ler e escrever. Assegurar o acesso à leitura de todos e permitir ler no sentido pleno é um dever do Estado e da sociedade. É fundante quando as pessoas conseguem enxergar o mundo com seus olhos. Melhor ainda quando os cidadãos interpretam a sua realidade.

Na segunda semana do mês de setembro de 2021, o Instituto Pró-Livro divulgou a pesquisa sobre leitura no Brasil – “5ª. Edição da Retratos da Leitura no Brasil”. Entre as constatações, sabemos que o número de leitores no Brasil diminuiu, a redução foi de 4.6 milhões de pessoas; temos 29% da população sendo considerada analfabeta funcional no país. Entre os que frequentam as bibliotecas, 17% avaliam como bons os serviços e 43% dizem não encontrar os livros pelos quais estão interessados.

Nesse contexto e no escopo do

Programa Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho, Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho; Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar o número de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente; Iniciativa 001 - Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente,

apresentamos a presente proposta interiorização do apoio produção literária, atividade da economia criativa, em associação com a economia colaborativa. Ressaltamos que a presente iniciativa apresenta o desenvolvimento de uma tecnologia social com potencial de gerar renda aos beneficiários, capacidade de gerar sustentabilidade a longo prazo e contem atividades que promovem diretamente a mitigação da precarização do trabalho, obedecendo as seguintes linhas de atuação, na medida em que atua nos diversos eixos da cadeia produtiva: formação, criação, publicação e difusão.

D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

AÇÕES

12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Asações necessárias para o alcance do objetivo das parcerias são:

Ação 1. *Realizar atividades formativas no âmbito da cadeia produtiva da literatura junto a 500 pessoas*

Critério de Aceitação: Serão realizadas atividades formativas no âmbito da cadeia produtiva do livro e da literatura: design editorail, práticas de leitura e contação de história, gêneros textuais, revisão, crítica literária, jornalismo cultural, a identidade da Bahia e o respeito à diversidade, encadernação, produção criativa, junto a 500 pessoas, prioritariamente, jovens em situação de vulnerabilidade social, totalizando 150 horas-aula.

Público: nesta ação, serão beneficiados diretamente 500 pessoas, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos)

Ação 2. *Constituir um clube solidário de escritores, por meio da metodologia do fundo rotativo e fomentar a troca de serviços entre os jovens e profissionais capacitados*

Critério de Aceitação: No escopo desta ação, realizaremos atividades de articulação e formação voltadas para organização de um clube literário, agregando profissionais envolvidos na cadeia (criativa, produtiva e distributiva) produtiva, no território Litoral Sul da Bahia. Entre as atividades, destacam-se: oficinas de sensibilização, oficinas formativas, reuniões periódicas com grupos de trabalho.

Público: nesta ação, estarão envolvidos cerca de 30 agentes da cadeia produtiva da cultura, representados seus grupos e classes.

Ação 3. *Apoiar a realização de um Festival Literário, como estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária local*

Critério de Aceitação: O projeto apoiará a realização de um Festival Literário, mobilizando grupos em prol da leitura, como academias de letras, escolas, bibliotecas e editoras, agentes de leitura, e ações como saraus, feiras, festivais, podcast, clubes de leitura e espaços em redes sociais, promovendo discussões e ações formativas voltadas ao fomento da cadeia produtiva do livro e da literatura nos mais diversos formatos, apostando na arte literária como instrumento de compreensão do mundo, das relações humanas e de transformação social.

Público: no festival, estima-se um público de cerca de 1.500 pessoas

Ação 4. *Estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores do Estado da Bahia, preferencialmente do Litoral Sul*

Critério de Aceitação: No escopo desta ação, serão publicados 25 livros de escritores locais. Para a escolha dos autores a serem publicados, será montada uma comissão de seleção e curadoria, obedecendo critérios estabelecidos.

Público: Nesta ação, serão alcançados 25 jovens escritores baianos.

Ação 5. *Fomentar a constituição de uma Editora Autogestionária*

Critério de Aceitação : A partir das ações anteriores (mapeamento da cadeia produtiva da leitura, atividades formativas e clube de escritores), será fomentada a fundação de uma editora autogestionária. Esta editora será responsável pela publicação dos 25 livros financiados por meio do fundo rotativo solidário, beneficiando os integrantes do clube de escritores, além de publicações científicas e associadas às universidades. O formato jurídico será definido pelos participantes, sendo incubada





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

mediante a parceria com o Centro Público de Economia Solidária do Litoral Sul. .

Público: nesta ação, serão beneficiados diretamente 10 pessoas, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos)

Ação 6. *Criar a Casa do Escritor, site com repositório e vendas*

Critério de Aceitação : O projeto prevê ainda fomentar a Casa do Escritor e do Livro da Bahia, uma estratégia da economia solidária e criativa. A Casa, no primeiro momento, terá o formato virtual, integrado a um site de comercialização, tem a finalidade de estimular para a venda virtual dos livros, bem como a distribuição do material produzido.

O site será também um canal aberto de mapeamento dos prestadores de serviços da cadeia do livro e da literatura.

Público: esta ação terá foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos)

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento de parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo de parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho de parceria estão definidos no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

QUADRO DE INDICADORES, META E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento (a) [Projeto/ Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtd. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho		
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12			
Fomentar o desenvolvimento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litoral Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas)	Indicador 1: Membros da cadeia produtiva literária beneficiados pelo projeto	Unidade	Relatórios Registros fotográficos Listas de presença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1300	100%

DAPARCERIA

OBJETIVO

12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

Ação 3. <i>Apoiar a realização de um Festival Literário, como estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária local</i>	Indicador 4: Um Festival Literário realizado	Eventos	Registros fotográficos Relatório do evento Clipagem (Imprensa)	01						100%
Ação 4. <i>Estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores baianos, preferencialmente do litoral sul</i>	Indicador 5: 25 livros de escritores locais publicados até o encerramento do projeto	Livros	Exemplares publicados		25					100%
Ação 5. <i>Fomentar a constituição de uma Editora Autogestionária</i>	Indicador 6: 1 editora autogestionária criada até o final do projeto	Unidade	Registros jurídicos e administrativos da constituição						01	100%

12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

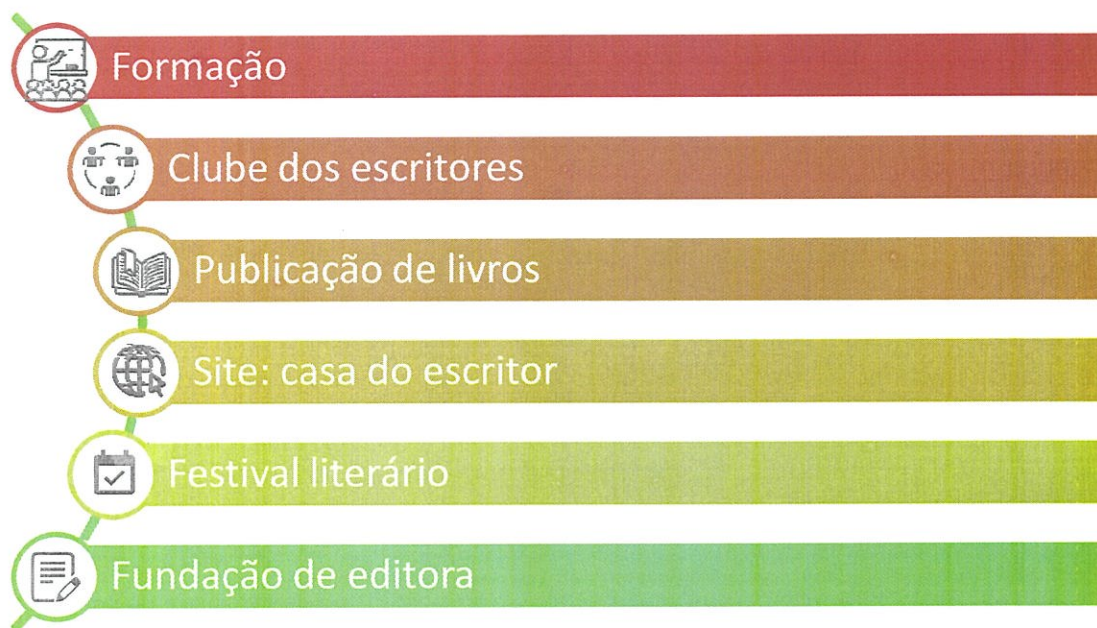
ia	Ação 6. Criar a Casa do Escritor, site com repositório e vendas	Indicador 7: Site criado e em funcionamento até o final do projeto	Unidade	Relatórios														01				100%
----	---	---	---------	------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	--	--	--	------

R



E. FORMADEEXECUÇÃOODAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A metodologia do presente projeto está estruturada em 6 eixos, que serão executados simultaneamente:



Em todos os processos, as atividades desenvolvidas irão estimular a participação de do público prioritário, jovens e os grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos), de forma crítica, considerando e incorporando seus conhecimentos e saberes, assim como suas especificidades culturais e étnicas, de modo a fortalecer protagonismo na produção, gestão, comercialização associados à cadeia produtiva da literatura.

Formação

A OSC vai abrir cursos por meio de chamadas, as quais serão divulgadas amplamente nas redes sociais e na imprensa regional. Como critério para seleção ods participantes, serão priorizados os participantes: jovens e os grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos).

Os cursos serão ofertados, preferencialmente, por meio presencial, assim como serão também mediados por plataformas, virtuais visando uma maior abrangência e participação.



TC



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Os cursos serão ministrados por profissionais habilitados e com currículo na área. Buscar-se a realização de cursos na área da cadeia do livro com objetivo de constituir na Casa do Escritor e do Livro da Bahia, fomentando a economia criativa e solidária, gerando trabalho e renda para o público pretendido. Ao todo, serão **18 cursos**, com temáticas descritas a seguir e detahadas por meio das ementas em anexo, com carga-horária variando entre 5 e 20 horas, totalizando **150 horas de formação**. Com os cursos, espera-se alcançar um público mínimo de 500 pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, assistente de produção, auxiliar administrativo e instrutores para os cursos. As ações serão executadas entre os meses 02 e 12 do projeto

Produção editorial: acompanhamento dos trabalhos de edição do livro	Preparação e Revisão de Textos	Diagramação	Escrita Criativa e criação literária	Crítica literária
Gêneros textuais: poema, contos e crônicas	Jornalismo Literário e cultural	Elaboração de Artigos Acadêmicos e publicação	Práticas em economia criativa e solidária	Empreendedorismo, Associativismo, cooperativismo
Noções de Direitos Autorais: Administração e gestão de direitos autorais, licenciamentos e perspectivas legais	Produção de e-book	Produção de vídeos e podcasts	Designer gráfico: Ilustração no mercado editorial: edição, criação e linguagem visual	Literatura e Redes sociais: Gestão de Redes Sociais para editoras e autores E-commerce da cadeia do livro
	Constituição de Editora	Visitas técnicas às editoras e gráficas	Montagem e gestão de livrarias – para empreendedores e profissionais do mercado	



Clube dos escritores

A realização dos cursos permitirá a criação de um **clube de pessoas interessadas na cadeia do livro e da literatura**, o qual permitirá o fomento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litorial Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos), à medida que os cursos serão ministrados, estes profissionais serão agrupados.

O **clube solidário de escritores** será desenvolvido por meio da metodologia do fundo rotativo solidário e fomentará a troca de serviços entre os jovens e profissionais capacitados.

O fundo rotativo solidário é como uma poupança comunitária gerida coletivamente para fortalecer a agricultura familiar. Essa poupança é formada por meio da doação voluntária de recursos por cada membro participante do fundo ou ainda pode ser constituída a partir de ações e recursos externos destinados à comunidade. É um FUNDO porque reúne recursos (financeiros,



12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

mão-de-obra, sementes, etc.). É ROTATIVO porque os recursos giram, circulam entre todos os participantes. É SOLIDÁRIO porque você recebe o benefício, mas também pensa no outro, divide.

Neste ponto, contamos com a parceria com o Centro Público de Economia Solidária do Litoral Sul no sentido de ofertar o suporte técnico para formação dos integrantes do clube, assim como as ferramentas de gestão para operação do fundo.

Para a constituição do fundo, a partir das ações formativas, serão realizados encontros periódicos para construção coletiva, utilizando métodos participativos, com linguagem inclusiva e contextualizada.

O Fundo Rotativo irá funcionar como um fundo de investimento para a produção literária dos seus integrantes, que devolverão um percentual dos seus ganhos oriundos da publicação das suas obras, de modo a restituir o Fundo e beneficiar novos escritores e escritoras. A ideia é que o Clube seja sustentável por meio de suas ações. E o recurso empregado na produção do livro retorne para o fundo visando a publicação de outros livros e autores.

Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de 30 pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, assistente de produção, mobilizador local auxiliar administrativo. As ações serão executadas entre os meses 04 e 12 do projeto.



Publicação de livros

Associado à ação de fomento à criação de um clube de escritores, vai se estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores do Estado da Bahia, preferencialmente, do Litoral Sul.

Como critérios para seleção das 25 obras publicadas será o de alcançar o público prioritário de escritores jovens e pertencentes a grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos). Os autores publicados deverão necessariamente pertencer ao clube solidário, tendo aderido ao fundo rotativo solidário, previamente.

Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de 25 pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, assistente de produção. As ações serão executadas entre os meses 04 e 12 do projeto.



Site: casa do escritor

O projeto prevê ainda fomentar a Casa do Escritor e do Livro da Bahia, uma estratégia da economia solidária e criativa. A Casa, no primeiro momento, terá o formato virtual, integrado a um site de comercialização, tem a finalidade de estimular para a venda virtual dos livros, bem como a distribuição do material produzido.



R



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

O site será também um canal aberto de mapeamento dos prestadores de serviços da cadeia do livro e da literatura. O objetivo da pesquisa é traçar o perfil da produção literária sulbaiana e colaborar com ações que visam estimular a escrita, o apoio e articulação de estratégias para apoiar a divulgação dos artistas que atuam com a palavra e escrita. Este mapeamento foi iniciado no ano de 2021, a partir do Coletivo Literário FLISBA, porém encontra-se defasado em com pouca representatividade, sobretudo do público jovem e em situação de maior vulnerabilidade.

Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de XX pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, consultores, auxiliar administrativo. As ações serão executadas entre os meses 01 e 12 do projeto



Festival literário

Não obstante, os festivais literários são espaços que permitem a aproximação dos escritores com seu público. Eles facilitam a comercialização e são canais de divulgação. Portanto, dentro desse projeto será realizada a terceira edição do Festival Literário Sul-Bahia (FLISBA), com a estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária do território, especialmente, dos escritores publicados pelo projeto, sem prejuízo de outros convidados, bem como da crítica especializada.

O FLISBA nasce em um momento singular para a história da humanidade em virtude do contexto da pandemia e a origem do FLISBA é uma resposta aos desafios impostos pelo contexto sanitário e sociopolítico. O Festival terá cunho literário, mas não se fechará nesse campo, pelo contrário, será um espaço que visa congregar as diferentes expressões artísticas sob uma perspectiva inclusiva. Um espaço onde as gerações se encontraram para fazer a simbiose do bem viver literário, artístico. Idosos e jovens, homens e mulheres sob diferentes orientações e perspectivas veem nas artes a possibilidade de reconfigurar as caminhadas, sendo um espaço para a solidariedade e um fazer coletivo. Em seu processo criativo tem na “renovação” a sua concepção.

Ao longo do festival, escritores consagrados da literatura baiana será homenageados e suas obras referenciadas na programação. Serão três dias com mesas envolvendo debates literários, saraus, slam, apresentações de escritores, poetas e artistas, além de oficinas com contações de histórias e escritas literárias. Todos os públicos, inclusive, crianças e adolescentes poderão participar. A ação será divulgada em mídia local e estadual.

12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE



Segunda Edição FLISBA. 2021.



Programação Segunda Edição FLISBA. 2021

Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de 1.500,00 pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, produtor, assistente de produção, equipe técnica de produção e artistas locais contratados. As ações serão executadas entre os meses 07 e 09 do projeto.

 **Fundação de editora**

A partir das ações anteriores (mapeamento da cadeia produtiva da leitura, atividades formativas e clube de escritores), será fomentada a fundação de uma editora autogestionária. Esta editora será responsável pela publicação dos 25 livros financiados por meio do fundo rotativo solidário, beneficiando os integrantes do clube de escritores, além de publicações científicas e associadas às





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

universidades.

O formato jurídico será definido pelos participantes, sendo incubada mediante a parceria com o Centro Público de Economia Solidária do Litoral Sul. Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de 10 pessoas. . Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, assistente de produção, mobilizador local, consultores. As ações serão executadas entre os meses 04 e 12 do projeto.

Por fim, cabe salientar que as propostas elencadas serão concretizadas por meio do processo participativo, cujo marca será o envolvimento dos escritores locais, sem prejuízo de outros grupos convidados. Os livros devem ser lançados preferencialmente nas escolas públicas com objetivo de fomentar a leitura de estudantes e aproximar estes dos autores. Busca-se com esse projeto o surgimento de um círculo positivo, que além da produção do livro tenha-se uma interface com a promoção da leitura.

F. PARÂMETROS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho estão descritos no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

R

Planejamento(a) [Projeto/ Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho			
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12				
OBJETIVO DAPARCERIA	Indicador 1: Membros da cadeia produtiva literária beneficiados pelo projeto	Unidade	Relatórios Registros fotográficos Listas de presença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1300	100%
OBJETIVO	Indicador 2: 500 pessoas recebem formação técnica no âmbito da cadeia produtiva da literatura	Pessoas	Relatórios de atividades Listas de presença Refistros fotográficos	-	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	70%
AÇÃO	Ação 2. Fomentar a organização de um coletivo de profissionais da cadeia produtiva da literatura no	Unidade	Documento constituição do coletivo Documentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	100%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

R

território de abrangência do projeto	literária formado, até o final do projeto	de adesão dos integrantes										
	Indicador 4: Um Festival Literário realizado	Eventos	Registros fotográficos Relatório do evento Clipagem (imprensa)				01					100%
Ação 3. Apoiar a realização de um Festival Literário, como estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária local												
Ação 4. Estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores baianos, preferencialmente do litoral sul	Indicador 5: 25 livros de escritores locais publicados até o encerramento do projeto	Livros	Exemplares publicados			25						100%
Ação 5. Fomentar a constituição de uma Editora Autogestionária	Indicador 6: 1 editora autogestionária criada até o final do projeto	Unidade	Registros jurídicos e administrativos da constituição								01	100%
Ação 6. Criar a Casa do Escritor, site com repositório e vendas	Indicador 7: Site criado e em funcionamento o até o final do projeto	Unidade	Relatórios							01		100%



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

G. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																					
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS							BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL				Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]		
					Remuneração Bruta (Mensal)	Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação			Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)
1	Coordenador Geral	1	MEI	40	2000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
2	Mobilizador cultural	1	MEI	40	1.500,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
TOTAL		2			3.500,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00

TC



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

I. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE FINANCEIRO	1º Parcela	2º Parcela	Total
CUSTEIO	R\$ 232.300,00	R\$ 240.000,00	R\$ 472.300,00
INVESTIMENTO	R\$ 7.770,00	R\$ 0,00	R\$ 7.770,00
Total	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 480.000,00

J. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Notebook	1	4.700,00	4.700,00	O equipamento será utilizado pela equipe nas atividades associadas à gestão do projeto
2	Impressora	1	3.000,00	3.000,00	O equipamento será utilizado pela equipe nas atividades associadas à gestão do projeto
		2		7.700,00	

12



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

K.		DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS			
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação edivulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidosdespendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>					
L.	Local/Data	M.	Nome Completo do(a) Proponente	N.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador,	____/____/2022		VALTER RINKE		
O.					
APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)					
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: / /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura:		Assinatura		Assinatura:	
Nome Matrícula		Nome Matrícula		Nome Matrícula	
Salvador, <u>08</u> / <u>07</u> /2022.					
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário da secretatia do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte					
Juremar de Oliveira Chefe de Gabinete da SETRE					



ANEXO 5

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº.006/2021

Finalidade da Seleção: seleção de OSC's visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte - SETRE para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento.

CATEGORIA DA PARCERIA

CATEGORIA 2 – ECONOMIA CRIATIVA E NOVAS TECNOLOGIAS

LINHA DA PARCERIA

LINHA 2: Iniciativas de apoio e fomento a atividades e profissões da economia criativa e/ou colaborativa

LOTE DE ABRANGÊNCIA

LOTE G: Projetos a serem executados em Itabuna e território do Litoral Sul: Serão selecionados até 03 (três) projetos

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias – Associação Vitória na Vida

CNPJ: 12.857.229/0001-26

Data de Criação: Agosto de 2012

Endereço: Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Telefone: 71 992166997

Endereço eletrônico (e-mail): coletivocasadetaipa@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Valter Rinke

Endereço: Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari BA, CEP 42.827-990

Endereço eletrônico (e-mail): valter.rinke@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 21436672 30 SSP BA

CPF: 282.321.668-51

A. OBJETO DA PARCERIA

O objeto da presente proposta consiste em fomentar o desenvolvimento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litoral Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, indígenas, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, sem prejuízo da inserção de adultos e pessoas idosas) alinhando-se ao *Programa Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho*:

Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho; Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar o número de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente; Iniciativa 001 - Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente.

B. OBJETIVO DA PARCERIA

OBJETIVO GERAL

Fomentar o desenvolvimento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litoral Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar atividades formativas no âmbito da cadeia produtiva do livro e da literatura junto a 500 pessoas, preferencialmente, jovens em situação de vulnerabilidade social;
 - Fomentar a organização de um coletivo de profissionais envolvidos na cadeia produtiva do livro e da literatura no território de abrangência do projeto;
 - Constituir um clube solidário de escritores, por meio da metodologia do fundo rotativo e fomentar a troca de serviços entre os jovens e profissionais capacitados.
 - Apoiar a realização de um Festival Literário, como estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária do território;
 - Estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores do Estado da Bahia, preferencialmente, do Litoral Sul;
 - Fomentar a Casa do Escritor e do Livro da Bahia por meio da economia solidária e criativa.
 - Possibilitar a inserção dos diversos grupos em situação de vulnerabilidade social no contexto da produção do livro e da literatura.
-

- Criação de um site para a venda virtual dos livros, bem como permita a distribuição desse material e seja um canal aberto de mapeamento de prestadores de serviços da cadeia do livro e da literatura.

C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Conhecido como Costa do Cacau, o Território de Identidade Litoral Sul (TILS) é destaque no estado da Bahia pelo perfil turístico associado ao extenso litoral, composto de Mata Atlântica, reservas da lavoura cacauzeira e praias de água morna, que se estendem desde Marauá até Canavieiras. A primeira vila da região foi Ilhéus, em 1534, antes denominado São Jorge dos Ilhéus, elevado à categoria de cidade em 1881. A região é frequentemente lembrada como cenário de romances de Jorge Amado e Adonias Filho. O TILS é o que agrupa o maior número de municípios do Estado da Bahia: 26 cidades. Ele possui uma área total de 14.683,5 Km², limita-se com os Territórios Costa do Descobrimento, Baixo Sul, Médio Rio de Contas e Médio Sudoeste da Bahia. Segundo dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE), a sua população totaliza 771.636 habitantes, representando 5,5% da população baiana, com densidade demográfica de 52,55 hab/km². A região foi habitada inicialmente por índios tupis. Hoje, os indígenas se distribuem em três povos: Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe e Tupinambá, reunidos em 30 terras/aldeias, concentradas especialmente na área entre Ilhéus e Pau-Brasil. A área ocupada ultrapassa os 110 mil habitantes, e a população soma mais de 7 mil indígenas. As comunidades quilombolas, 34 entre certificadas e identificadas, distribuem-se no território principalmente nos municípios litorâneos, como Itacaré e Marauá.

O território possui cinco bens tombados como patrimônio cultural. A Capela do Engenho Sant'Ana, tombada tanto pelo IPAC quanto pelo IPHAN, é o monumento mais antigo de Ilhéus e pertence ao antigo Engenho de Santana na propriedade dos frades de Santo Antônio, tendo sido construída no século XVII. Além deste imóvel, outros três são tombados em âmbito estadual: o Colégio de Nossa Senhora da Piedade e Palácio Episcopal (Ilhéus), a Igreja de Nossa Senhora de Escada (no distrito de Olivença) e a Igreja Matriz de São Miguel (Itacaré). Há ainda registros de 21 sítios arqueológicos.

O sul da Bahia é uma terra fértil de escritores, alguns deles com destaque internacional, como Jorge Amado e Adonias Filho. Seguem a tradição literária grapiúna: Sosígenes Costa, Valdelice Pinheiro, Telmo Padilha, Elvira Foeppel, Janete Badaró, Rui Póvoas, Luh Oliveira e tantos outros escritores com origem na região. A região possui algumas Academias Literárias, inclusive, a mais antiga do interior da Bahia, com sede em Ilhéus. A cidade de Itabuna possui duas Academias. A cidade de Canavieiras uma outra Academia.

Foi pelas mãos da literatura que o termo nação grapiúna ganhou dimensão. Jorge Amado, quando da posse de Adonias Filho na Academia Brasileira de Letras, em 1965, ao proferir o discurso de recepção, entabulou por 10 vezes os termos grapiúna(s).

No preâmbulo do discurso de recepção (1965) à Adonias Filho na Academia Brasileira de Letras, Jorge Amado deixa nítido de onde ele chega para fazer o discurso. Na verdade, fisicamente, ele chega de Salvador, mas não é a Salvador imaginária que ele leva ao Rio de Janeiro, o famoso escritor carrega mesmo é a região do cacau na cabeça e no coração: “Chego diretamente da Bahia para aqui vos dar as boas-vindas neste momento em que tomais posse de vossa Cadeira na Academia Brasileira, onde vossa falta já se fazia sentir. Posso dizer que chego quase diretamente da região do cacau, de cidades que nós assistimos crescer, a algumas delas assistimos nascer, como, por exemplo a cidade de Itajuípe, erguida Pirangi, nas proximidades de Sequeiro do Espinho, na época das grandes lutas, nascida na fumaça do clavinote de Brasilino José dos Santos, compadre Brás. Chego das ruas de Ilhéus onde éramos meninos há menos de meio século. Meninos de Ilhéus, e é nessa condição que antes de tudo vos saúdo, com alegria e amizade fraternal, em nome dessa gente grapiúna de quem sois orgulho e glória. Trazeis sua marca poderosa e engrandecestes a civilização por eles criada, a cultura nascida da lavoura de cacau e da saga de sangue e morte na manhã da conquista.”

Na mesma oportunidade, aproveita o auditório qualificado da Academia Brasileira de Letras para afirmar sobre o surgimento da civilização do cacau. Não obstante estabelece um paralelo para ressaltar a origem da Literatura do Cacau, evidenciando as características próprias e marca indelével. “Da epopéia da conquista da terra surgiu a civilização do cacau e surgiu uma Literatura de cacau, com suas características próprias, com sua marca inconfundível, sua própria verdade. Para evitar qualquer mal-entendido quero de logo afirmar que só me considero importante na criação dessa ficção grapiúna até onde é importante quem coloca a primeira pedra, o primeiro a abrir uma picada que outros transformariam em estrada ampla...Creio que aqui vos saúdo também em nome desses escritores do cacau que vos consideram mestre de nossa Literatura grapiúna como eu vos considero. Participam eles desta festa de hoje, também a sua festa pois é a consagração da Literatura do cacau, daquela criada por vós e da que nós criamos, eles e eu. São nossos companheiros de ofício e de criação, filhos do mesmo solo, sofrido, e vale citar os seus nomes desta tribuna, ligando-os ao vosso nome, pois a Literatura por eles construída nasce da mesma realidade e da mesma ânsia que a vossa.”

Jorge Amado, se não comunista para vida toda, foi socialista com ideias inclusivas, pluralista, um autêntico sujeito democrático e coletivista, certamente, não brilharia a sós com Adonias Filho, o individualismo não foi marca de suas obras e da vida amadiana, então, aproveitou o momento para lembrar dos demais escritores sul-baianos, reconhecendo-os: “Mas não apenas floresceu a novelística, também os demais gêneros literários, inclusive a pura flor da Poesia, a rara flor da grande Poesia. Quando nesta noite aqui se exaltam os faustos do cacau, como esquecer o nome de seu poeta, o grande poeta brasileiro Sosígenes Costa? Muitos outros nomes deveriam eu lembrar para dar medida justa do que vai acontecendo nessas terras grapiúnas como fermentação de ideias, como trabalho intelectual, como devotamento à cultura e ao esforço de criação. Basta com que lembre porém os nomes de dois desses trabalhadores. Um, o de Nelson Schaun, recorda tudo quanto ali foi feito pela cultura num tempo em que essa palavra pouco ou nada significava para a gente da terra, quando o dinheiro ainda era tão novo que só a ele se dava valor. Nesse tempo, o irreduzível jornalista foi o símbolo vivo das Letras e do estudo, de valor intelectual e de esforço cultural. E, nos dias de hoje, um poeta vindo de fora tem buscado, com persistência e entusiasmo, valorizar a civilização do cacau e fazer da região um centro de permanente interesse artístico e constante inquietação literária, o abnegado Abel Pereira.”

No sul da Bahia, diversos festivais literários têm sido fomentados. A realização desses eventos no sul da Bahia consolida o Estado da Bahia como um celeiro literário. Essas ações ajudam a aproximar o leitor do escritor e colaboram para a externalização da produção literária

originária desta região e que ganha o mundo seja pelas escritas de Jorge Amado, Adonias Filho, Hélio Pólvora, Cyro de Mattos e de tantos outros jovens que estão a compor o panteão literário.

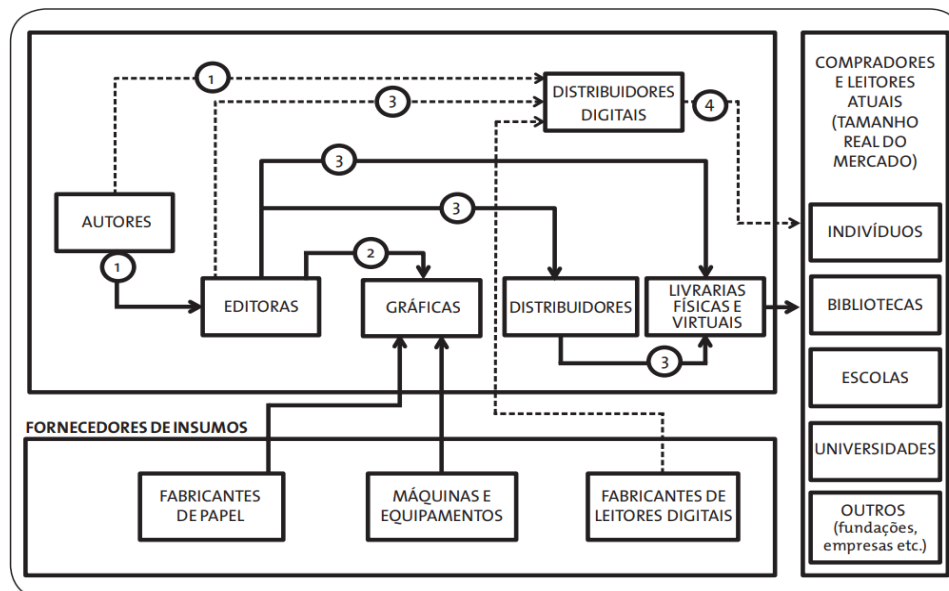


Figura: Cadeia Produtiva do Livro. Fonte: Mello e colaboradores, 2016 ([untitled \(bndes.gov.br\)](https://bndes.gov.br))

A cadeia produtiva do livro considerada tradicional é composta por autores, cujo trabalho segue para uma editora, que pode selecioná-lo e aperfeiçoá-lo. Depois de realizada a edição, o trabalho segue para a gráfica, onde é impresso na forma de livro. De lá, parte diretamente ou indiretamente (por meio de distribuidores) para as livrarias, onde será vendido aos consumidores finais. O autores do fluxograma apontam para algumas mudanças na cadeia produtiva do livro, sobretudo em razão das novas tecnologias digitais, o livro digital. Assim, na figura, as setas contínuas representam relações e fluxos de atividades tradicionais; já as setas pontilhadas representam as novas relações.

Ainda, na contemporaneidade, a publicação independente é uma prática comum: um autor que produz, publica, divulga e distribui seus livros, sem o suporte de um sistema editorial-literário organizado. Esse escritor acumula as funções de autor, alguns de ilustrador, editor, produtor gráfico, contador de história, divulgador e distribuidor.

O acesso aos direitos no Brasil sempre foi uma constante nas diferentes discussões e ganha particularidade quando recortamos os temas. Por exemplo, seja na educação, saúde, cultura e de acordo com a classe social tais direitos são experimentados com maior ou menor qualidade.

No Brasil pertencer a determinado grupo significa ter mais ou menos acesso mesmo que esse serviço seja público e estejamos sob os mantos dos postulados da república e da igualdade. Se o desenvolvimento histórico estabeleceu roteiros, cenários e papéis bem delimitados para os atores, cabe aos cidadãos de hoje repensarem os caminhos que desejam trilhar nos próximos anos para que tenhamos um país de leitores de mundo e não sejamos coadjuvantes de nosso tempo.

Propugnar pelo acesso à leitura de todos interessa a todos e todas, é uma obrigação de todos desta República e um dever permanente do Estado brasileiro. Não só acessar, mas oferecer as condições.

No Brasil, 6,8% das pessoas são analfabetas absolutas e 21,7% das pessoas são analfabetas funcionais, os processos eleitorais e o estado democrático de direito estão em risco. Estes números violam consideravelmente os postulados da república e não oportunizam que seu povo possa ser plenamente considerado cidadão. O acesso à leitura é um direito humano para o desenvolvimento nacional, pois, um país de leitores, certamente, será um país de leitores de mundo.

Ler o mundo e compreender o mundo são pressupostos para o exercício da cidadania. Ninguém consegue se sentir bem sem saber ler e escrever. Assegurar o acesso à leitura de todos e permitir ler no sentido pleno é um dever do Estado e da sociedade. É fundante quando as pessoas conseguem enxergar o mundo com seus olhos. Melhor ainda quando os cidadãos interpretam a sua realidade.

Na segunda semana do mês de setembro de 2021, o Instituto Pró-Livro divulgou a pesquisa sobre leitura no Brasil – “5ª. Edição da Retratos da Leitura no Brasil”. Entre as constatações, sabemos que o número de leitores no Brasil diminuiu, a redução foi de 4.6 milhões de pessoas; temos 29% da população sendo considerada analfabeta funcional no país. Entre os que frequentam as bibliotecas, 17% avaliam como bons os serviços e 43% dizem não encontrar os livros pelos quais estão interessados.

Nesse contexto e no escopo do

Programa Inclusão Sócio Produtiva e Mundo do Trabalho, Compromisso 004 - Disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho; Meta 001 - Ampliar o número de participantes em ações de disseminação do Trabalho Decente e Meta 002 - Ampliar o número de projetos, estudos e pesquisas associados ao menos a um dos eixos do Trabalho Decente; Iniciativa 001 - Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam os eixos do Trabalho Decente,

apresentamos a presente proposta interiorização do apoio produção literária, atividade da economia criativa, em associação com a economia colaborativa. Ressaltamos que a presente iniciativa apresenta o desenvolvimento de uma tecnologia social com potencial de gerar renda aos beneficiários, capacidade de gerar sustentabilidade a longo prazo e contem atividades que promovem diretamente a mitigação da precarização do trabalho, obedecendo as seguintes linhas de atuação, na medida em que atua nos diversos eixos da cadeia produtiva: formação, criação, publicação e difusão.

D. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. *Realizar atividades formativas no âmbito da cadeia produtiva da literatura junto a 500 pessoas*

Critério de Aceitação: Serão realizadas atividades formativas no âmbito da cadeia produtiva do livro e da literatura: design editorial, práticas de leitura e contação de história, gêneros textuais, revisão, crítica literária, jornalismo cultural, a identidade da Bahia e o respeito à diversidade, encadernação, produção criativa, junto a 500 pessoas, prioritariamente, jovens em situação de vulnerabilidade social, totalizando 150 horas-aula.

Público: nesta ação, serão beneficiados diretamente 500 pessoas, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos)

Ação 2. *Constituir um clube solidário de escritores, por meio da metodologia do fundo rotativo e fomentar a troca de serviços entre os jovens e profissionais capacitados*

Critério de Aceitação: No escopo desta ação, realizaremos atividades de articulação e formação voltadas para organização de um clube literário, agregando profissionais envolvidos na cadeia (criativa, produtiva e distributiva) produtiva, no território Litoral Sul da Bahia. Entre as atividades, destacam-se: oficinas de sensibilização, oficinas formativas, reuniões periódicas com grupos de trabalho.

Público: nesta ação, estarão envolvidos cerca de 30 agentes da cadeia produtiva da cultura, representados seus grupos e classes.

Ação 3. *Apoiar a realização de um Festival Literário, como estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária local*

Critério de Aceitação: O projeto apoiará a realização de um Festival Literário, mobilizando grupos em prol da leitura, como academias de letras, escolas, bibliotecas e editoras, agentes de leitura, e ações como saraus, feiras, festivais, podcast, clubes de leitura e espaços em redes sociais, promovendo discussões e ações formativas voltadas ao fomento da cadeia produtiva do livro e da literatura nos mais diversos formatos, apostando na arte literária como instrumento de compreensão do mundo, das relações humanas e de transformação social.

Público: no festival, estima-se um público de cerca de 1.500 pessoas

Ação 4. *Estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores do Estado da Bahia, preferencialmente do Litoral Sul*

Critério de Aceitação: No escopo desta ação, serão publicados 25 livros de escritores locais. Para a escolha dos autores a serem publicados, será montada uma comissão de seleção e curadoria, obedecendo critérios estabelecidos.

Público: Nesta ação, serão alcançados 25 jovens escritores baianos.

Ação 5. *Fomentar a constituição de uma Editora Autogestionária*

Critério de Aceitação: A partir das ações anteriores (mapeamento da cadeia produtiva da leitura, atividades formativas e clube de escritores), será fomentada a fundação de uma



editora autogestionária. Esta escritora será responsável pela publicação dos 25 livros financiados por meio do fundo rotativo solidário, beneficiando os integrantes do clube de escritores, além de publicações científicas e associadas às universidades. O formato jurídico será definido pelos participantes, sendo incubada mediante a parceria com o Centro Público de Economia Solidária do Litoral Sul.

Público: nesta ação, serão beneficiados diretamente 10 pessoas, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos)

Ação 6. *Criar a Casa do Escritor, site com repositório e vendas*

Critério de Aceitação: O projeto prevê ainda fomentar a Casa do Escritor e do Livro da Bahia, uma estratégia da economia solidária e criativa. A Casa, no primeiro momento, terá o formato virtual, integrado a um site de comercialização, tem a finalidade de estimular para a venda virtual dos livros, bem como a distribuição do material produzido.

O site será também um canal aberto de mapeamento dos prestadores de serviços da cadeia do livro e da literatura.

Público: esta ação terá foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos)

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
OBJETIVO	DAPARCERIA <i>Fomentar o desenvolvimento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litorial Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombola</i>	Indicador 1: Membros da cadeia produtiva literaria beneficiados pelo projeto	Unidade	Relatórios Registros fotográficos Listas de presença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1300	100%

	<p>Ação 3. <i>Apoiar a realização de um Festival Literário, como estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária local</i></p>	<p>Indicador 4: Um Festival Literário realizado</p>	<p>Eventos</p>	<p>Registros fotográficos Relatório do evento Clipagem (imprensa)</p>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	100%
	<p>Ação 4. <i>Estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores baianos, preferencialmente do litoral sul</i></p>	<p>Indicador 5: 25 livros de escritores locais publicados até o encerramento do projeto</p>	<p>Livros</p>	<p>Exemplares publicados</p>	-	-	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
	<p>Ação 5. <i>Fomentar a constituição de uma Editora Autogestionária</i></p>	<p>Indicador 6: 1 editora autogestionária criada até o final do projeto</p>	<p>Unidade</p>	<p>Registros jurídicos e administrativos da constituição</p>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	100%

	ia																
	Ação 6. <i>Criar a Casa do Escritor, site com repositório e vendas</i>	Indicador 7: Site criado e em funcionamento até o final do projeto	Unidade	Relatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	100%

E. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A metodologia do presente projeto está estruturada em 6 eixos, que serão executados simultaneamente:



Em todos os processos, as atividades desenvolvidas irão estimular a participação de do público prioritário, jovens e os grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos), de forma crítica, considerando e incorporando seus conhecimentos e saberes, assim como suas especificidades culturais e étnicas, de modo a fortalecer protagonismo na produção, gestão, comercialização associados à cadeia produtiva da literatura.



Formação

A OSC vai abrir cursos por meio de chamadas, as quais serão divulgadas amplamente nas redes sociais e na imprensa regional. Como critério para seleção ods participantes, serão priorizados os participantes: jovens e os grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos).

Os cursos serão ofertados, preferencialmente, por meio presencial, assim como serão

também mediados por plataformas, virtuais visando uma maior abrangência e participação.

Os cursos serão ministrados por profissionais habilitados e com currículo na área. Buscar-se a realização de cursos na área da cadeia do livro com objetivo de constituir na Casa do Escritor e do Livro da Bahia, fomentando a economia criativa e solidária, gerando trabalho e renda para o público pretendido. Ao todo, serão **18 cursos**, com temáticas descritas a seguir e detahadas por meio das ementas em anexo, com carga-horária variando entre 5 e 20 horas, totalizando **150 horas de formação**. Com os cursos, espera-se alcançar um público mínimo de 500 pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, assistente de produção, auxiliar administrativo e instrutores para os cursos. As ações serão executadas entre os meses 02 e 12 do projeto

<i>Produção editorial: acompanhamento dos trabalhos de edição do livro</i>	<i>Preparação e Revisão de Textos</i>	<i>Diagramação</i>	<i>Escrita Criativa e criação literária</i>	<i>Crítica literária</i>
<i>Gêneros textuais: poema, contos e crônicas</i>	<i>Jornalismo Literário e cultural</i>	<i>Elaboração de Artigos Acadêmicos e publicação</i>	<i>Práticas em economia criativa e solidária</i>	<i>Empreendedorismo, Associativismo, cooperativismo</i>
<i>Noções de Direitos Autorais: Administração e gestão de direitos autorais, licenciamentos e perspectivas legais</i>	<i>Produção de e-book</i>	<i>Produção de vídeos e podcasts</i>	<i>Designer gráfico: Ilustração no mercado editorial: edição, criação e linguagem visual</i>	<i>Literatura e Redes sociais: Gestão de Redes Sociais para editoras e autores E-commerce da cadeia do livro</i>
	<i>Constituição de Editora</i>	<i>Visitas técnicas às editoras e gráficas</i>	<i>Montagem e gestão de livrarias – para empreendedores e profissionais do mercado</i>	



Clube dos escritores

A realização dos cursos permitirá a criação de um **clube de pessoas interessadas na cadeia do livro e da literatura**, o qual permitirá o fomento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litoral Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos), à medida que os cursos serão ministrados, estes profissionais serão agrupados.

O **clube solidário de escritores** será desenvolvido por meio da metodologia do fundo rotativo solidário e fomentará a troca de serviços entre os jovens e profissionais capacitados.

O fundo rotativo solidário é como uma poupança comunitária gerida coletivamente para fortalecer a agricultura familiar. Essa

poupança é formada por meio da doação voluntária de recursos por cada membro participante do fundo ou ainda pode ser constituída a partir de ações e recursos externos destinados à comunidade. É um FUNDO porque reúne recursos (financeiros, mão-de-obra, sementes, etc.). É ROTATIVO porque os recursos giram, circulam entre todos os participantes. É SOLIDÁRIO porque você recebe o benefício, mas também pensa no outro, divide.

Neste ponto, contamos com a parceria com o Centro Público de Economia Solidária do Litoral Sul no sentido de ofertar o suporte técnico para formação dos integrantes do clube, assim como as ferramentas de gestão para operação do fundo.

Para a constituição do fundo, a partir das ações formativas, serão realizados encontros periódicos para construção coletiva, utilizando métodos participativos, com linguagem inclusiva e contextualizada.

O Fundo Rotativo irá funcionar como um fundo de investimento para a produção literária dos seus integrantes, que devolverão um percentual dos seus ganhos oriundos da publicação das suas obras, de modo a restituir o Fundo e beneficiar novos escritores e escritoras. A ideia é que o Clube seja sustentável por meio de suas ações. E o recurso empregado na produção do livro retorne para o fundo visando a publicação de outros livros e autores.

Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de 30 pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, assistente de produção, mobilizador local auxiliar administrativo. As ações serão executadas entre os meses 04 e 12 do projeto.



Publicação de livros

Associado à ação de fomento à criação de um clube de escritores, vai se estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores do Estado da Bahia, preferencialmente, do Litoral Sul.

Como critérios para seleção das 25 obras publicadas será o de alcançar o público prioritário de escritores jovens e pertencentes a grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos). Os autores publicados deverão necessariamente pertencer ao clube solidário, tendo aderido ao fundo rotativo solidário, previamente.

Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de 25 pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, assistente de produção. As ações serão executadas entre os meses 04 e 12 do projeto.



Site: casa do escritor

O projeto prevê ainda fomentar a Casa do Escritor e do Livro da Bahia, uma estratégia da economia solidária e criativa. A Casa, no primeiro momento, terá o formato virtual, integrado a um site de comercialização, tem a finalidade de estimular para a venda virtual dos livros, bem como a distribuição do material produzido.

O site será também um canal aberto de mapeamento dos prestadores de serviços da cadeia do livro e da literatura. O objetivo da pesquisa é traçar o perfil da produção literária sulbaiana e colaborar com ações que visam estimular a escrita, o apoio e articulação de estratégias para apoiar a divulgação dos artistas que atuam com a palavra e escrita. Este mapeamento foi iniciado no ano de 2021, a partir do Coletivo Literário FLISBA, porém encontra-se defasado em com pouca representatividade, sobretudo do público jovem e em situação de maior vulnerabilidade.

Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de XX pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, consultores, auxiliar administrativo. As ações serão executadas entre os meses 01 e 12 do projeto



Festival literário

Não obstante, os festivais literários são espaços que permitem a aproximação dos escritores com seu público. Eles facilitam a comercialização e são canais de divulgação. Portanto, dentro desse projeto será realizada a terceira edição do Festival Literário Sul-Bahia (FLISBA), com a estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária do território, especialmente, dos escritores publicados pelo projeto, sem prejuízo de outros convidados, bem como da crítica especializada.

O FLISBA nasce em um momento singular para a história da humanidade em virtude do contexto da pandemia e a origem do FLISBA é uma resposta aos desafios impostos pelo contexto sanitário e sociopolítico. O Festival terá cunho literário, mas não se fechará nesse campo, pelo contrário, será um espaço que visa congrega as diferentes expressões artísticas sob uma perspectiva inclusiva. Um espaço onde as gerações se encontraram para fazer a simbiose do bem viver literário, artístico. Idosos e jovens, homens e mulheres sob diferentes orientações e perspectivas veem nas artes a possibilidade de reconfigurar as caminhadas, sendo um espaço para a solidariedade e um fazer coletivo. Em seu processo criativo tem na “renovação” a sua concepção.

Ao longo do festival, escritores consagrados da literatura baiana será homenageados e suas obras referenciadas na programação. Serão três dias com mesas envolvendo debates literários, saraus, slam, apresentações de escritores, poetas e artistas, além de oficinas com

contações de histórias e escritas literárias. Todos os públicos, inclusive, crianças e adolescentes poderão participar. A ação será divulgada em mídia local e estadual.



Segunda Edição FLISBA. 2021.



Programação Segunda Edição FLISBA. 2021

Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de 1.500,00 pessoas. Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, produtor, assistente de produção, equipe técnica de produção e artistas locais contratados. As ações serão executadas entre os meses 07 e 09 do projeto.



Fundação de editora



A partir das ações anteriores (mapeamento da cadeia produtiva da leitura, atividades formativas e clube de escritores), será fomentada a fundação de uma editora autogestionária. Esta escritora será responsável pela publicação dos 25 livros financiados por meio do fundo rotativo solidário, beneficiando os integrantes do clube de escritores, além de publicações científicas e associadas às universidades.

O formato jurídico será definido pelos participantes, sendo incubada mediante a parceria com o Centro Público de Economia Solidária do Litoral Sul. Com estas ações, espera-se alcançar um público mínimo de 10 pessoas. . Estarão envolvidos nesta ação: coordenação geral do projeto, assistente de produção, mobilizador local, consultores. As ações serão executadas entre os meses 04 e 12 do projeto.

Por fim, cabe salientar que as propostas elencadas serão concretizadas por meio do processo participativo, cujo marca será o envolvimento dos escritores locais, sem prejuízo de outros grupos convidados. Os livros devem ser lançados preferencialmente nas escolas públicas com objetivo de fomentar a leitura de estudantes e aproximar estes dos autores. Busca-se com esse projeto o surgimento de um círculo positivo, que além da produção do livro tenha-se uma interface com a promoção da leitura.

F. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os parâmetros para avaliação de desempenho estão descritos no quadro abaixo:

Planejamento do(a) _____ [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
OBJETIVO	DAPARCERIA	<i>Fomentar o desenvolvimento de iniciativas associadas à cadeia produtiva da economia criativa e solidária da produção do livro e da literatura, no território Litorial Sul – BA, com foco na juventude e nos grupos em vulnerabilidade social (quilombolas, juventude rural, jovens periféricos, negros e negras, LGBTQUIA, graduados por meio das ações afirmativas, entre outros grupos)</i>	Indicador 1: Membros da cadeia produtiva literaria beneficiados pelo projeto	Unidade	Relatórios Registros fotográficos Listas de presença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1300	100%
	AÇÃO	Ação 1. <i>Realizar atividades formativas no âmbito da cadeia produtiva da literatura junto a 500 pessoas</i>	Indicador 2: 500 pessoas recebem formação técnica no âmbito da cadeia produtiva da literatura	Pessoas	Relatórios de atividades Listas de presença Refistros fotográficos	-	-	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	70%
		Ação 2. <i>Fomentar a organização de um coletivo de profissionais envolvidos na cadeia</i>	Indicador 3: Um coletivo de profissionais da cadeia	Unidade	Documento constituição do coletivo Documentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	100%

<i>produtiva da literatura no território de abrangência do projeto</i>	produtiva literária formado, até o final do projeto		de adesão dos integrantes														
Ação 3. <i>Apoiar a realização de um Festival Literário, como estratégia de promoção da leitura, de difusão artística e cultural, assim como a produção literária local</i>	Indicador 4: Um Festival Literário realizado	Eventos	Registros fotográficos Relatório do evento Clipagem (imprensa)	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	100%
Ação 4. <i>Estimular a produção literária no Território Litoral Sul, por meio da produção e publicação de 25 livros de escritores baianos, preferencialmente do litoral sul</i>	Indicador 5: 25 livros de escritores locais publicados até o encerramento do projeto	Livros	Exemplares publicados	-	-	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	100%
Ação 5. <i>Fomentar a constituição de uma Editora Autogestionária</i>	Indicador 6: 1 editora autogestionária criada até o final do projeto	Unidade	Registros jurídicos e administrativos da constituição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	100%
Ação 6. <i>Criar a Casa do Escritor, site com repositório e vendas</i>	Indicador 7: Site criado e em funcionamento até o final do projeto	Unidade	Relatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	100%



G. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																										
Nº.	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS											BENEFÍCIOS E INDIÚMIOS DE PESSOAL					Subtotal (A+B+C)	Total Geral ((A+B+C)*Q)		
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS Multa Rescisória	RNSD Patronal	PIS	IPP Salário	Férias	13/2 férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)			Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)
1	Coordenador Geral	1	MEI	40	2000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
2	Mobilizador cultural	1	MEI	40	1.500,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
3						0,00																			0,00	0,00
4						0,00																			0,00	0,00
5						0,00																			0,00	0,00
6						0,00																			0,00	0,00
7						0,00																			0,00	0,00
8						0,00																			0,00	0,00
9						0,00																			0,00	0,00
10						0,00																			0,00	0,00
11						0,00																			0,00	0,00
12						0,00																			0,00	0,00
13						0,00																			0,00	0,00
14						0,00																			0,00	0,00
15						0,00																			0,00	0,00
16						0,00																			0,00	0,00
17						0,00																			0,00	0,00
18						0,00																			0,00	0,00
19						0,00																			0,00	0,00
20						0,00																			0,00	0,00
21						0,00																			0,00	0,00
22						0,00																			0,00	0,00
23						0,00																			0,00	0,00
24						0,00																			0,00	0,00
25						0,00																			0,00	0,00
26						0,00																			0,00	0,00
27						0,00																			0,00	0,00
TOTAL		2			3.500,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00

I. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º Semestre	2º Semestre
I	R\$ 330.000,00	R\$ 150.000,00

J. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Notebook	1	4.700,00	4.700,00	O equipamento será utilizado pela equipe nas atividades associadas à gestão do projeto
2	Impressora	1	3.000,00	3.000,00	O equipamento será utilizado pela equipe nas atividades associadas à gestão do projeto
		2		7.700,00	

Salvador, 06 de abril de 2022

**VALTER
RINKE:28232166851**

Assinado de forma digital por VALTER RINKE:28232166851
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=24479762000180, ou=videoconferencia, cn=VALTER RINKE:28232166851
 Dados: 2022.04.06 13:04:22 -03'00'

VALTER RINKE



ORÇAMENTO

Serviço de assessoria jurídica:

Assessoria realizada por um período de 12 meses

Valor total: R\$ 28.000,00

Orçamento realizado em 28/03/2022.

Validade por 30 dias.

GERALDO EDSON CORDIER POMPA/CNPJ: 58354042553

R. Eduardo Fontes, Nº100 - Centro, Itabuna - BA, 45600-140



DIGITAL IMPRESSÃO ARAGAO

CNPJ:34.908.529/0001-20

ORÇAMENTO

Material Grafico:
folders, flys, banner e faixas em lona com ilhós

Valor Total :R\$ 3.600,00

Orçamento realizado em 02/04/2022.

Validade por 30 dias.



ORÇAMENTO

Serviços variados contendo um mix de produtos sendo: folder, panfletos, banner, faixas, adesivos, convites, etc.

Valor total: R\$ 3.850,00

Orçamento realizado em 05/04/2022.

Validade por 30 dias.

Grafica Mais Itabuna

CNPJ: 12.069.525/0001-62

Rua Jose Coelho, Nº 31 - Terreo no bairro Santo Antonio em Itabuna -
BA, CEP 45601-615.



Cotação

Aluguel de salas comerciais por periodo de 12 meses

Valor Total :R\$ 32.800,00

Este valor podera ser dividido em 12 parcelas a serem pagas em boleto

Enviado em 03/04/2022.

Validade por 30 dias.

HD Imobiliaria

CNPJ: 27.841.820/0001-62

Rua Sao Joao, 255, Bairro de Fatima, Itabuna/BA. CEP: 45600-015



ORÇAMENTO

Construção de site(site com suporte para ecommerce e repositório: R\$17.500,00
Manutenção do site(12 meses) : R\$ 800,00(Mensal)

Valor Total :R\$ 27.100,00

Orçamento enviado em 01/04/2022.
Este documento so tera validade por 30 dias

JWC PRODUÇÕES

CNPJ:37.337889/0001-07

CONTATO :73 991896393

ORÇAMENTO

1.SERVIÇOS SOLICITADOS-Festival Literario
Locação de Palco-4 dias
Iluminação
Som
Produção de Camarim
Material de Comunicação
Atrações culturais
Valor : 70.000,00

2.SERVIÇOS SOLICITADOS-Eventos de lançamento de livro
Lançamento de livros
Coquetel com serviço de coffee break
Valor : 30.000,00

Valor Total
Orçamento 1
Orçamento 2
Valor : 100.000,00



Lopes Comunicação Associativista
CNPJ: 29.509.138/0001-00

ORÇAMENTO

Serviço cotado:

1. Produção de Material audiovisual - produção (filmagem, edição e finalização) de vídeo institucional com o registro do projeto
2. Assessoria de Comunicação realizado por jornalista com DRT

Valor:

1. R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais)
2. R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais)

Valor Total:71.000,00(setenta e um mil reais)

Entregue em 01/04/2022

ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS

Email:raufis@gmail.com

MK Produções

CNPJ:34.595.110/0001-65

CONTATO :73 988045896

ORÇAMENTO

Serviço de Produção de Festival Literario, contratação de artistas, palco, som ,
iluminação e material grafico.....Valor : R\$ 85.000,00

Serviço de lançamento de livros com noite de autografosValor R\$
34.000,00

Em, 05/04/2022.Orçamento Valido por 30 dias

Rua Alzira Paim, 385, Pontalzinho, Itabuna.CEP 45600-000



MultiGRAF

OFF-SET E COMUNICAÇÃO VISUAL

CNPJ:14.788.726/0001-45

ORÇAMENTO

Material Grafico:

5000 Flys;

10 Banner;

10 faixas em lona com ilhós;

2500 folders;

Valor Total :R\$ 3.800,00

Orçamento realizado em 03/04/2022.

Validade por 30 dias.

Rua d, 202, JARDIM GRAPIUNA, ITABUNA - BA
CEP.45600-804



ORÇAMENTO

Aluguel de salas comerciais por período de 12 meses

Valor Mensal :R\$ 2.700,00

Valor total: R\$ 32.400,00

Orçamento realizado em 03/04/2022.

Validade por 30 dias.

Nilton Borges Imobiliária
CNPJ: 42.311.455/0001-78
Rua Rua Quintino Bocaiuva, 152, Centro, Itabuna -Bahia CEP:45600-000



ORÇAMENTO

Data:05/04/2022

Cliente: Casa de Taipa

Produto	Valor Unitario	Quantidade	Valor total
Livro impresso(DOI/ISBN)	R\$ 3.000,00	25 unidades	R\$ 75.000,00
Editoração	R\$ 500,00	25 unidades	R\$ 12.500,00
Diagramação	R\$500,00	25 Unidades	R\$ 12.500,00
Valor Total			R\$100.00,00

Este orçamento vale por 30 dias.

RFB Editora

CNPJ: 39.242.488/0001-07

Prefixo ISBN: 978-65-5889

Prefixo DOI: 10.46898

WhatsApp: 91 98185-7730

Av. Augusto Montenegro, 3850- Parque Verde, Belém - PA, 66635-112

Orçamento nº:	20204	Data: 21/03/2022
Cliente:	Rafael Lopes	
Serviço solicitado:	Produção de Material audiovisual - produção (filmagem, edição e finalização) de vídeo institucional com o registro do projeto (A) Assessoria de Comunicação durante 12 meses (B)	
Valor do serviço:	R\$ 39.000,00(A) + 37.500,00(B) Valor Total:76.500,00	
Formas de pagamento:	À vista tem 5% de desconto no boleto ou no débito. Necessário adiantamento para os custos de logística, deslocamento, alimentação e estada. Cartão de crédito direto ou parcelado em até 3X	
Orçamento válido até:	21/03/2022	
Contato:	Allisson Sena / 73-982459674	



ORÇAMENTO

Construção de site(site com suporte para ecommerce e repositório: R\$15.000,00
manutenção do site(12 meses) : R\$ 550,00(Mensal)

Valor Total :R\$ 21.600,00

**Orçamento realizado em 02/04/2022.
Validade por 30 dias.**

TWIST SISTEMAS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA
CNPJ: 14.654.493/0001-98
Rua Dom Gerardo,N 64, 7 Andar,Centro, RIO DE JANEIRO – RJ.CEP :20090-906



Cotação

Data da solicitação :24/03/202

Cliente: Casa de Taipa

Livro publicado, capa dura, media de 150 folhas.....R\$
3500,00(unidade)

Serviço de editor.....R\$ 650,00

Serviço de diagramador.....R\$650,00

Valor para 25 unidades publicadas com serviços incluídosR\$
120.000,00

Este orçamento vale por 30 dias

EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Rua Ubaldino do Amaral, 321 - 1º andar
Alto da Glória - Curitiba - PR

Fone: (41)38987764

Atendimento de Seg. a Sex. das 9:30h as 18h

E-mail: editora@ufpr.br

CNPJ: 75.095.679/0011-10



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2011

Instrumento para contratação de empresa/instituição para prestação de serviço especializada no processo de acompanhamento, assessoria de EES (empreendimentos da economia solidária) e de educação ambiental para a elaboração e desenvolvimento de produtos referentes à incubação e processo educativo/formativo, que entre si celebram o Instituto Cultural Steve Biko e a Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias.

O Instituto Cultural Steve Biko, com sede Rua do Paço nº 04, Largo do Carmo, 02 andar, Pelourinho, Salvador-Bahia, CEP: 40.301-410, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.451.334/0001-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Jucy Silva, portadora da carteira de identidade n.º 295419300, SSP-BA e CPF n.º 808.484.865-87, e a instituição Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edif. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia, CEP: 40.015-050, neste ato representada pelo Coordenador Executivo, Sr. João Paulo dos Santos Diogo, portadora da carteira de identidade n.º 1005603774, SSP-BA, CPF/MF n.º 025.830.995-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o processo de TOMADA DE PREÇO N.º 001/2011, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, um do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado em assistência técnica e extensão rural para 120 famílias dos municípios de Salvador, Vera Cruz, Itaparica e Simões Filho e de acompanhamento, assessoria de 15 grupos produtivos, EES (empreendimentos da economia solidária) e de educação ambiental para a elaboração e desenvolvimento de produtos referentes à incubação e processo educativo/formativo.



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital da Tomada de Preço nº 001/2010 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Tomada de Preço nº 001/2010;
- c) A proposta escrita e os lances verbais se houver, registrado em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, cujo aviso foi publicado com antecedência mínima de 15 dias úteis, no site: www.stevebiko.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência de 10 de março de 2011 a 20 de dezembro de 2013.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes do Instituto Cultural Steve Biko.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Cultural Steve Biko e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Instituto Cultural Steve Biko ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

João



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto Cultural Steve Biko, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Instituto Cultural Steve Biko;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Instituto Cultural Steve Biko e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda o Instituto Cultural Steve Biko isento de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- g) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO

DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (quinta) dia após a prestação do serviço (entrega do produto), mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras.

Considera-se-á os seguintes prazos para entrega dos produtos:

- Produto 1: prazo para execução de 10/03/11 a 09/07/2011 e valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Produto 2: prazo para execução de 10/07/11 a 09/12/2011 e valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Produto 3: prazo para execução de 10/12/11 a 09/05/2012 e valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Jacy
João



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

- Produto 4: prazo para execução de 10/05/12 a 09/09/2012 e valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Estando de comum acordo entre as partes, as parcelas podem ser antecipadas após o trigésimo dia do início da execução de cada etapa/produto mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do convênio Contratante e a FAPESB – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Bahia - nº. 0041/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Cultural Steve Biko.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando ao Instituto Cultural Steve Biko a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Cultural Steve Biko;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Cultural Steve Biko;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização do Instituto Cultural Steve Biko, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO DESDE 1992 PROMOVENDO AÇÕES AFIRMATIVAS

- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito do Instituto Cultural Steve Biko, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Instituto Cultural Steve Biko;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCORDATA

É permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento de execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Diretora Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Jicy *João*



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO

DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

É assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma:

Salvador /BA, 10 de março de 2011.

Diretora Executiva
Instituto Cultural Steve Biko

Coordenador Executivo
Casa de Taipa

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO 6

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor Valter Rink, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do Registro de Identidade N.º 21436672 30, expedido pela SSP BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º 282.321.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari BA, CEP 42.827-990, como representante desta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º 010/2019.

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Lauro de Freitas, 11 de janeiro de 2022.

VALTER
RINKE:28232166851

Assinado de forma digital por VALTER RINKE:28232166851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=24479762000180, ou=videoconferencia, cn=VALTER
RINKE:28232166851
Dados: 2022.01.11 15:12:46 -03'00'

Valter Rinke



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO 7

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E
CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaro, para fins do Chamamento Público nº:010/2019, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias – Associação Vitória na Vida dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

Lauro de Freitas, 11 de janeiro de 2022.

VALTER

RINKE:28232166851

Assinado de forma digital por VALTER RINKE:28232166851
DN: c=BR, o=(CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO)),
ou=24479762000180, ou=videoconferencia, cn=VALTER
RINKE:28232166851
Dados: 2022.01.11 15:12:13 -03'00'

Valter Rinke



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº:010/2019, que a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias – Associação Vitória na Vida e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone
Valter Rinke	Coordenador Executivo	21436672 30 SSP BA	282.321.668-51	Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari BA, CEP 42.827-990	71 992166997
Muriel Campos R. Da Conceição	Coordenador Administrativo	442272558 SSP SP	326.030.518-14	Rua osiris de Camargo 100 bloco 8 apto 61. Parque Munhoz. São Paulo/SP CEP 05782440	11 986964273
Nanci Silva Campos	Coordenador Financeiro	234341708	093752158-22	Rua Professor Isaias Alves de Almeida, 100 – Costa Azul - Salvador	71 988767547
Daniela Brito da Silva	Coordenadora de Formação	1254716530 SSP-BA	021.966.015.86	Rua das Patativas, nº 291, Ed. Reserva do Imbui, apt. 203, Salvador BA, CEP 41720-100; 5 - 6	71 9264-7869

Lauro de Freitas, 11 de janeiro de 2022.

VALTER
RINKE:28232166851

Assinado de forma digital por VALTER RINKE:28232166851
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=24479762000180, ou=videoconferencia, cn=VALTER
RINKE:28232166851
Dados: 2022.01.11 15:13:24 -03'00'

Valter Rinke



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

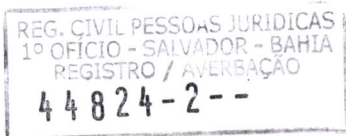
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.857.229/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2010
NOME EMPRESARIAL CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 2774	COMPLEMENTO LOJA 20/21 SHOPPING PONTO VERDE KM2
CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RREFCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8755-4880/ (71) 9216-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

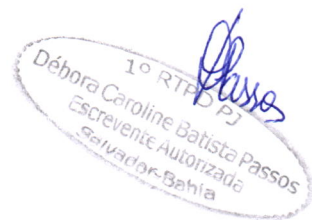
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **19:56:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



12/12/19-




- § 1º. - A extinção da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo seu patrimônio, ser destinado a outra entidade congênera, definida pela Assembleia e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
- § 2º. - O quorum da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre a proposta de extinção da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios.
- § 3º. - As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 39 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Salvador, 01 de abril de 2019.

Visto

Advogado:

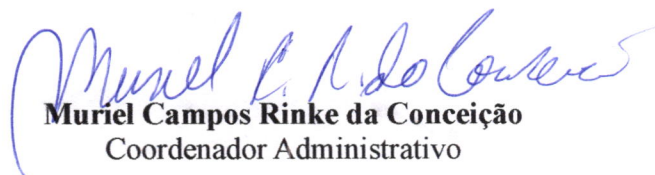

KLEBER SANTOS ANDRADE, OAB/BA, 15755

Conselho Gestor



Valter Rinke

Coordenador Executivo



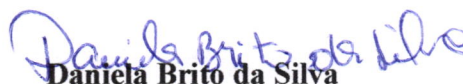
Muriel Campos Rinke da Conceição

Coordenador Administrativo



Nanci Silva Campos Rinke

Coordenadora Financeira



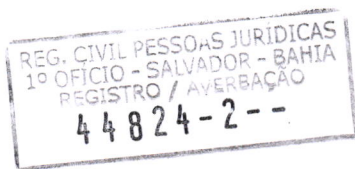
Daniela Brito da Silva

Coordenadora de Formação

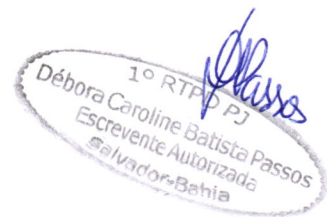
Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA





12/12/19-



Artigo 30 – O exercício financeiro da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias coincide com o ano civil e o seu orçamento é unificado.

Artigo 31– A proposta geral de orçamento da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, compreensiva da receita e da despesa, é elaborada pelo Conselho Gestor e submetida à apreciação e à aprovação, respectivamente, da Assembleia Geral.

Artigo 32 – O Conselho Gestor da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral.

Artigo 33 – A prestação de contas da entidade obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, em observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34 – No encerramento do exercício fiscal será elaborado parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, publicado, por qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer cidadão, exibindo-se certidões negativas do INSS e FGTS.

Artigo 35 - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII- Disposições Gerais

Artigo 37 - Qualquer modificação nesses Estatutos será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O quórum para instalação da Assembleia extraordinária sobre mudança nos Estatutos é de dois terços dos sócios.

§ 2º - Garantido o quórum de que trata o parágrafo anterior, as deliberações sobre mudança nos Estatutos serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 38 - A Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias se extinguirá:

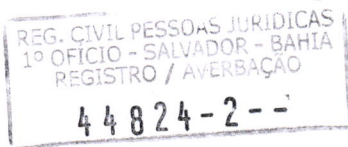
- a) pela impossibilidade de sua manutenção;
- b) pela inexecutabilidade de suas finalidades.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

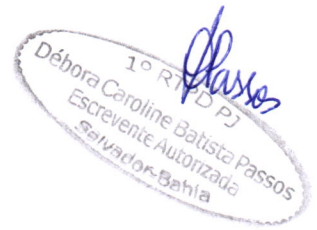
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mund

DBP
[Signature]



12/12/19-



- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituição, na forma estabelecida em Assembleia Geral.
- h) Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- i) Negociar a formulação de Termos de Parceria;

Artigo 27 – Compete a Coordenação Administrativa:

- a) Substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Coordenador Executivo, em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Executivo;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;

Parágrafo único – No caso do inciso b deste artigo, a Coordenação Administrativa convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de até 90 dias.

Artigo 28 – Compete a Coordenação Financeira:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Coordenação Executiva;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Executivo.

Artigo 29 – Compete a Coordenação de Formação:

- a) Articular interesses e objetivos da sociedade civil tendo em vista a organização e institucionalização de entidades;
- b) Elaborar estratégias de divulgação das atividades da entidade;
- c) Coordenar a editoração de veículos de informação técnica, científica e/ou institucional.
- d) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

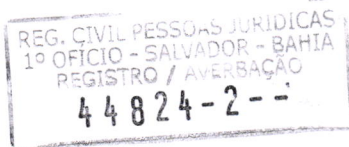
Capítulo VI – Do Regime Administrativo e Financeiro

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mund

D. Bahia

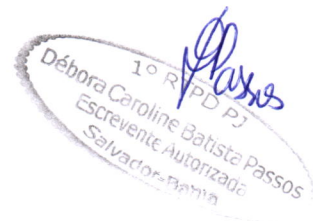
[Signature]



12/12/19-



Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias



Artigo 23 – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 1 suplente eleitos em Assembleia Geral e seu mandato coincide com o do Conselho Gestor.

Parágrafo Único – Os componentes do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Cores de Salinas.

Artigo 24 - A entidade será dirigida por uma Conselho Gestor, eleito entre os sócios, composta de uma Coordenação Executiva, uma Coordenação Administrativa, uma Coordenação Financeira, uma Coordenação de Formação, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos, sendo admitida a recondução de cada membro por um período.

§ 1º. – O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente duas vezes por mês.

§ 2º. - Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração em função do exercício de seus cargos e funções

§ 3º. - O membro do Conselho Gestor que deixar de comparecer, sem justificativa, as três reuniões consecutivas, perderá seu mandato sendo substituído por outro sócio eleito e pela assembleia geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Gestor

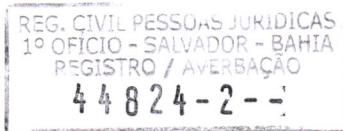
- a) fazer cumprir as decisões da Assembleia e a política de atuação da entidade;
- b) zelar pelo bom desempenho dos objetivos estabelecidos pela Assembleia;
- c) elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários, "ad referendum" da Assembleia;
- d) responder pelos atos relativos à gestão financeira e contábil da entidade;
- f) analisar o orçamento anual e aprovar os gastos da entidade, submetendo-os posteriormente à Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) executar as demais atribuições definidas pela Assembleia;

Artigo 26 - Compete a Coordenação Executiva:

- a) Representar a Cores de Salinas judicial e extra- judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- e) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- f) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Instituição;

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-

Capítulo V - Órgãos constitutivos e da administração

Artigo 18 - São órgãos constitutivos da Casa de Taipa:

- a) Assembleia Geral
- a) Conselho Fiscal
- b) Conselho Gestor;

Artigo 19 - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto pertinente a Casa de Taipa, de conformidade com estes estatutos, sendo, portanto, o seu órgão deliberativo máximo.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação do Conselho Gestor ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios e comunicada por escrito aos associados, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º. - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços de seus associados em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, com maioria absoluta dos sócios em condições de voto, ressalvados os casos específicos previstos nestes estatutos.

§ 2º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Artigo 21- É competência da Assembleia Geral:

- a) definir a política de atuação da Cores de Salinas;
- b) eleger a cada 4 anos o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;
- c) destituir e recompor o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- d) aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas do Conselho Gestor;
- e) aprovar o planejamento anual da Cores de Salinas;
- f) deliberar sobre a atuação da organização em outros países;
- g) zelar pelo cumprimento das obrigações dos demais órgãos constitutivos;
- h) zelar pela execução destes estatutos;
- i) deliberar sobre a entrada e exclusão dos sócios;
- j) deliberar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, de conformidade com os presentes estatutos.
- l) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão auxiliar a Assembleia Geral, que tem como função:

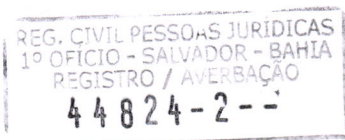
- a) o acompanhamento e fiscalização das contas da entidade;
- a) apresentar o seu parecer sobre as contas da entidade à Assembleia Geral para avaliação e aprovação.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mund

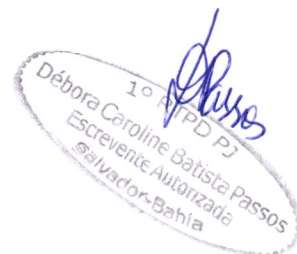
D. B. Passos
[Signature]



12/12/19-



Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias



Artigo 11º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituído por um número limitado de sócios fundadores e associados. São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade. São sócios associados aqueles que ingressarem na entidade.

Artigo 12 - Cabe à Assembleia Geral a aprovação de entrada de novos sócios, observando os seguintes critérios:

- a) concordar com os objetivos, estatutos e demais documentos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- b) ser indicado por dois sócios.

Artigo 13 - A exclusão de sócios se dará:

- a) quando por renúncia homologada pela Assembleia;
- b) quando sua prática não mais for compatível com os princípios da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- c) quando se ausentar de duas Assembleias consecutivas, sem justificativa aceita pela Assembleia.

Artigo 14 - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para os cargos de direção da entidade;
- b) participar das atividades organizadas e desenvolvidas pela Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- c) apresentar as sugestões que julgar convenientes para o melhor desempenho da entidade.

Artigo 15 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) contribuir com a consecução das finalidades e objetivos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- c) levar ao conhecimento da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias os fatos que comprometam ou possam comprometer o desempenho de sua missão;
- d) participar ativamente dos estudos, planejamento e desenvolvimento dos programas da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias

Artigo 16 - Os sócios poderão solicitar licença, através de documento escrito dirigido à Diretoria.

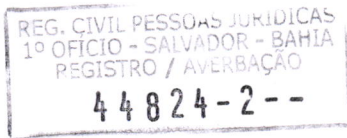
Artigo 17 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muni

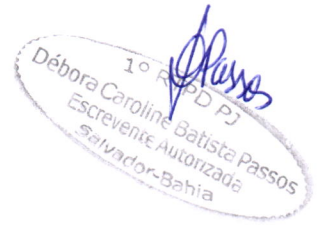
De
De
De



12/12/19-



Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias



- m. fazer estudos sobre a situação e necessidades dos grupos, associações e comunidades populares, urbanas e rurais, e propor alternativas para a melhoria da situação social e econômica da população; estimular o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo solidário;
- n. promover internamente entre seus associados e, externamente, na relação com a sociedade civil organizada, o respeito ao direito à mobilidade e à acessibilidade universal;
- o. executar programas e projetos de inclusão sócio-produtivo no combate a pobreza urbana e rural;
- p. articular e executar ações voltadas para a melhoria das condições de educação da população.

Artigo 6º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, para alcançar seus objetivos, poderá celebrar convênios, acordos, contratos e contrair empréstimos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de modo viabilizar a assegurar a consecução de seus objetivos e de suas demais finalidades.

Capítulo III - Patrimônio e receita

Artigo 7º - O patrimônio da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos em qualquer título;
- b) por doações.

Artigo 8º - Compete à Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade

Artigo 9º - A receita da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituída de:

- a) contribuições, convênios, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais,
- b) rendas de seu patrimônio;
- c) rendas decorrentes de suas atividades e promoções;

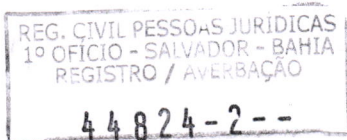
Artigo 10º - O Patrimônio e a receita da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias serão aplicados unicamente na execução de suas atividades.

Capítulo IV - Sócios

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muel

D. B. B.



44824-2--

12/12/19-



Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias



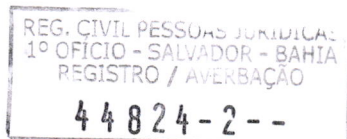
- a. Prestar assistência técnica e extensão a empreendimentos individuais, familiares e em redes, bem como a empreendimentos associativos da economia solidária, urbanos e rurais, incluindo qualificação, assessoria, planejamento, elaboração e execução de projetos comunitários voltados para o desenvolvimento sustentável, objetivando o exercício da cidadania plena;
- b. assessorar técnica, jurídica e administrativamente na implantação e execução de projetos de regularização fundiária, de requalificação habitacional e/ou urbanização de áreas degradadas para a população de baixa renda e/ou em situação de risco, seus associados diretos ou associados de suas entidades parceiras;
- c. desenvolver ações direta, e transversais, de apoio as famílias e as crianças e adolescentes, envolvidas em ato infracional e que estejam em cumprimento de medidas sócio educativas;
- d. promover o desenvolvimento da agricultura familiar e economia solidária das comunidades populares, dos povos de comunidades tradicionais, através de projetos de desenvolvimento sustentável, com ações de qualificação, assistência técnica; elaboração e execução de projetos de habitação no campo, de geração e renda; dentre outros;
- e. apoiar e executar projetos culturais, educacionais, ecológicos, ambientais, de desporto e saúde, visando a dignidade da pessoa humana;
- f. incentivar, apoiar, participar e executar a construção de moradias populares, particularmente sob a forma de cooperativas habitacionais, associações comunitárias, especialmente sob o regime de mutirão e de autogestão popular;
- g. Incentivar, apoiar, participar e executar projetos de tecnologias adaptadas de convivência com o semiárido, sobretudo no que se refere a construção de estruturas hídras voltadas para o consumo humano e a produção agropecuária;
- h. estimular o intercâmbio entre os diversos grupos, colaborando na capacitação dos grupos, associações e comunidades populares, para o melhor desempenho de suas funções, através de cursos, seminários, visitas de intercâmbio, literatura e projetos-piloto experimentais;
- i. contribuir na identificação e fortalecimento de canais de comunicação entre os grupos, associações e comunidades populares com as empresas, governos, entidades de cooperação técnica ou financeira nacionais e internacionais;
- j. estimular e apoiar a luta pelo respeito à norma constitucional da função social da propriedade e da cidade e outras manifestações e iniciativas que considerar meritórias, em favor de seus associados;
- k. apoiar e representar seus associados, nas lutas pelo direito à participação e ao controle popular nas políticas públicas geracionais que visem beneficiar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas áreas de saúde, educação, gênero, etnias, trabalho e renda, cultura, lazer, meio ambiente sustentável, entendidos como imprescindíveis ao desenvolvimento da pessoa humana;
- l. assessorar a gestão contábil, financeira e administrativa e em assuntos de produção ou mercado a grupos, associações ou comunidades populares visando a melhoria da qualidade de vida e a auto-sustentação;

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Amud

R
ll - ale
[Signature]



12/12/19-

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Assembleia Geral de 01
de abril de 2019.

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 12.857.229/0001-26, com sede na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21 CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, e com atuação em todo o território nacional, e seu exercício social coincidir com o ano civil.

Artigo 2º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias terá tempo de duração indeterminado, podendo ser dissolvido em qualquer momento por determinação legal ou por decisão de seus órgãos diretivos, conforme estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 3º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias não fará discriminação ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, geração, condições físicas, orientação sexual, credo religioso ou político, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

Artigo 4º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

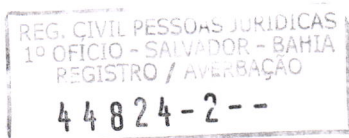
Capítulo II - Objetivos Sociais

Artigo 5º - São objetivos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias:

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muel

D. Olive



12/12/19-



TITULAR	
Nome	Liliane Santana Rodrigues, - nascida em 29 de julho de 1989, 29 anos.
Endereço	Terceira Trav. Alvorada, nº 68, Pirajá, Salvador – BA, CEP 41290-617
Estado Civil	Solteira
Nacionalidade	Brasileira
RG	12134370 75 SSP-BA
CPF	046.229.745.41
Profissão	Gestora de RH
Assinatura	
SUPLENTE	
Nome	Helder Santiago Casanas - nascido em 26 de fevereiro de 1971, 48 anos.
Endereço	Estrada do côco, km 09, Catu de Abrantes, Camaçari- BA, CEP 42.840-971
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
RG	499157460 SSP-BA
CPF	808.205.905-25
Profissão	Comerciante
Assinatura	

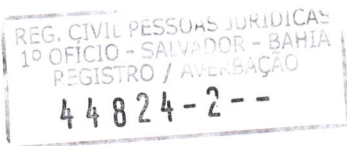
Salvador, 01 de abril de 2019.

Luciene Cruz de Andrade

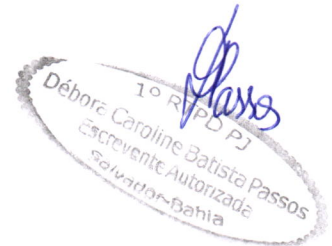
Coordenadora Administrativa

Mosar Santos de Santana

Coordenador Executivo



12/12/19-



Relação do Conselho Fiscal Gestão 2019 – 2023

TITULAR	
Nome	Patrícia Salgado Sbloglia Casanas - nascida em 19 de dezembro de 1972, 36 anos
Endereço	Estrada do côco, km 09, Catu de Abrantes, Camaçari – BA CEP 42.840-971
Estado Civil	Casada
Nacionalidade	Brasileira
RG	1118983742 / SSP-BA
CPF	760.904.837-68
Profissão	Comerciante
Assinatura	
TITULAR	
Nome	Luzilene Santos França, brasileira - nascida em 13 de abril de 1990, 28 anos
Endereço	Rua F, Alto Cabrito, nº428, Salvador –BA, CEP. 40484-000
Estado Civil	Casada
Nacionalidade	Brasileira
RG	0990879607 SSP-BA
CPF	045.339.635-60
Profissão	Técnica Sócio-Produtiva
Assinatura	

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44824-2--
12/12/19-



Passos
1º RPPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia

Coordenação Administrativa	
Nome	Muriel Campos Rinke da Conceição,
Endereço	Rua Osiris de Camargo 100 bloco 8 apartamento 6, São Paulo - SP CEP 05.782-440
Estado Civil	Solteira
Nacionalidade	Brasileira
RG	4422725 58
CPF	326.030.518-14
Profissão	Pedagoga
Assinatura	<i>Muriel C. R. da Conceição</i>
Coordenação de Formação	
Nome	Daniela Brito da Silva
Endereço	Rua das Patativas, nº 291, Ed. Reserva do Imbui, apt. 203, Salvador - BA, CEP 41720-100
Estado Civil	Solteira
Nacionalidade	Brasileira
RG	12547165 30
CPF	021.966.015.86
Profissão	Assistente Social
Assinatura	<i>Daniela Brito da Silva</i>

Salvador, 01 de abril de 2019.

Luciene Cruz de Andrade
Luciene Cruz de Andrade
Coordenadora Administrativa

Mosar Santos de Santana
Mosar Santos de Santana
Coordenador Executivo

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44824-2--

12/12/19-



Passos
1º Ofício PD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia

Relação do Conselho Gestor
Gestão 2019 – 2023

Coordenação Executiva	
Nome	Valter Rinke
Endereço	Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari – BA, CEP 42.840-971
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
RG	12884764
CPF	282.321.668-51
Profissão	Analista de Sistema
Assinatura	<i>Valter Rinke</i>
Coordenação Financeira	
Nome	Nanci Silva Campos Rinke
Endereço	Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari – BA, CEP 42.840-971
Estado Civil	Casada
Nacionalidade	Brasileira
RG	272108704
CPF	093.752.158-22
Profissão	Enfermeira
Assinatura	<i>Nanci Rinke</i>

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44824-2--



Passos
1º RTO PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia

12/12/19-

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01 DE ABRIL DE 2019

LISTAS DE PRESENÇA / SÓCIOS

1. Aderaldo Santos de Lima *Aderaldo Santos de Lima*
2. Daniela Brito da Silva *Daniela Brito da Silva*
3. Helder Freiras do Bomfim *Helder Freitas Bomfim*
4. Helder Santiago Casanas *Helder S. Casanas*
5. Luciene Cruz de Andrade *Luciene Cruz de Andrade*
6. Luziene Santos França *Luziene Santos França*
7. Mosar Santos de Santana *Mosar Santos de Santana*
8. Muriel Campos Rinke da Conceição *Muriel C. R. da Conceição*
9. Nanci Silva Campos Rinke *Nanci Silva Campos Rinke*
10. Rodrigo Alves da Silva *Rodrigo Alves da Silva*
11. Uenderson Santos de Santana *Uenderson Santos de Santana*
12. Valter Rinke *Valter Rinke*
Luciene Cruz de Andrade
COORDENADORA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA
Mosar Santos de Santana
COORDENADOR EXECUTIVO



Associação Casa TAPPA
Rua... nº... Salvador, BA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Titulares

1. Luciano Soares Feijó
2. Eliana Santos Rodrigues
3. Patrícia Siqueira de Almeida

Suplente

1. Helton Santiago Soares

Assimada por todos os presentes.

em Mossoró, Santos de Santar, Secretária. Lendo esta ata, que lida e achada conforme, foi

lido e aprovado a seguinte ata: E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados

Após a leitura e fosse das mesmas para o Conselho Fiscal e para o Conselho Fiscal foi

Salvador 01 de abril de 2019.

Advogado: *[Handwritten signature]* Visto: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Mossoró Santos de Santar
Coordenador Executivo

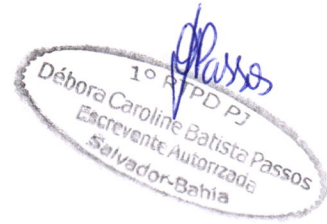
[Handwritten signature]
Luziane Cruz de Andrade
Coordenadora Administrativa

Rua do Comércio, nº 277, KM2, Shopping Ponta Verde, Laje 21

CEP 42.700-00, Laje de Freitas - BA

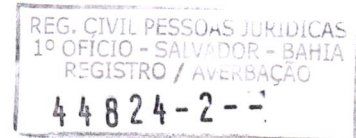
CNPJ 12.857.229/0001-26

[Handwritten notes]



Titulares

1. Luzilene Santos França
2. Liliane Santana Rodrigues
3. Patrícia Salgado Sbloglia Casanas



Suplente

1. Helder Santiago Casanas

12/12/19-

Após a eleição e posse dos membros para o Conselho Gestor e para o Conselho Fiscal foi facultado à palavra aos presentes. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Mosar Santos de Santana, Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Salvador 01 de abril de 2019.

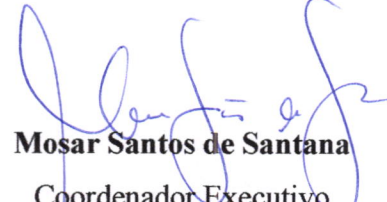
Visto

Advogado:

KLEBER SANTOS ANDRADE. OAB/BA 15755


Luciene Cruz de Andrade

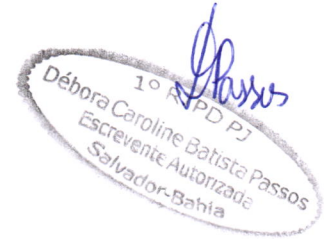
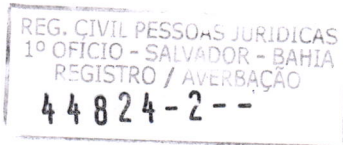
Coordenadora Administrativa


Mosar Santos de Santana

Coordenador Executivo

Handwritten initials and signatures: RL, TR, BRS

Handwritten signature: Menei




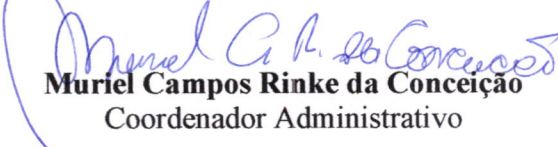
12/12/19-

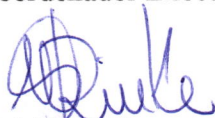
sociedade civil e tendo em vista se adequar as novas regras da parceria com o poder público, apresentamos a assembleia nova proposta do Estatuto Social, todos receberam a cópia que foi lida e todos ficaram de acordo, aprovando por unanimidade a reforma do estatuto social que em anexo integra esta ATA. No item 4 -Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço dos exercícios de 2015 á 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal, foi solicitado apresentação do parecer do Conselho Fiscal que deu parecer favorável a aprovação, apresentado os esclarecimentos da assembleia as contas dos anos de 2015 a 2018 foram aprovados pelo sócios. Findo o mandato do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, colocou-se para votação a eleição dos novos membro para os conselho, a coordenação dos trabalhos propôs que a eleição fosse nominal, proposta acatada pela assembleia para o mandato de 4 anos, **valendo de 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2023**, dando prosseguimento a essa discussão as pessoas apresentaram seus nomes que foi discutido e aprovado por unanimidade, ficando a coposição do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal da seguinte forma:


Conselho Gestor

Conselho Gestor


Valter Rinke
Coordenador Executivo

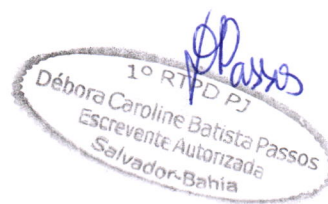
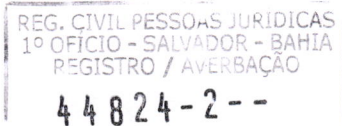

Muriel Campos Rinke da Conceição
Coordenador Administrativo


Nanci Silva Campos Rinke
Coordenadora Financeira


Daniela Brito da Silva
Coordenadora de Formação

Conselho Fiscal

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas – BA
CNPJ 12.857.229/0001-26



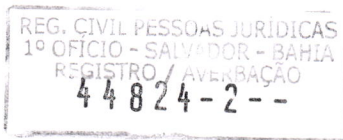
12/12/19-

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 14 horas em primeira convocação, na sede da Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias – Associação Vitória na Vida, que mudou para o endereço atual localizado na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, com a presença dos sócios lavrado em folha de presença própria, que em anexo integra esta Ata, convocados de acordo com o Edital de Convocação divulgado nos termos do artigo 16 do Estatuto da Casa de Taipa, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da seguinte ordem do dia: **1 - Alteração do endereço social da entidade; 2 - Alteração do nome fantasia; 3 - Alteração e Reforma do Estatuto Social da entidade; 4 - Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço dos exercícios de 2015 á 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal; 5 - Eleição posse do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal para mandato de 04 anos; 6 - O que ocorrer, outros assuntos de interesse geral.** Dando início aos trabalhos o Coordenador Executivo Mosar Santos de Santana declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e eu Luciene Cruz de Andrade Coordenadora Administrativa assumir a secretaria da assembleia, conforme determina o Estatuto Social da Casa de Taipa. Foram apresentados aos presentes os objetivos do dia, em virtude da disponibilidade de espaço físico para instalação das ações da entidade, apresentamos à assembleia proposta de alteração do endereço da entidade para Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas – BA, foi debatido e aprovado por unanimidade, passando a partir desta data ser sede social da entidade. Passando para o próximo item da pauta, em virtude de novos desafios e busca de mais parcerias foi apresentado a proposta de Alteração do nome fantasia da entidade passando a ser denominada Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias - Associação Vitória na Vida, proposta debatida e aprovada por todos os presentes nesta assembleia. No item 3 – Alteração e Reforma do Estatuto Social da entidade, em virtude das alterações feitas e dos novos desafios com novo marco regulatório das organizações da

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas – BA
CNPJ 12.857.229/0001-26

- 1 -



12/12/19-



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Convocamos os senhores (as) sócios (as) para a Assembléia Geral Extraordinária com base no **ARTIGO 20, PARÁGRAFO ÚNNICO do ARRITIGO 26** e do **ARTIGO 38** do Estatuto da **CASA DE TAIPA**, que se realizará no dia 01 de abril de 2019, na sede social na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, às 14 horas em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, dois terços dos associados e 30 minutos depois com maioria absoluta dos sócios com direito a voto, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) **Alteração do endereço social da entidade;**
- b) **Alteração do nome fantasia;**
- c) **Alteração e Reforma do Estatuto Social da entidade;**
- d) **Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço dos exercícios de 2015 á 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal;**
- e) **Eleição posse do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal para mandato de 04 anos;**
- f) **O que ocorrer, outros assuntos de interesse geral.**

Salvador, 28 de fevereiro de 2019.


Mosar Santos de Santana

Coordenador Executivo em Exercício

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

CNPJ 12.857.229/0001-26

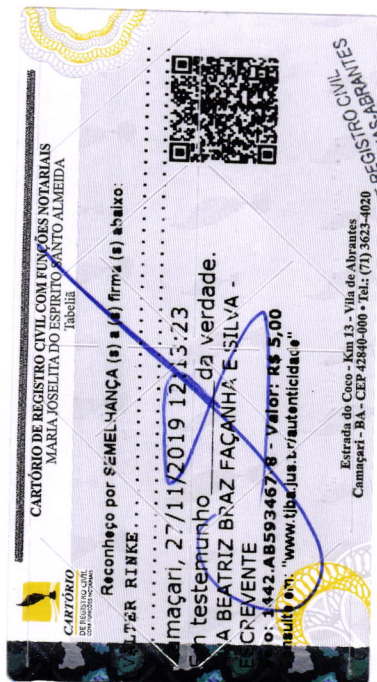


Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias

Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro e Documentos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Salvador/Ba.

O abaixo assinado, Valter Rinke, casado, analista de sistema, RG 12884764 e CPF 282.321.668-51, residente na Estrada da Maracaiuba, 32, Vila de Abrantes, Camaçari – Bahia, CEP: 42.840-971, representante legal da entidade denominada, **Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, com sede na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, e foro no município de Salvador/BA, CNPJ: 12.857.229/0001-26, vem nas formas do disposto nas Leis 6.015/73 – LRP, e 10.406/06 – CC e suas modificações, solicitar de V.S.A. O registro da ATA anexa, extraída da Assembleia realizada em 01 de abril de 2019.

TERMOS EM QUE,
P. DEFERIMENTO.



Salvador, 04 de abril de 2019.

Valter Rinke

Valter Rinke
Coordenador Executivo

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA
CNPJ 12.857.229/0001-26

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **51520** livro Pag: N. Pag em **28/11/2019**
e registrado nesta data sob o n. **44824**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 024 759972**

Averbação Nº: **2**

Apresentante.....: **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRATICAS SOLIDARIAS**

Valor Base.....: R\$ **349,52**

Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO**

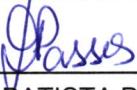
Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,47
PGE	R\$	6,71
FMMPBA		3,5

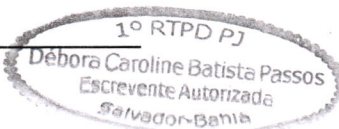
TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52



ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, DATADA EM 01/04/2019.

Salvador, 12 de Dezembro de 2019.


DEBORA CAROLINE BATISTA PASSOS
ESCREVENTE AUTORIZADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 06/04/2022, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 12857229000126, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10038058.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 06/04/2022 14:38:28, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 530564000045172720220406

Emitida via Internet, às 14:38:28 hs, do dia 06/04/2022

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221609974**

RAZÃO SOCIAL	
Contribuinte cadastrado através do Transparência Bahia.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.857.229/0001-26

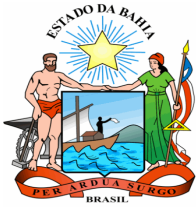
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos

Transparência Bahia / Convênios Concedidos / Certidão

1285722900012626052020211426-018670

Certidão da Situação de Convênios / Conveniente

ADIMPLÊNCIA

(Emitida nos termos do Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto n.º 9.266 de 14/12/2004, publicado no D.O.E de 15/12/2004)

CNPJ consultado: 12.857.229/0001-26

Razão Social: Casa de Taipa-coletivo para Promoção de Práticas Solidárias

**Fica certificado que não constam, nesta data, pendências de sua responsabilidade.
Encontra-se adimplente com o Estado da Bahia.**

Data de emissão: terça-feira, 5 de abril de 2022 21:14

Data de validade: quarta-feira, 4 de maio de 2022 23:59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS
- ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.857.229/0001-26

Certidão nº: 10913722/2022

Expedição: 05/04/2022, às 22:40:34

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.857.229/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS -
ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA
CNPJ: 12.857.229/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:42 do dia 07/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2022.

Código de controle da certidão: **E588.AF70.AEA9.80CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
VALTER RINKE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2143667230 SSP BA

CPF
282.321.668-51

DATA NASCIMENTO
06/04/1962

FILIAÇÃO
GERHARD PAULO FRANCISCO RINKE
MARIA LUIZA BENCK RINKE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02858542028

VALIDADE
15/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
21/04/1989

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Valter Rinke

LOCAL
CAMACARI, BA

DATA EMISSÃO
24/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18563259325
BA013941000

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1846196450

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.857.229/0001-26
Razão Social: CASA DE TAIPA COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRAT SOLIDARIAS
Endereço: R VISCONDE DO ROSARIO 03 ED SEN DANTAS 7 S 5 / COMERCIO / SALVADOR / BA /
40015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032901062643788773

Informação obtida em 06/04/2022 12:24:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2015

Instrumento para contratação de empresa/instituição para prestação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural para, para agricultura familiar, que entre si celebram a **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL E A CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS.**

A **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL**, com sede Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga, Lauro de Freitas, CEP: 42.739-125, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.871.936/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Débora Rodrigues da Silva, portadora da carteira de identidade nº 03 609 381 59, SSP-BA e CPF nº 397.514.575-72, e a instituição **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edf. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia, CEP: 40.015-050, neste ato representada pela Coordenadora Executiva, Karla Uckonn Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 07806884 30, SSP-BA, CPF/MF nº 012.340.265-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", que tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: 99734-4451



Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na legislação vigente, e suas alterações, um do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar, com 240 famílias do território metropolitano de Salvador (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.), com foco na transição agroecológica, tendo como público atendido mulheres e jovens agricultores familiares. Bem como a incubação com o acompanhamento de 10 grupos produtivos nestes municípios para acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE) e comercialização em mercados locais em feiras de agroecologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes do CONTRATENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da **COOPERCENTRAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **COOPERCENTRAL** ou de seus agentes e prepostos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância na legislação, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **COOPERCENTRAL**, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **COOPERCENTRAL**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a **COOPERCENTRAL** e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a



COOPERCENTRAL isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- g) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Legislação, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.



COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO
E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA - COOPERCENTRAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (quinto) dia após a prestação do serviço (entrega do produto), mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras.

Estando de comum acordo entre as partes, as parcelas podem ser antecipadas após o trigésimo dia do início da execução de cada etapa/produto mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos da CONTRANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.



- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III - Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Cultural Steve Biko.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a **COOPERCENTRAL** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da **COOPERCENTRAL**, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da **COOPERCENTRAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **COOPERCENTRAL**;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma:

Salvador /BA, 13 de setembro de 2015.


Debora Rodrigues da Silva

Diretora Presidente
COOPERCENTRAL


Karla Uckonn Oliveira

Coordenadora Executiva
Casa de Taipa

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 04/2016

Instrumento para contratação de empresa/instituição para prestação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural para, para agricultura familiar, que entre si celebram a **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL E A CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS.**

A **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL**, com sede Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga, Lauro de Freitas, CEP: 42.739-125, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.871.936/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Débora Rodrigues da Silva, portadora da carteira de identidade n.º 03 609 381 59, SSP-BA e CPF n.º 397.514.575-72, e a instituição **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede Rua Visconde do Rosário, n.º 03, Edf. Senador Dantas, 7.º andar, Sala 05, Salvador-Bahia, CEP: 40.015-050, neste ato representada pela Coordenadora Executiva, Karla Uckonn Oliveira, portadora da carteira de identidade n.º 07806884-30, SSP-BA, CPF/MF n.º 012.340.265-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", que

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: 99734-4451



tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na legislação vigente, e suas alterações, um do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar, com 40 famílias do território metropolitano de Salvador (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.), e 40 famílias do Território do Litoral Sul (Itacaré, Ilhéus, Itajuípe, Mascote), com foco na transição agroecológica, tendo como público atendido mulheres e jovens rurais. Bem como a incubação com o acompanhamento de 10 grupos produtivos nestes municípios para acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE) e comercialização em mercados locais em feiras de agroecologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência de 14 de março de 2016 a 14 de março de 2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da **COOPERCENTRAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **COOPERCENTRAL** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância na legislação, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **COOPERCENTRAL**, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **COOPERCENTRAL**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a **COOPERCENTRAL** e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais



como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a **COOPERCENTRAL** isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- g) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Legislação, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato,



em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (quinta) dia após a prestação do serviço (entrega do produto), mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras.

Estando de comum acordo entre as partes, as parcelas podem ser antecipadas após o trigésimo dia do início da execução de cada etapa/produto mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos da CONTRANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III - Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Cultural Steve Biko.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a **COOPERCENTRAL** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da **COOPERCENTRAL**, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da **COOPERCENTRAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **COOPERCENTRAL**;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Lauro de Freitas/BA, 14 de março de 2016.

Deborah Rodrigues da Silva
Deborah Rodrigues da Silva
Diretora Presidente
COOPERCENTRAL

Karla Uckonn Oliveira
Karla Uckonn Oliveira
Coordenadora Executiva
CASA DE TAIPA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 04/2016

Instrumento para contratação de empresa/instituição para prestação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural para, para agricultura familiar, que entre si celebram a **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL E A CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS.**

A **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL**, com sede Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga, Lauro de Freitas, CEP: 42.739-125, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.871.936/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Débora Rodrigues da Silva, portadora da carteira de identidade n.º 03 609 381 59, SSP-BA e CPF n.º 397.514.575-72, e a instituição **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede Rua Visconde do Rosário, n.º 03, Edf. Senador Dantas, 7.º andar, Sala 05, Salvador-Bahia, CEP: 40.015-050, neste ato representada pela Coordenadora Executiva, Karla Uckonn Oliveira, portadora da carteira de identidade n.º 07806884-30, SSP-BA, CPF/MF n.º 012.340.265-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", que

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: 99734-4451



tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na legislação vigente, e suas alterações, um do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar, com 40 famílias do território metropolitano de Salvador (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.), e 40 famílias do Território do Litoral Sul (Itacaré, Ilhéus, Itajuípe, Mascote), com foco na transição agroecológica, tendo como público atendido mulheres e jovens rurais. Bem como a incubação com o acompanhamento de 10 grupos produtivos nestes municípios para acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE) e comercialização em mercados locais em feiras de agroecologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência de 14 de março de 2016 a 14 de março de 2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da **COOPERCENTRAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **COOPERCENTRAL** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância na legislação, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **COOPERCENTRAL**, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **COOPERCENTRAL**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a **COOPERCENTRAL** e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais



como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a **COOPERCENTRAL** isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- g) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Legislação, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato,



em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (quinta) dia após a prestação do serviço (entrega do produto), mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras.

Estando de comum acordo entre as partes, as parcelas podem ser antecipadas após o trigésimo dia do início da execução de cada etapa/produto mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos da CONTRANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III - Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Cultural Steve Biko.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a **COOPERCENTRAL** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da **COOPERCENTRAL**, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:



I – por ato unilateral e escrito da **COOPERCENTRAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **COOPERCENTRAL**;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Lauro de Freitas/BA, 14 de março de 2016.

Deborah Rodrigues da Silva
Deborah Rodrigues da Silva
Diretora Presidente
COOPERCENTRAL

Karla Uckonn Oliveira
Karla Uckonn Oliveira
Coordenadora Executiva
CASA DE TAIPA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Eulálio de Oliveira, 02, Primeiro Andar, – Federação

CEP 40.231-200 Salvador – Bahia

Fone (71) 3247-1456 - E-mail cooperuni@gmail.com

**Termo de Parceria e Cooperação que entre si
celebram a COOPERUNI – COPPERATIVA
MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA – e a
CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA
PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS.**

A Cooperativa Múltipla União Comunitária, com sede na cidade de Salvador - BA, na Eulálio de Oliveira, 02, 1 Andar, Federação, CEP: 40.231-200, inscrita sob o CNPJ nº 06.154.873/0001-35, doravante denominada "COOPERUNI", neste ato representado pela sua Diretora-Executiva, Sra Marizete Bispo de Jesus, CPF número 055.474.235-72, e a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Visconde do Rosário, 03, Edf. Senador Dantas, 07 andar, Sala-05, Comércio, CEP: 40015-050 inscrita sob o CNPJ nº 12.857.2229/0001-26, doravante denominada "CASA DE TAIPA", neste ato representado pela sua Coordenadora Executiva, Sra. Karla Uckonn Oliveira, CPF número 012.340.265-46, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de parceria e cooperação celebrado entre as partes com vistas a realizar serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER para 30 famílias das Cidade de Simões Filho, com ações conjuntas ligadas desenvolvimento local e sustentável, com ações de mobilização comunitária, organização social e da produção e o fomento a transição agroecológica, com jovens e mulheres, com vista à geração de trabalho e renda para famílias e situação de vulnerabilidade social atendidas pelas ações da COOPERUNI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Eulálio de Oliveira, 02, Primeiro Andar, – Federação

CEP 40.231-200 Salvador – Bahia

Fone (71) 3247-1456 - E-mail coopetuni@gmail.com

I – Caberá a COOPERUNI, em decorrência de suas responsabilidades, aportar às condições econômicas, materiais e de pessoal à disposição para realização das ações construídas e pactuadas nos planos de trabalhos oriundos dos diagnósticos comunitários elaborados.

II – Caberá a CASA DE TAIPA, em decorrência de seu conhecimento e expertise elaborar os diagnósticos comunitários, construir os planos, colocar a disposição toda a infraestrutura material, tecnológica e de pessoal para execução dos projetos, atividades e programas com base no objeto desse contrato, podendo captar recursos para financiamento de fontes públicas e privadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade conforme pactuado nos planos de trabalhos, bem como captar junto a outras fontes de financiamento os recursos necessários a execução das atividades.

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – FORO



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA
CNPJ 06.154.873/0001-35
Rua Eulálio de Oliveira, 02, Primeiro Andar, – Federação
CEP 40.231-200 Salvador – Bahia
Fone (71) 3247-1456 - E-mail cooperuni@gmail.com

I – Caberá a COOPERUNI, em decorrência de suas responsabilidades, aportar às condições econômicas, materiais e de pessoal à disposição para realização das ações construídas e pactuadas nos planos de trabalhos oriundos dos diagnósticos comunitários elaborados,

II – Caberá a CASA DE TAIPA, em decorrência de seu conhecimento e expertise elaborar os diagnósticos comunitários, construir os planos, colocar à disposição toda a infraestrutura material, tecnológica e de pessoal para execução dos projetos, atividades e programas com base no objeto desse contrato, podendo captar recursos para financiamento de fontes públicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade conforme pactuado nos planos de trabalhos, bem como captar junto a outras fontes de financiamento os recursos necessários a execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO



COOPERATIVA MÚTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Eulálio de Oliveira, 02, Primeiro Andar, – Federação

CEP 40.231-200 Salvador – Bahia

Fone (71) 3247-1456 - E-mail cooperuni@gmail.com

As partes elegem o Foro de Salvador - BA como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Salinas da Margarida – BA, 08 janeiro de maio de 2014.


Marizete Bispo de Jesus
Diretora Executiva
COOPERUNI


Karla Uckonn Oliveira
Coordenação Executiva
CASA DE TAIPA

Testemunha:

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF:



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Miguel Lemos, 98, Vila Raul – Federação - CEP – 40235-310

Salvador – Bahia / (71) 3247-1456 / E-mail cooperuni@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil e sem fins lucrativos **Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede a Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edif. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia e CEP: 40.015-050, funciona regularmente desde 2010, desenvolvendo projetos nas áreas de mobilização social e comunitária, economia solidária e geração de trabalho e renda, assistência técnica e extensão rural, direitos humanos e combate ao racismo, contribuindo para a autonomia e promoção da cidadania de indivíduos marginalizados, com recorte de gênero e juventude, no estado da Bahia.

Salvador, 22 de maio de 2018.


Marizete Bispo de Jesus

Diretora Executiva

C.P.F: 055.474.423-72



ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.

Tel.(71)98159-9781(Claro)– Rosileide França
E-mail: r.vcontabil@hotmail.com

RV ASSESORIA CONTABIL LTDA.

ORÇAMENTO

Para
CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS –
ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA - CNPJ: 12.857.229/0001-26

Orçamento para assessoria e consultoria Contábil para CNPJ

Consultoria contábil (Faturamento anual acima de R\$ 100.000,00)

Valor: **R\$ 2.500,00** mensais durante 12 meses.

Totalizando 30.000,00

Serviços:

- Envio do Das mensalmente
- Folha de salário caso tenha
- E em janeiro de 2023 a declaração de imposto de renda pessoa jurídica.

Validade do orçamento até **10.05.22**

ROSILEIDE COSTA FRANÇA
CONTADORA
CRC 029132-0



ORDEM DE SERVIÇO #139

JCB CONTABILIDADE CONSULTORIA E COACHING - 22.012.523/0001-90
RUA CONSELHEIRO RENATO BIAO, 30 TERREO ITAPUA - SALVADOR - BA CEP: 41.610-275
Fone: (71) 2137-8175 Celular: (71) 9877-05691 E-mail: admjcont@gmail.com Site: www.jcbcont.com.br

DADOS DO CLIENTE

DATA: 31/03/2022

RAZÃO SOCIAL: CASA DE TAIPA

INSC. ESTADUAL: ISENTA

EMAIL: valter.rinke@gmail.com

NÚMERO: 2.774

COMPLEMENTO: KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21.

UF: BA

SERVIÇOS EXECUTADOS

CNPJ: 12.857.229/0001-26

TELEFONE: (71) 9216-6997

ENDEREÇO: Estrada do Coco.

BAIRRO: -

CEP: 42.700-00,

CIDADE: Lauro de Freitas

SERVIÇO	MESES/QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1. Consultoria e assessoria contabil MENSAL para 12 meses (Projeto médio porte)	12.00	2.100,00	R\$ 25.200,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE MESES/QTDE DE SERVIÇOS 12,00 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 25.200,00

VALOR TOTAL DA OS R\$ 25.200,00

DATA DA OS: 06/04/2022 DATA DE ENTREGA: 04/04/2022

OBSERVAÇÕES

SERVIÇOS A EXECUTAR:

Balanço patrimonial

Controle de contratos MEI

Declaração ECF

Declaração DCTF

Emissão de retenção de imposto quando houver

Obs:

-

EM ___/___/___
Data do aceite

Assinatura do Prestador

Assinatura do Sacado

Este documento foi gerado pelo sistema de gestão empresarial vhsys - vhsys.com.br

Dayane Nascimento Couto Magalhães

Brasileira, solteira, 29 anos

Rua Bartolomeu Mariano, Nº 374, 2º andar, apto 20, Bairro Pontalzinho, Itabuna –Ba;

Telefone:(73) 99061374 / E-mail: daiannypink@hotmail.com

OBJETIVO

Desejo fazer parte da equipe de funcionários oferecendo o melhor. Sou uma pessoa muito dedicada e comprometida com as devidas atribuições, buscando crescer profissionalmente e de maneira produtiva, contribuindo para o desenvolvimento da organização como um todo.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduada em Educação Física Licenciatura (UNIME);
- Cursando Pós – graduação (Gestão e Administração Escolar).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Cargo: Técnica ATER
Instituição: Associação Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
Período: 03/2017 (início) a 03/2018 (término)
- Cargo: Agente Socioprodutivo
Instituição: Projeto SOS Sustentabilidade / Associação Casa de Taipa –Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
Período: 03/2010 (início) a 03/2012 (término)
- Cargo: Coordenadora executiva(Itabuna)
Instituição: Associação Itabunense de Artesãos/ Festival de Arte/Artesanato e Cultura
Período:03/2014(início) a 03/2015;
- Cargo: Produtora
Instituição: Instituto WR/ WR de portas abertas
Período:01/2016(início) a 12/2016;
- Cargo: Assistente de Produção(Salvador)
Instituição: Casa de Taipa/ Projeto SAC-Serviço de Atendimento à Cultura-FCBA
Período:10/2016(início) a 12/2017;
- Cargo: Coordenadora Geral –Nucleo 1 (Itabuna)
Instituição: SUDESB/ Programa de Esporte e Lazer da Cidade-PELC
Período:11/2017(início) a 07/2019;
- Cargo: Coordenadora Geral –(Itabuna)

Instituição: Associação Beneficente Josue de Castro/ Projeto Trabalhando em Rede-Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE

Período:05/2020(início) a 09/2020;

- Cargo: Técnica de Gestão-Diagramação da Cartilha do Pro Catador-Rede Sul
Instituição: Associação Beneficente Josue de Castro/ Projeto Pró-Catador-Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE
Período:10/2020(início) a 12/2019;

- Cargo: Produtora Cultural(Sul da Bahia)
Instituição: Festival Literário Sul Bahia
Período:09/2020 e 09/2021;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Curso em Recreação em esporte e Lazer;
- Curso em Bioginástica;
- Curso de Jogos e Brincadeiras;
- Curso de Liderança;
- Curso de inglês e espanhol básico;
- Curso de libras básico;
- Curso de Contação de história infanto-juvenil;
- Oficina de Poesia;
- Oficina Literária de Contos;
- Curso de Extensão sobre a Carta de Pero Vaz de Caminha;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Possui CNH A/B;
- Experiência Informática intermediária: Windows, pacote Office, internet;

COOPERCENTRAL

COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO
E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA - COOPERCENTRAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência de formação em gênero para mulheres rurais, desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE) e fomento à transição para agroecologia, que a instituição CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, CNPJ.: 12.857.229/0001-26, atua com essas atividades de formação para agricultores familiar com foco nas mulheres rurais e juventude do campo no período de 11 de maio de 2014 a 13 de março de 2018, atuando nós território de Identidade do Litoral Sul, Metropolitano de Salvador, Médio Rio de Contas e Recôncavo em parceria com esta cooperativa.

Lauro de Freitas 18 de junho de 2018.


Debora Rodrigues da Silva

Diretora Presidente

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua ArturBarbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: (71) 99734-4451



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Miguel Lemos, 98, Vila Raul – Federação - CEP – 40235-310

Salvador – Bahia / (71) 3247-1456 / E-mail cooperuni@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil e sem fins lucrativos **Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede a Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edif. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia e CEP: 40.015-050, funciona regularmente desde 2010, desenvolvendo projetos nas áreas de mobilização social e comunitária, economia solidária e geração de trabalho e renda, assistência técnica e extensão rural, direitos humanos e combate ao racismo, contribuindo para a autonomia e promoção da cidadania de indivíduos marginalizados, com recorte de gênero e juventude, no estado da Bahia.

Salvador, 22 de maio de 2018.

Marizete Bispo de Jesus

Diretora Executiva

C.P.F: 055.474.423-72



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, de acordo com a legislação em vigor, que a **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRAS**, com CNP.12.875.229/0001-26, em parceria com este órgão municipal, tendo em vista o desenvolvimento rural sustentável, a transição agroecológica e o acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE), prestou serviço em ATER para a 40 famílias das comunidades de Passé, Passagem dos Teixeiras, Cabôto, e Menino Jesus neste município, no período de 16 de novembro a 2015 à 19 de julho de 2016, com foco na transição agroecológica, tendo como público alvo da ação, mulheres agricultoras familiar, como parte do projeto de alimentação saudável e soberania alimentar nas escolas, e que se trata de entidade competente contra a qual não há qualquer fato que a desaprove.

Candeias - Bahia, 20 de julho de 2016.

Declaro que as informações acima citadas são verdadeiras

Mailson Pereira de Assis
Secretário do Meio Ambiente
Agricultura - SEMAA

Mailson Pereira de Assis
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO

DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil e sem fins lucrativos **Casa de Talpa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede a Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edf. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia e CEP: 40.015-050, tem trabalhado com formação em gênero, raça/etnia e sexualidade, com formação para mulheres rurais desde 2011, nas ações, projetos e programas, perfazendo 7 anos de atuação em parceria com Instituto Cultural Steve Biko nas ações de formação para mulheres rurais no Estado da Bahia.

Salvador, 27 de julho de 2018.

Diretora Executiva

Instituto Cultural Steve Biko

CPF nº 808.484.865-87



mangue é vida

06.320.203/0001-41

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que a **Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, com CNPJ 12.857.229/0001-26, realizou serviço de assistência técnica e extensão rural, e atividades de acesso aos mercados institucionais (PAA e PNAE) para povos e comunidades tradicionais, marisqueiras e pescadores artesanais no Município de Salinas da Margarida – BA, desenvolvendo suas atividades com jovens e mulheres visando o seu empoderamento e sua autonomia econômica, atuando junto a 60 famílias em parceria com esta organização, nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Salinas da Margarida, 07 de Janeiro de 2018.


José Ramundo Marinho Pereira
COORDENADOR EXECUTIVO
CPE: 697.301.485-20

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES NO ASSENTAMENTO PROJETO
COROA VERDE – APACOV**
CNPJ: 03.290.572/0001-40

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que a **Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, com **CNPJ 12.857.229/0001-26**, realizou serviço de assistência técnica e extensão rural, além atividades formativas, e de acesso aos mercados institucionais (PAA e PNAE) para a esta associação e seus associados, junto a 30 famílias do Assentamento Coroa Verde no Município de Barra do Rocha – Ba, nos anos de, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Barra do Rocha, 11 de Janeiro de 2018.


Valdir Conceição Tavares
Presidente da APACOV
CPF: 351.147625-91

Fazenda Coroa Verde, S/N, Zona Rural, Barra do Rocha-BA, CEP 45560-000.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP

São Francisco do Conde - BA – BA, 21 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência em assistência técnica e extensão rural - ATER, que **CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, CNPJ.: 12.857.229/0001-26**, vem prestando serviço de ATER para 25 famílias, com objetivo de superar a situação de pobreza e desigualdade sociais, neste município, trabalhando com a produção agroecológica de hortaliças quem tem abastecido a merenda escolar, através do PNAE, tendo com público atendido mulheres agricultoras, com prazo de execução de 19 outubro 2017 a 30 de dezembro de 2018, como resultado dessa ação é possível destacar a implantação e o desenvolvimento de 3 (três) projetos comunitário/grupos produtivos com hortas comunitárias, contribuindo com o desenvolvimento dessa comunidade.



Renato Costa Rosa

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP

Praça da Independência, s/n, Centro São Francisco do Conde / Bahia

(71) 3651-8098/8168



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SALINAS DA MARGARIDA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência em assistência técnica e extensão rural - ATER, que **CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, CNPJ: 12.857.229/0001-26** organização social que vem prestando serviço de ATER para 40 famílias do município de Salinas da Margarida -BA, atuando na transição para agroecologia, tendo com público atendido mulheres agricultoras, marisqueiras e pescadores, em parceria com a Secretária do Meio Ambiente, com prazo de execução de 04 de fevereiro de 2017 a 30 de dezembro de 2019. Já obtendo resultados com a implantação e desenvolvimento de 04 (quatro) projetos comunitário junto a 4 (quatro) grupos produtivos, com beneficiamento do pescado e de frutas.

Salinas da Margarida – BA, 27 de julho de 2018.



ANTONIO SANTANA CERQUEIRA
Secretário do Meio Ambiente



PREFEITURA
Dias d'Ávila
O trabalho segue em frente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência em assistência técnica e extensão rural - ATER, que **CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, CNPJ.: 12.857.229/0001-26, em parceria com este município vem prestando serviço de ATER para 30 famílias, com vista a superação da pobreza, na comunidade da Concórdia, atuando na transição para agroecologia, tendo com público atendido mulheres agricultoras, com prazo de execução de 03 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, como resultado dessa ação é possível destacar a implantação e o desenvolvimento de 06 (seis) projetos comunitário produtivos de hortaliças, beneficiamento de frutas, produção de leguminosas, padaria, artesanato e cozinha comunitária, com acesso ao PNAE e PAAA, contribuindo com o desenvolvimento dessa comunidade que tem os piores índices de desenvolvimento humano da região.

Dias D'Ávila - BA – BA, 25 de julho de 2018.


Jerônimo Ferreira Couo

Secretário Municipal do Meio Ambiente – Dias D'Ávila

Rua Raimundo J.C. Tabireza, nº 37 - Centro - Dias d'Ávila-BA.

71 3648-0000 / semam@diasdavila.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA – BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência em assistência técnica e extensão rural - ATER, que **CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, CNPJ.: 12.857.229/0001-26** organização social que vem prestando serviço de ATER para 60 famílias do município de Barra do Rocha - BA, com foco na transição para agroecologia, tendo com público atendido mulheres agricultoras e jovens do campo, em parceria com esta Prefeitura, como resultado deste serviço temos a implementação e acompanhamento de 8 (oito) grupos produtivos/projetos comunitários em comunidade rurais do município, nas áreas de beneficiamento de frutas/cacau, produção de farinha, quintal produtivo e beneficiamento do cacau, com prazo de execução de 17 de março de 2016, com previsão de encerramento em 17 de março de 2019.

Barra do Rocha – BA, 13 de julho de 2018.

LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO

Jusbrasil - Legislação

06 de abril de 2022

Decreto 13169/11 | Decreto nº 13.169 de 12 de agosto de 2011

Publicado por Governo do Estado da Bahia (extraído pelo Jusbrasil) - 10 anos atrás

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. [Ver tópico \(19 documentos\)](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 105, da [Constituição do Estado](#), e tendo em vista o disposto nos arts. 68 a 71, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, D E C R E T A

Art. 1º - Os servidores públicos civis e os agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Decreto. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa. [Ver tópico](#)

§ 2º - Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor ou agente político implicar mudança de sede onde exerce as suas funções ou não exigir despesas com alimentação e hospedagem. [Ver tópico](#)

§ 3º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão da vantagem da ajuda de custo, prevista no artigo 64 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994. [Ver tópico](#)

§ 4º - As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes de estrutura regimental das Secretarias de Estado, poderão ser custeadas mediante a concessão de diárias pelo órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços. [Ver tópico](#)

§ 5º - É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública estadual, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Governador do Estado. [Ver tópico](#)

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem no âmbito do território do Estado da Bahia são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo I deste Decreto. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Fale agora com um advogado online

×

Parágrafo único - Nos deslocamentos para outros Estados, e para a cidade de Salvador, os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo serão incrementados nos seguintes percentuais aplicáveis sobre os valores do Anexo II deste Decreto: [Ver tópico](#)

I - - 100% (cem por cento), para as cidades de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Manaus; [Ver tópico](#)

II - - 90% (noventa por cento), para as cidades de Belém, Fortaleza, Natal, Recife e Porto Alegre; [Ver tópico](#)

III - - 80% (oitenta por cento) para as capitais dos demais Estados, inclusive para a cidade de Salvador; [Ver tópico](#)

IV - - 60% (sessenta por cento), para as demais cidades. [Ver tópico](#)

Art. 3º - Quando convocado a assessorar ou representar o Governador, o Vice-Governador, Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Chefe da Casa Militar ou dirigente máximo de autarquia ou de fundação do Poder Executivo Estadual em viagens a serviço fora da sede onde tem exercício, o servidor público ou o agente político fará jus à diária no valor atribuído ao cargo do assessorado ou representado. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

§ 1º - Ressalvada a hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor público ou o agente político que se deslocar da sede onde tem exercício para integrar comitiva do Chefe do Poder Executivo, ou para realizar serviços de segurança de autoridade nacional, estrangeira, ou ainda para integrar comitiva do Vice-Governador, fará jus a diárias, nas duas primeiras situações, no valor atribuído ao cargo de Governador, e na última, ao de Vice-Governador. [Ver tópico](#)

§ 2º - Os servidores designados expressamente pelo Chefe do Cerimonial do Governador para compor equipe de apoio destinada a providências precursoras às viagens do Chefe do Poder Executivo farão jus a diárias no percentual de 70% (setenta por cento) do valor atribuído ao Governador do Estado. [Ver tópico](#)

§ 3º - A condição prevista no caput e no § 1º deste artigo será definida em cada afastamento, mediante termo próprio subscrito pela autoridade assessorada ou acompanhada, fazendo constar os nomes dos acompanhantes, locais de destino, início e término dos deslocamentos e objeto do afastamento. [Ver tópico](#)

Art. 4º - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo, e para o exterior, diretamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica estabelecida equivalência entre as classes constantes do Anexo I deste Decreto e as indicadas na Tabela A do Anexo III do Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações do Decreto Federal nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, na forma seguinte: [Ver tópico](#)

I - as classes I a IV previstas no Anexo I deste Decreto corresponderão às classes I a IV da Tabela A do Anexo III do Decreto Federal; [Ver tópico](#)

II - as classes V e VI previstas no Anexo I deste Decreto corresponderão à classe V da Tabela A do Anexo [Ver tópico](#)

III do Decreto Federal. [Ver tópico](#)

Art. 5º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do beneficiário até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício. [Ver tópico](#)

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais: [Ver tópico](#)

I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas; [Ver tópico](#)

II - - 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas. [Ver tópico](#)

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral. [Ver tópico](#)

Art. 6º - O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou sua hospedagem for custeada por outra instituição governamental ou não governamental. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - No caso de a alimentação e a hospedagem serem custeadas por outra instituição governamental ou não governamental, o servidor público e o agente político não farão jus ao valor das diárias. [Ver tópico](#)

Art. 7º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites de [Fale agora com um advogado online](#) mediante autorização do Vice-Governador, dos Secretários de Estado, do Chefe da Casa Militar ou do dirigente máximo do órgão ou entidade [Fale agora com um advogado online](#) pública ou o agente político tenha exercício, ou a quem for delegada essa competência [Fale agora com um advogado online](#) pelos próprios, ou por Geral do Conselho que o servidor público exercia. [Ver tópico](#)

Art. 8º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações: [Ver tópico \(1 documento\)](#)

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político; [Ver tópico](#)

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias. [Ver tópico](#)

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento. [Ver tópico](#)

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período. [Ver tópico](#)

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou. [Ver tópico](#)

Art. 9º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada. [Ver tópico](#)

Art. 10 - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou ao agente político não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano. [Ver tópico](#)

Art. 11 - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente: [Ver tópico](#)

I - o nome, o cargo ou a função do proponente; [Ver tópico](#)

II - o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário; [Ver tópico](#)

Fale agora com um
advogado online



III - a descrição objetiva do serviço a ser executado; [Ver tópico](#)

IV - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado; [Ver tópico](#)

1

V - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso; [Ver tópico](#)

VI - o período provável do afastamento; [Ver tópico](#)

VII - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; [Ver tópico](#)

VIII - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa; [Ver tópico](#)

IX - o número do empenho da despesa. [Ver tópico](#)

Art. 12 - O servidor público, o agente político ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Na hipótese do beneficiário retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo. [Ver tópico](#)

Art. 13 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo: [Ver tópico](#)

I - o dia e a hora da partida e chegada à sede; [Ver tópico](#)

II - o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede; [Ver tópico](#)

III - a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total; [Ver tópico](#)

IV - o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa; [Ver tópico](#)

V - o saldo a receber ou o valor restituído ao erário estadual. [Ver tópico](#)

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade. [Ver tópico](#)

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos o valor das diárias e passagens recebidos. [Ver tópico](#)

Art. 14 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 12 e 13 deste Decreto autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário estadual. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Comprovado dolo ou má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa. [Ver tópico](#)

Art. 15 - Para o processamento das diárias destinadas ao cumprimento de programações de fiscalização tributária, tendo em vista as peculiaridades da ação fiscal, poderá o Secretário da Fazenda adotar mecanismos próprios de concessão e controle, nos termos do Decreto nº 03, de 15 de março de 1991. [Ver tópico](#)

Art. 16 - Nos deslocamentos no interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução. [Ver tópico](#)

§ 1º - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte do beneficiário das diárias veículo da frota oficial do órgão ou entidade onde tenha exercício. [Ver tópico](#)

§ 2º - Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamarem segurança especial. [Ver tópico](#)

§ 3º - Somente visando ao atendimento de situações especiais e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, será admitida a locação ou fretamento de veículo, aeronave ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos neste Decreto. [Ver tópico](#)

Art. 17 - As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo Estadual, procederão à revisão de suas normas administrativas, adequando-as às disposições deste Decreto. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Os valores das diárias estabelecidos nas normas mencionadas neste artigo não poderão ser superiores aos fixados para Secretário de Estado. [Ver tópico](#)

Art. 18 - Responderão solidariamente pelos atos praticados no âmbito deste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o responsável pelo pagamento. [Ver tópico](#)

Art. 19 - A Secretaria da Administração emitirá as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, procedendo, quando couber, à atualização dos valores estabelecidos neste Decreto. [Ver tópico](#)

das diárias, segundo índice de correção vigente à época. [Ver tópico](#)

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Art. 21 ? Ficam revogados os Decretos nº [5.910](#), de 24 de outubro de 1996, nº [8.094](#), de 07 de janeiro de 2002, nº [9.960](#), de 30 de março de 2006, nº 10.472, de 27 de setembro de 2008 e nº [11.835](#), de 10 de novembro de 2009. [Ver tópico](#)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de agosto de 2011.

JAQUES WAGNER

Governador Eva Maria Cella Dal Chiavon Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Administração

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM NO ESTADO


R\$

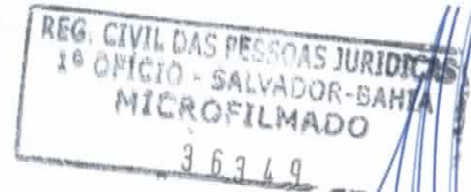
CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	NO ESTADO
I	Governador e Vice-Governador	202,00
II	Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Chefe da Casa Militar	151,00
III	Cargos de Provimento Temporário DAS-1, DAS-2A Dirigente Máximo de autarquias e fundações	120,00
IV	Cargos de Provimento Temporário DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3 Funções Comissionadas FC-6 a FC-4 Cons. Conselho Estaduais Cargos/empregos permanentes de Nível Superior, Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior	115,00
V	Cargos de Provimento Temporário DAI-4, Funções Comissionadas FC-3 a FC-1 Funções Gratificadas FG-3 a FG-1	98,00
	Fale agora com um advogado online	×
VI	Cargos de Provimento Temporário DAI-5 e DAI-6 Demais Servidores Públicos, Funções de Nível Médio e Colaboradores Eventuais sem formação Superior	90,00

ANEXO II

VALOR DA DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL						
R\$						
CLASSE	CARGOS /EMPREGOS FUNÇÕES	BAHIA	CAPITAIS E DEMAIS CIDADES			
			NO ESTADO (Exclusive Salvador)	BRASÍLIA SÃO PAULO RIO DE JANEIRO B.HORIZONTE MANAUS	BELEM FORTALEZANATAL RECIFE PORTO ALEGRE	Capitais dos Demais Estados inclusive SALVADOR
			100%	90%	80%	60%
I	Governador e Vice-Governador	202,00	404,00	384,00	364,00	323,00
II	Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado Chefe da Casa Militar	151,00	302,00	287,00	272,00	242,00
III	Cargos de Provimento Temporário, DAS-1, DAS-2A, Dirigente Máximo de Autarquias e Fundações	120,00	240,00	228,00	216,00	192,00
IV	Cargos de Provimento Temporário, DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3, Funções Comissionadas FC-6 a FC-4,	115,00	230,00	219,00	207,00	184,00

	Cons. Conselhos Estaduais, Cargos/empregos permanentes de Nível Superior, Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior					
V	Cargos de Provimento Temporário, DAI-4, Funções Comissionadas FC-3 a FC-1, Funções Gratificadas FG-3 a FG-1	98,00	196,00	186,00	176,00	157,00
VI	Cargos de Provimento Temporário, DAI-5 e DAI-6, Demais servidores públicos, Funções de Nível Médio e Colaboradores Eventuais sem formação de Nível Superior	83,00	166,00	158,00	149,00	133,00

Fale agora com um  advogado online



ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Assembleia
Geral Extraordinária de 02 de
agosto de 2012.

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, doravante denominada CASA DE TAIPA é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado CNPJ: 12.857.229/0001-26, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, que se regerá pelo disposto neste Estatuto, na Lei 9.790/99 e na legislação que lhe for aplicável. E tem como foro e sede no Conjunto Santa Luzia, Quadra 18, nº. 01, 2º andar, Uruguai, CEP: 40.450-300, Salvador, Bahia, atuação em todo território nacional, e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

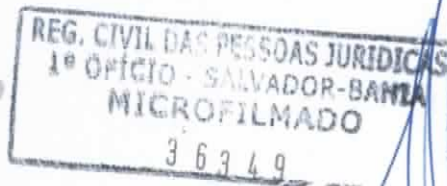
Art. 2º - São princípios gerais da CASA DE TAIPA: democracia, solidariedade, alteridade, responsabilidade, cooperação, pró-atividade, ética, cuidado, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de práticas de autogestão coletiva.

Art. 3º - A CASA DE TAIPA tem como objetivo: Contribuir para construção de um mundo mais equânime, justo, solidário e sustentável, acreditando na potencialidade de sermos senhores do nosso desenvolvimento individual e coletivo.

Art. 4º - CASA DE TAIPA tem por finalidades:

- I. Resgatar as idéias de participação do entrosamento e do trabalho conjunto, onde a solidariedade seja essencial, afirmando a participação e a necessidade das relações humanas;
- II. Assistência técnica e apoio na construção de um modelo sustentável para o campo pautado na agricultura familiar e economia solidária através de ações, programa que contemple as suas diversas demandas e necessidades;
- III. Promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens através de ações, projetos e programas que contemple suas necessidades;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promover a geração de ocupação e renda e a democratização do conhecimento, voltados para a maioria da população;

- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promover a geração de ocupação e renda e a democratização do conhecimento, voltados para a maioria da população;
- VI. Incentivo e apoio a políticas sociais integradas, que considere formas associativas de trabalho baseados na cooperação, como instrumentos fundamentais de desenvolvimento local e regional e sustentável;
- VII. Contribuir com a formação integral do cidadão, na busca por melhores condições de vida;
- VIII. Estimulo a troca de experiências, promovendo a democratização de informações entre as organizações populares, gerando condições de viabilidade para uma proposta de desenvolvimento sustentável;
- IX. Desenvolver programas de formação, treinamento e capacitação de pessoas e grupos, objetivando a eficiência gerencial e social de organizações governamentais e não governamentais;
- X. Fortalecer a responsabilidade social das organizações por meio da realização de pesquisas de opinião, elaboração de diagnóstico sócio-comunitário e projetos de intervenção social;
- XI. Desenvolver práticas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII. Promoção e defesa dos direitos difusos, em especial as relações de consumo e o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- XIV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XV. Desenvolver consultoria, assessoria e apoio técnico aos grupos de economia solidária e popular, organizações comunitárias, cooperativas, associações e outras organizações não-governamentais, dentro de suas áreas de atuação, tanto em área urbano ou rural;
- XVI. Apoiar tecnicamente na elaboração de projetos e captação de recursos, bem como a implementação e avaliação de projetos de desenvolvimento;



- XVII. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XVIII. Proporcionar consultoria técnica a outras instituições que possuam os mesmos objetivos, no País e no exterior;

§ 1º - **CASA DE TAIPA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - Na consecução dos seus objetivos, a **CASA DE TAIPA** poderá estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar convênios e contratos com organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, sempre em consonância com os objetivos acima definidos.

§ 3º - A Associação poderá filiar-se a outras entidades, desde que não perca a sua autonomia e poder de decisão.

§ 4º - A **CASA DE TAIPA** desenvolve as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Conselho Gestor.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 7º. A **CASA DE TAIPA** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócios fundadores: as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembléia de Fundação;



- II. Sócios contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas que colaborarem para a realização de objetivos da entidade e contribuírem com apoio financeiro, material e/ou seus serviços, de forma espontânea;
- III. Sócios honorários: todas as pessoas físicas e jurídicas que forem homenageadas pela instituição em decorrência de contribuição valiosa.

§ 1º - A admissão de sócios contribuintes será efetivada após aprovação da proposta assinada pelo interessado, conjuntamente com dois sócios apresentantes, a partir da qual o Conselho Gestor providenciará o devido registro.

§ 2º - Todos os sócios terão direito a voto, mas apenas os sócio-fundadores e o sócio-contribuintes poderão ser eleitos para cargos do Conselho Gestor. Os sócios honorários poderão votar e ser votados para compor o Conselho Fiscal.

Art. 8º. São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, em particular o § 2º, Art. 7º;
- II. Participar de núcleos temáticos, grupos de trabalho e comissões específicas;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais, observada as disposições estatutárias.

Art. 9º. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às assembléias gerais quando convocado.
- IV. Acatar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 10º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Capítulo III – DA GESTÃO

Art. 11. São órgãos de gestão da Instituição:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Gestor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A CASA DE TAIPA poderá em conformidade com decisão da assembléia geral remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, sendo fixados pela Assembléia Geral.

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger O Conselho Gestor e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 38;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 37;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VI. Fixar a remuneração dos dirigentes;
- VII. Destituir os administradores.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Gestor;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Gestor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Gestor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos sócios com direito a voto, quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nas hipóteses dos artigos. 37 e 38.

Art. 17. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. O Conselho Gestor será constituído por uma Coordenação Executiva, Coordenação Administrativa, Coordenação Financeira, Coordenação de Comunicação e Sustentabilidade e Coordenação de Projetos.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 20. O Conselho Gestor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete a Coordenação Executiva:

- I. Representar a CASA DE TAIPA judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- V. Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- VI. Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Instituição;
- VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituição, na forma estabelecida em Assembléia Geral.

Art. 22. Compete a Coordenação Administrativa:

- I. Substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Coordenador Executivo, em caso de vacância;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Executivo;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V. Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;
- VI. Articular interesses e objetivos da sociedade civil tendo em vista a organização e institucionalização de entidades;
- VII. Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

Parágrafo único – No caso do inciso II deste artigo, o Coordenador Administrativo convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de até 90 dias.

Art. 23. Compete a Coordenação Financeira:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Executivo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Executivo.

Art. 24. Compete a Coordenação de Comunicação:

- I. Elaborar estratégias de divulgação das atividades da entidade;
- I. Coordenar a editoração de veículos de informação técnica científica e/ou institucional;
- II. Executar, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisas e estudos técnico-científicos.

Art. 25. Compete a Coordenação de Projetos:

- III. Elaborar, executar e coordenar programas;
- IV. Executar e supervisionar as atividades de treinamento e capacitação de pessoas e equipes;
- V. Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- VI. Negociar a formulação de Termos de Parceria;
- VII. Desenvolver e executar ferramentas de planejamento e gerenciamento em processos de captação e alocação de recursos, objetivando produzir novos elementos indutores do desenvolvimento sustentável.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Gestor;

§ 2º Em caso de vacância do conselheiro titular, o mandato será assumido pelo conselheiro vogal, até o seu término.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal não é remunerado.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Coordenador Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 – Para concorrer a qualquer cargo eletivo, bem como exercer o direito de voto, o associado deverá estar filiado à Instituição há pelo menos 01(um) ano e em pleno gozo de seus direitos conferidos por este Estatuto.

- I. Todos os sócios poderão concorrer aos cargos de conselheiro fiscal conforme Parágrafo 2º do art. 7º.
- II. Somente os sócios fundadores e contribuintes poderão candidatar-se a cargos eletivos do Conselho Gestor conforme, Parágrafo 2º do art. 7º.

Art. 29 – O Coordenador Executivo, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias antes do término do mandato, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para constituição da comissão eleitoral e aprovação do regimento eleitoral.

Art. 30 – A eleição será por votação direta e secreta, salvo no caso de chapa única, quando será facultado o voto por aclamação.

Art. 31 – Na primeira Eleição para Gestão da Casa de Taipa obedecerá regras estabelecidas na Assembléia Geral de Fundação;

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termo de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Doações, legados e herança;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Prestação de serviços dentro da sua área de atuação;
- VI. Fundo de Manutenção disciplinado pelo regimento interno.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da **CASA DE TAIPA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37. A entidade será dissolvida por decisão de 2/3 dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando tornar-se inviável jurídica e economicamente.

Art. 38 Extinta a Casa de Taipa, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objeto social, preferencialmente alguma que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo Único – Em sendo alcançado, pela Casa de Taipa, o título de OSCIP e, posteriormente, na hipótese de perder a referida qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mesma, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 39. O Regimento Interno será instituído 30 dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 36349. Rolo 494. Dou fé

Salvador, 13/10/2002

Ari José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Suboficial designado

Salvador - BA, 02 de agosto de 2002



Visto
Advogado: OAB/BA 22676

Roberta Maria Barros

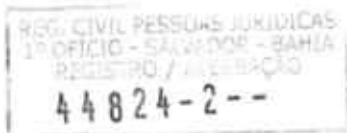
Karla Uckonn Oliveira
Karla Uckonn Oliveira
Coordenação executiva

Mosar Santos de Santana
Mosar Santos de Santana
Coordenação Administrativa

Aelivaldo Santos de Lima

Balaura Moura Moura

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO Nº 30644 - 10 -



12/12/19-



ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Assembleia Geral de 01
de abril de 2019.

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 12.857.229/0001-26, com sede na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21 CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, e com atuação em todo o território nacional, e seu exercício social coincidir com o ano civil.

Artigo 2º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias terá tempo de duração indeterminado, podendo ser dissolvido em qualquer momento por determinação legal ou por decisão de seus órgãos diretivos, conforme estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 3º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias não fará discriminação ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, geração, condições físicas, orientação sexual, credo religioso ou político, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

Artigo 4º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo II - Objetivos Sociais

Artigo 5º - São objetivos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias:

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-



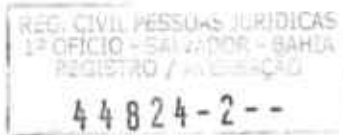
- a. Prestar assistência técnica e extensão a empreendimentos individuais, familiares e em redes, bem como a empreendimentos associativos da economia solidária, urbanos e rurais, incluindo qualificação, assessoria, planejamento, elaboração e execução de projetos comunitários voltados para o desenvolvimento sustentável, objetivando o exercício da cidadania plena;
- b. assessorar técnica, jurídica e administrativamente na implantação e execução de projetos de regularização fundiária, de requalificação habitacional e/ou urbanização de áreas degradadas para a população de baixa renda e/ou em situação de risco, seus associados diretos ou associados de suas entidades parceiras;
- c. desenvolver ações direta, e transversais, de apoio as famílias e as crianças e adolescentes, envolvidas em ato infracional e que estejam em cumprimento de medidas sócio educativas;
- d. promover o desenvolvimento da agricultura familiar e economia solidária das comunidades populares, dos povos de comunidades tradicionais, através de projetos de desenvolvimento sustentável, com ações de qualificação, assistência técnica; elaboração e execução de projetos de habitação no campo, de geração e renda; dentre outros;
- e. apoiar e executar projetos culturais, educacionais, ecológicos, ambientais, de desporto e saúde, visando a dignidade da pessoa humana;
- f. incentivar, apoiar, participar e executar a construção de moradias populares, particularmente sob a forma de cooperativas habitacionais, associações comunitárias, especialmente sob o regime de mutirão e de autogestão popular;
- g. Incentivar, apoiar, participar e executar projetos de tecnologias adaptadas de convivência com o semiárido, sobretudo no que se refere a construção de estruturas hídricas voltadas para o consumo humano e a produção agropecuária;
- h. estimular o intercâmbio entre os diversos grupos, colaborando na capacitação dos grupos, associações e comunidades populares, para o melhor desempenho de suas funções, através de cursos, seminários, visitas de intercâmbio, literatura e projetos-piloto experimentais;
- i. contribuir na identificação e fortalecimento de canais de comunicação entre os grupos, associações e comunidades populares com as empresas, governos, entidades de cooperação técnica ou financeira nacionais e internacionais;
- j. estimular e apoiar a luta pelo respeito à norma constitucional da função social da propriedade e da cidade e outras manifestações e iniciativas que considerar meritórias, em favor de seus associados;
- k. apoiar e representar seus associados, nas lutas pelo direito à participação e ao controle popular nas políticas públicas geracionais que visem beneficiar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas áreas de saúde, educação, gênero, etnias, trabalho e renda, cultura, lazer, meio ambiente sustentável, entendidos como imprescindíveis ao desenvolvimento da pessoa humana;
- l. assessorar a gestão contábil, financeira e administrativa e em assuntos de produção ou mercado a grupos, associações ou comunidades populares visando a melhoria da qualidade de vida e a auto-sustentação;

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Manuel

DR
Dórina
[Signature]



12/12/19-



- m. fazer estudos sobre a situação e necessidades dos grupos, associações e comunidades populares, urbanas e rurais, e propor alternativas para a melhoria da situação social e econômica da população; estimular o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo solidário;
- n. promover internamente entre seus associados e, externamente, na relação com a sociedade civil organizada, o respeito ao direito à mobilidade e à acessibilidade universal;
- o. executar programas e projetos de inclusão sócio-produtivo no combate a pobreza urbana e rural;
- p. articular e executar ações voltadas para a melhoria das condições de educação da população.

Artigo 6º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, para alcançar seus objetivos, poderá celebrar convênios, acordos, contratos e contrair empréstimos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de modo viabilizar a assegurar a consecução de seus objetivos e de suas demais finalidades.

Capítulo III - Patrimônio e receita

Artigo 7º - O patrimônio da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos em qualquer título;
- b) por doações.

Artigo 8º - Compete à Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade

Artigo 9º - A receita da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituída de:

- a) contribuições, convênios, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais,
- b) rendas de seu patrimônio;
- c) rendas decorrentes de suas atividades e promoções;

Artigo 10º - O Patrimônio e a receita da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias serão aplicados unicamente na execução de suas atividades.

Capítulo IV - Sócios

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muril

R
Debora
[Signature]



12/12/19-



Artigo 11º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituído por um número limitado de sócios fundadores e associados. São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade. São sócios associados aqueles que ingressarem na entidade.

Artigo 12 - Cabe à Assembleia Geral a aprovação de entrada de novos sócios, observando os seguintes critérios:

- concordar com os objetivos, estatutos e demais documentos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- ser indicado por dois sócios.

Artigo 13 - A exclusão de sócios se dará:

- quando por renúncia homologada pela Assembleia;
- quando sua prática não mais for compatível com os princípios da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- quando se ausentar de duas Assembleias consecutivas, sem justificativa aceita pela Assembleia.

Artigo 14 - São direitos dos sócios:

- votar e ser votado para os cargos de direção da entidade;
- participar das atividades organizadas e desenvolvidas pela Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- apresentar as sugestões que julgar convenientes para o melhor desempenho da entidade.

Artigo 15 - São deveres dos sócios:

- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- contribuir com a consecução das finalidades e objetivos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- levar ao conhecimento da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias os fatos que comprometam ou possam comprometer o desempenho de sua missão;
- participar ativamente dos estudos, planejamento e desenvolvimento dos programas da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias

Artigo 16 - Os sócios poderão solicitar licença, através de documento escrito dirigido à Diretoria.

Artigo 17 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-



Capítulo V - Órgãos constitutivos e da administração

Artigo 18 - São órgãos constitutivos da Casa de Taipa:

- a) Assembleia Geral
- a) Conselho Fiscal
- b) Conselho Gestor;

Artigo 19 - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto pertinente a Casa de Taipa, de conformidade com estes estatutos, sendo, portanto, o seu órgão deliberativo máximo.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação do Conselho Gestor ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios e comunicada por escrito aos associados, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º. - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços de seus associados em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, com maioria absoluta dos sócios em condições de voto, ressalvados os casos específicos previstos nestes estatutos.

§ 2º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Artigo 21 - É competência da Assembleia Geral:

- a) definir a política de atuação da Cores de Salinas;
- b) eleger a cada 4 anos o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;
- c) destituir e recompor o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- d) aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas do Conselho Gestor;
- e) aprovar o planejamento anual da Cores de Salinas;
- f) deliberar sobre a atuação da organização em outros países;
- g) zelar pelo cumprimento das obrigações dos demais órgãos constitutivos;
- h) zelar pela execução destes estatutos;
- i) deliberar sobre a entrada e exclusão dos sócios;
- j) deliberar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, de conformidade com os presentes estatutos.
- l) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão auxiliar a Assembleia Geral, que tem como função:

- a) o acompanhamento e fiscalização das contas da entidade;
- a) apresentar o seu parecer sobre as contas da entidade à Assembleia Geral para avaliação e aprovação.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-



Artigo 23 – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 1 suplente eleitos em Assembleia Geral e seu mandato coincide com o do Conselho Gestor.

Parágrafo Único – Os componentes do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Cores de Salinas.

Artigo 24 - A entidade será dirigida por uma Conselho Gestor, eleito entre os sócios, composta de uma Coordenação Executiva, uma Coordenação Administrativa, uma Coordenação Financeira, uma Coordenação de Formação, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos, sendo admitida a recondução de cada membro por um período.

§ 1º. – O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente duas vezes por mês.

§ 2º. - Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração em função do exercício de seus cargos e funções

§ 3º. - O membro do Conselho Gestor que deixar de comparecer, sem justificativa, as três reuniões consecutivas, perderá seu mandato sendo substituído por outro sócio eleito e pela assembleia geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Gestor

- a) fazer cumprir as decisões da Assembleia e a política de atuação da entidade;
- b) zelar pelo bom desempenho dos objetivos estabelecidos pela Assembleia;
- c) elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários, "ad referendum" da Assembleia;
- d) responder pelos atos relativos à gestão financeira e contábil da entidade;
- f) analisar o orçamento anual e aprovar os gastos da entidade, submetendo-os posteriormente à Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) executar as demais atribuições definidas pela Assembleia;

Artigo 26 - Compete a Coordenação Executiva:

- a) Representar a Cores de Salinas judicial e extra- judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- e) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- f) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Instituição;

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muel

R
Dir. Brs
[Signature]



12/12/19-



- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituição, na forma estabelecida em Assembleia Geral.
- h) Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- i) Negociar a formulação de Termos de Parceria;

Artigo 27 – Compete a Coordenação Administrativa:

- a) Substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Coordenador Executivo, em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Executivo;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;

Parágrafo único – No caso do inciso b deste artigo, a Coordenação Administrativa convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de até 90 dias.

Artigo 28 – Compete a Coordenação Financeira:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Coordenação Executiva;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Executivo.

Artigo 29 – Compete a Coordenação de Formação:

- a) Articular interesses e objetivos da sociedade civil tendo em vista a organização e institucionalização de entidades;
- b) Elaborar estratégias de divulgação das atividades da entidade;
- c) Coordenar a editoração de veículos de informação técnica, científica e/ou institucional.
- d) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

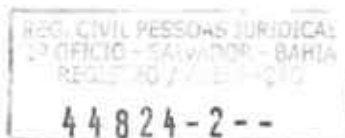
Capítulo VI – Do Regime Administrativo e Financeiro

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mural

Handwritten signatures and initials



12/12/19-

Artigo 30 – O exercício financeiro da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias coincide com o ano civil e o seu orçamento é unificado.

Artigo 31– A proposta geral de orçamento da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, compreensiva da receita e da despesa, é elaborada pelo Conselho Gestor e submetida à apreciação e à aprovação, respectivamente, da Assembleia Geral.

Artigo 32 – O Conselho Gestor da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral.

Artigo 33 – A prestação de contas da entidade obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, em observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34 – No encerramento do exercício fiscal será elaborado parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, publicado, por qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer cidadão, exibindo-se certidões negativas do INSS e FGTS.

Artigo 35 - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII- Disposições Gerais

Artigo 37 - Qualquer modificação nesses Estatutos será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O quórum para instalação da Assembleia extraordinária sobre mudança nos Estatutos é de dois terços dos sócios.

§ 2º - Garantido o quórum de que trata o parágrafo anterior, as deliberações sobre mudança nos Estatutos serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes.

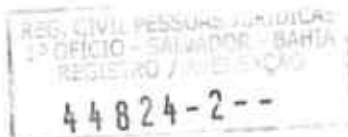
Artigo 38 - A Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias se extinguirá:
a) pela impossibilidade de sua manutenção;
b) pela inexecutabilidade de suas finalidades.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mund

R
Ala
[Signature]



12/12/19-




- § 1º - A extinção da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo seu patrimônio, ser destinado a outra entidade congênere, definida pela Assembleia e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
- § 2º - O quorum da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre a proposta de extinção da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios.
- § 3º - As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 39 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

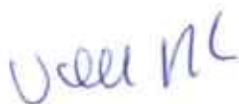
Salvador, 01 de abril de 2019.

Visto

Advogado:

 KLEBER SANTOS ANDRADE. OAB/BA. 15755

Conselho Gestor



Valter Rinke

Coordenador Executivo



Muriel Campos Rinke da Conceição

Coordenador Administrativo



Nanci Silva Campos Rinke

Coordenadora Financeira



Daniela Brito da Silva

Coordenadora de Formação



Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



ORÇAMENTO

À

CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS
– ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA
- CNPJ: 12.857.229/0001-26

Objeto da contratação: Produção de eventos:

Festival Literário

Quantidade: 01

Preço unitário R\$ 70.000 (setenta mil reais)

Lançamento de produções literárias

Quantidade: 01

Preço unitário R\$ 30.000 (trinta mil reais)

Total: R\$ 1000.000,00 (cem mil reais)

Forma de pagamento:

O pagamento prevê a antecipação de 50%. Os demais 50% serão pagos após a realização dos serviços, mediante a emissão de notas fiscais.

Validade do orçamento até **06.05.2022**



ORÇAMENTO

À

CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS
– ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA
- CNPJ: 12.857.229/0001-26

Objeto da contratação: Produção de eventos:

Festival Literário

Quantidade: 01

Preço unitário R\$ 70.000 (setenta mil reais)

Lançamento de produções literárias

Quantidade: 01

Preço unitário R\$ 30.000 (trinta mil reais)

Total: R\$ 1000.000,00 (cem mil reais)

Forma de pagamento:

O pagamento prevê a antecipação de 50%. Os demais 50% serão pagos após a realização dos serviços, mediante a emissão de notas fiscais.

Validade do orçamento até **06.05.2022**



ORÇAMENTO

À

CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA - CNPJ: 12.857.229/0001-26

Objeto da contratação: Facilitação de oficinas formativas no escopo da cadeia produtiva da leitura

Quantidade: 200 horas-aula

Preço unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Total: R\$ 24.000,00

Forma de pagamento:

O pagamento será realizado após a realização dos serviços, mediante a emissão de notas fiscais.

Validade do orçamento até **06.05.2022**

ORÇAMENTO

Cliente

Casa De Taipa - Coletivo Para Promoção De Práticas Solidárias - Associação Vitória na Vida - CNPJ: 12.857.229/0001-26

Serviço

Facilitação de oficinas formativas no escopo da cadeia produtiva da leitura (modalidades presencial ou virtual)

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hora-aula	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00

Orçamento válido até **21.04.2022**



HELDER FREITAS DO BOMFIM
CNPJ 28.478.267/0001-08
helder.textos@gmail.com

À

Casa De Taipa – Coletivo Para Promoção De Práticas Solidárias
– Associação Vitória na Vida - CNPJ: 12.857.229/0001-26

Assunto: Cotação PJ

Descrição do Serviço:

1. Facilitação de oficinas formativas no escopo da cadeia produtiva da leitura (modalidades presencial ou virtual)

200 horas-aula

R\$ 130,00 por hora-aula

Sub- total: R\$ 26.000,00

2. Elaboração e produção de apostilas

19 apostilas

R\$ 600,00 por apostila

Sub- Total: R\$ 11.400,00



Vasco Zugno Aguzzoli
Presidente

Digite aqui sua busca

Impressoras & Multifuncionais

Impressoras & Multifuncionais > Multifuncionais Laser HP Mono > Multifuncionais Laser HP Mono

Impressora Multifuncional laser Pro 428fdw W1A30A_696 HP CX 1 UN

Código: 220578 | Mais produtos HP | [Ver informações do produto](#) | (0 Avaliações) ★★★★★



↓ Economize 10%

R\$ 2.969,91 à vista

Ou 10x de R\$ 329,99 [ver parcelas](#)

Acréscimo de 1.96%a.m. e 26.27% a.a.

Total a prazo: R\$ 3.299,90

Qtde:

1

Comprar

FRETE GRÁTIS Grande SP e RJ
BH e Curitiba

Calcular frete e prazo de entrega

00000-000

Calcular

Consultar estoque em loja física

[Escolha uma loja para verificar a disponibilidade](#)

»

Descrição

Características do Produto

Desenvolvida para fazer com que você e sua empresa tenham sucesso! Agora você pode concentrar seu tempo onde é preciso para permanecer à frente da concorrência.

Especificações

- Tecnologia de Impressão: Laser
- Sistema Operacional: Windows: 7 (32/64 bits), 2008 Server R2, 8 (32/64 bits), 8.1 (32/64 bits), 10 (32/64 bits), 2012 Server, 2016 Server
- Velocidade de Impressão: A4: Até 38 ppm; Saída da primeira página, preto: Em até 6,3 segundos
- Processador: 1200 MHz
- Ciclo Mensal: Mensalmente, A4: Até 80,000 páginas
- Memória: Padrão: 512 MB; Máximo: 512 MB Memória flash: 512 MB
- Tela: Tela de toque colorida intuitiva (CGD) de 2,7 pol.
- Conectividade Padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade, 802.11 b/g/n sem fio
- Voltagem: 110

Manuseio do Papel

- Até 350 folhas (Bandeja 1: até 100 folhas)
- Bandeja 2: até 250 folhas)
- Saída: Até 150 folhas+B35

Cookies: A Kalunga usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Continuar e Fechar

- A4: Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores)

Cartuchos Compatíveis

- Cartucho de toner laser HP 58A preto original (rendimento 3000 páginas)
- HP 258X preto original (rendimento 10000 páginas)

Itens Inclusos

- HP LaserJet Pro M428fdw
- Cartucho de toner preto HP LaserJet pré-instalado 58A para AMS, rende ~ 3.000 páginas)
- Guia de introdução
- Folheto de suporte
- Guia de garantia
- Folheto regulamentar
- Cabo de alimentação
- Cabo telefônico
- Cabo USB

Dimensões e Peso

- 42 x 39 x 32,3 cm
- 12,6 kg

Garantia

- 12 meses

★ Avaliação do produto

Você comprou este produto na Kalunga?

Compartilhe sua opinião com a gente.

[Avaliar o produto](#)

Institucional

[Sobre a Kalunga](#)
[Lojas Kalunga](#)
[Trabalhe Conosco](#)
[Fale Conosco](#)
[Mapa do Site](#)
[Serviços Kalunga](#)
[Kalunga Copy&Print](#)
[Assessoria de Imprensa](#)

Dúvidas

[Como funciona a loja](#)
[Dúvidas sobre cadastro](#)
[Preços e pagamento na loja virtual](#)
[Acompanhamento, alteração e entrega dos pedidos](#)
[Devolução e troca](#)
[Segurança](#)
[Nota Fiscal Eletrônica](#)
[Produtos por Download](#)
[Política de Privacidade](#)

Redes Sociais

[Instagram](#)
[Facebook](#)
[Twitter](#)
[Blog Kalunga](#)
[TikTok](#)
[Youtube](#)
[Linkedin](#)

Formas de Pagamento

Cartões de crédito: [Visa](#), [MasterCard](#), [Diners Club](#), [Hiper](#), [American Express](#) e [Elo](#)
Boleto Bancário, PIX e Pagamento Faturado
Débito Online: [Itaú](#), [Banco do Brasil](#) e [Visa Electron](#)

Certificados e Segurança

[Certisign](#) [Norton](#) [Reclame Aqui](#) [eBit](#)

Os preços, promoções, condições de pagamento, frete e estoque são válidos apenas para compras pelo site. No caso de diferença de preço no site, o valor válido é o do carrinho de compras. Não abrimos embalagens.

Cookies: A Kalunga usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

[Continuar e Fechar](#)



TODOS OS DEPARTAMENTOS

LANÇAMENTOS DESTAQUES

PC
GAMER

ELETRÔNICOS

SEJA
PRIME

CARTÃO
KABUM

BAIXE O
APP

Você está em: Computadores > Impressoras > Laser > Coloridas > **Código: 103327**

Impressora HP LaserJet Pro, Laser, Colorida, Wi-Fi, 110V - M454dw



★★★★☆ (4)



TERMINA EM:

06D 19:13:50

Feedback

Desconto: **17%**

Restam: **6 un.**



Vendido e entregue por: **KaBuM!** | **Em estoque**

R\$ 4.333,22

R\$ 3.199,90

COMPRAR

À vista no PIX com até **10% OFF**

R\$ 3.555,44

Em até 12x de **R\$ 296,28** sem juros no cartão

Ou em 1x no cartão com até **10% OFF**

[Ver mais opções de pagamento](#)

PRODUTOS SIMILARES

Fabricante: **Hp**

R\$ 1.549,90	R\$ 1.049,90	R\$ 1.179,90	R\$ 1.049,90

Consultar frete e prazo de entrega

[Não lembro meu CEP](#)

Consentimento de Cookies

Nós utilizamos os cookies para personalizar anúncios, gerar dados estatísticos e garantir que você tenha a melhor experiência no KaBuM!. Conheça a [Política de Privacidade](#) e a [Política de Cookies do KaBuM!](#)

Aceitar

Outras Opções

PRODUTO

...cios significa trabalhar de forma mais inteligente. A Impressora HP Color LaserJet Pro i fazer sua empresa crescer e mantê-la na vanguarda da concorrência. As empresas e em atividade. Escolha uma impressora que é perfeita para a sua forma de r tarefas. Você já tem muito com o que se preocupar no seu dia a dia de trabalho! É - e exceder as suas expectativas - com uma impressora funcional e fácil de utilizar. ho - poderão imprimir documentos que se destacam, graças às cores vivas a laser HP para escritórios.

! INFORMAÇÕES TÉCNICAS



Características:

- Marca: HP
- Modelo: M454dw

Especificações:

Manuseio de Papel:

- Bandeja 1: Capacidade para 50 folhas
- Bandeja 2: Capacidade para 250 folhas
- Bandeja Acessória opcional para 550 folhas
- Impressão Duplex Automática

Conectividade:

- Conexão LAN Ethernet 10/100/1000 com IPv4 e IPv6
- USB 2.0 de alta velocidade
- Porta USB para impressão imediata
- Servidor de impressão para conectividade de rede sem fio
- Bluetooth Low Energy (BLE)
- Wi-Fi Direct para impressão por dispositivos móveis

Recursos do Visor do Painel de Controle:

- Painel de Controle da tela de toque colorido

Recursos de Impressão:

- Imprime 27 páginas por minuto (ppm) em papel A4 e 28 ppm em papel de tamanho Carta
- Impressão de fácil acesso USB (não é necessário um computador)
- Armazenamento de trabalho e impressão particular (Requer um pen drive de 16 GB ou superior)

Requisitos de Energia: Modelo 110V

- 100 a 127 volts (+/- 10%)
- 50/60 Hz (± 3 Hz)

Requisitos Mínimos de Sistema:

Consentimento de Cookies

Nós utilizamos os cookies para personalizar anúncios, gerar dados estatísticos e garantir que você tenha a melhor experiência no KaBuM!. Conheça a [Política de Privacidade e a Política de Cookies do KaBuM!](#)

Aceitar

Outras Opções

o disco rígido

macOS High Sierra v10.13, macOS Sierra v10.12:

o disco rígido

alados (Preto, Ciano, Magenta, Amarelo)

Garantia:

1 ano de garantia (9 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor)

Peso:

22959 gramas (bruto com embalagem)

★ AVALIAÇÕES DOS USUÁRIOS



🗨️ PERGUNTAS E RESPOSTAS



Feedback

🎯 MAIS PROCURADOS

Consentimento de Cookies

Nós utilizamos os cookies para personalizar anúncios, gerar dados estatísticos e garantir que você tenha a melhor experiência no KaBuM!. Conheça a [Política de Privacidade e a Política de Cookies do KaBuM!](#)

Aceitar

Outras Opções

VER MAIS

o seu nome?

Seu e-mail?

CADASTRAR

Novidades e Promoções

Esporte & Lazer

Geek Prime Black Friday

Mega Maio

Julho Gamer

PIX

Cartão

Institucional

Sobre o KaBuM!

Políticas do Site e Marketplace

Políticas de Privacidade

Exerça seus Direitos de

Privacidade

Minha Conta

Meus Pedidos

Cadastrar ou Remover

Newsletter

Código de

Conduta Ética

Canal Ninja

Mídias sociais

Atendimento

Horário de atendimento:

08:00 às 20:00 - Segunda a Sábado, horário de Brasília (Exceto domingo e feriados, em Limeira-SP)
Endereço:

Rua Carlos Gomes, 1321 -

Monitores
Consoles e Games
Áudio
Smart TV
Móveis

Notebook
Câmeras Digitais
Conectividade
Processadores
Casa & Jardim

Cartão
KaBuM!

Compra Segura

Garantia Estendida e Roubo + Quebra Acidental

Privacidade

Prêmios

Trabalhe Conosco

FAQ

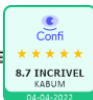
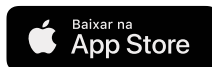
FAQ - Orientações

9º andar - Centro
Limeira/SP - CEP: 13480-010

Central SAC:
(19) 2114-4444

E-mail:
faleconosco@kabum.com.br

Baixe os aplicativos



KaBuM!® é uma marca registrada de KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A | CNPJ: 05.570.714/0001-59 | Todos os direitos reservados. Os preços anunciados neste site ...
via e-mail promocional podem ser alterados sem prévio aviso. O KaBuM! não é responsável por erros descritivos. As fotos contidas nesta página são meramente
ilustrativas do produto e podem variar de acordo com o fornecedor/lote do fabricante. Este site trabalha 100% em criptografia SSL. Clique aqui e veja as políticas de
nossa empresa.

Consentimento de Cookies

Nós utilizamos os cookies para personalizar anúncios, gerar dados estatísticos e garantir que você tenha a melhor experiência no KaBuM!.
Conheça a [Política de Privacidade](#) e a [Política de Cookies do KaBuM!](#)

Aceitar

Outras Opções

PROMOÇÕES
LANÇAMENTOS

busca aqui

Procestec

.com.br



Olá, visitante | Faça seu [Login](#)

Telefone: 4003-61179

Feedback

Categoria: [Informática](#) [Impressora](#) [Impressora Laser](#) [Impressora Laser Colorida](#)



Zoom - Imagem Ilustrativa



Impressora

Ref: 5717678

A Impressora com conectividade tudo isso a

Duplex 110V


imagem, (2)
as quais você pode contar,

R\$ 3.123,66

12x de R\$ 279,11

À vista **R\$ 3.029,95**

 **Comprar**

 **Adicionar na lista de desejos**

Tributação

PIX

Dúvidas Frequentes



Simule o valor do frete:

Qty. 1

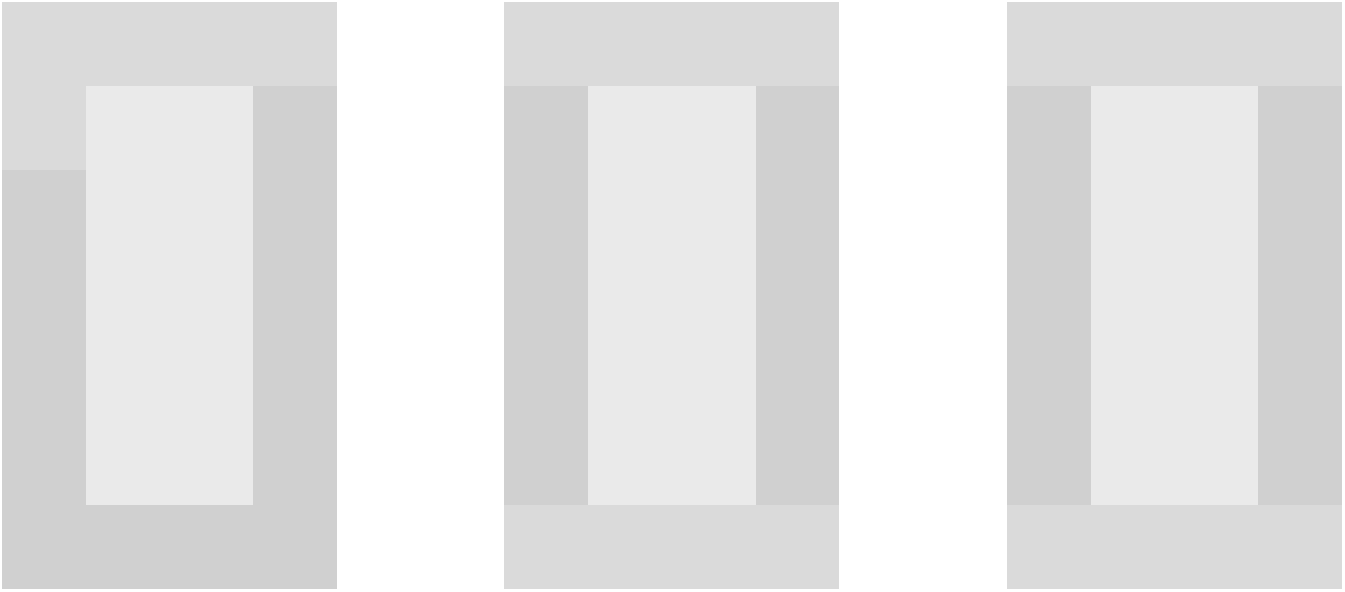
CEP



Despacho: **Até 4 dias úteis**

Saiba mais! 

Feedback



Descrição:

Saída frente e verso: Padrão

de saída da primeira impressão: Apenas 12 segundos em cores / 12 segundos Preto

>0

Uma impressora de alta capacidade e economia incríveis! Durante a utilização da sua Xerox 6510Dn, a eficiência energética é surreal e proporcional ao melhor custo-benefício certificada com selo EnergyStar.

Acompanhe as novas tendências de tecnologia do mercado e atraia os melhores clientes para o seu negócio de forma mais fluida: aumente a conectividade no seu ambiente de trabalho com a **Xerox 6510Dn**.

A Xerox 6510Dn auxilia de forma proativa e efetiva variadas funções, atendendo a maior gama de profissionais e setores em ascensão, tais como:

- Director de Núcleo
- Gerente de Produção
- CMO
- Recepcionistas
- Contadores

Utilize o Xerox CentreWare Web para gerenciar sua 6510Dn Xerox a partir de qualquer estação de trabalho via Windows ou outro sistema operacional de sua escolha. Administre instalações e execute verificações do

Veja quem já comprou com a gente:

Feedback

Especificações

- **Cores:** Até 30 ppm
- **Preto e branco:** Até 30 ppm
- **Ciclo de trabalho:** Até 50.000 imagens/mês*
- **Saída frente e verso:** Padrão
- **Tempo de saída da primeira impressão:** Apenas 12 seconds cores / 12 seconds preto e branco
- **Resolução máxima de impressão:** Até 1200 x 2400 dpi

Processador: 733 MHz

Capacidade de impressão (padrão/máx): 1000 MB / 1000 MB

- **Conectividade:** 10/100/1000 BaseT Ethernet, USB 3.0
- **Linguagem de descrição de páginas:** (PDL)Adobe PostScript 3, PCL 5e, 6, PDF, TIFF
- **Vtagem:** 110V
- **Recursos de impressão:**

Folhas de faixas
Impressão de livreto
Tampas
Modo rascunho
Ajustar à página
Várias páginas numa folha
Sobreposições
PANTONE Color Approved
Impressão pessoal
Impressão de pôster
Impressão de provas
Intercalação de RAM
Executar preto
Impressão salva
Impressão segura
Páginas de separadores
Pular páginas em branco
Simulações de cores sólidas
Marcas d'água*

- **Suporte do Sistema Operacional:** Citrix, Fedora Core 12-15, HP-UX 11iv2, IBM AIX 5, Mac OS 10.9 ou superior, Oracle Solaris 9, 10, Redhat Enterprise Linux, SUSE, Windows 10, Windows 7, Windows 8, Windows Server 2000, Windows Server 2003, Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2, Windows Server 2012

- **Manuseio do papel:** Capacidade de saída: 150 folhas

- **Capacidade de papel:**

Bandeja (Slot de alimentação manual): 50 folhas
Bandeja 1: 250 folhas
Bandeja 2 (opcional): 550 folhas

- **Tamanho do papel:**

Bandeja (Slot de alimentação manual): Tamanhos personalizados: 3 x 5 in. to 8.5 x 14 in.
Bandeja 1: Tamanhos personalizados: 3 x 5.8 in. to 8.5 x 14 in. Bandeja 2 (opcional): Tamanhos personalizados: 3 x 7.5 in. to 8.5 x 14 in.

Tipos de mídia:

Bandeja (Slot de alimentação manual): Bond, Estoque de cartões, Tamanhos personalizados, ...
Lopes, Cartolina brilhante, Perfurado, Etiquetas, Papel timbrado, Cartolina de baixa grama

Cartolina brilhante de baixa gramatura, Papel comum, Formulários pré-impessos, Papel reciclado

Bandeja 1: Bond, Estoque de cartões, Tamanhos personalizados, Envelopes, Cartolina brilhante, Perfurado, Etiquetas, Papel timbrado, Cartolina de baixa gramatura, Cartolina brilhante de baixa gramatura, Papel comum, Formulários pré-impessos

Bandeja 2 (opcional): Bond, Estoque de cartões, Tamanhos personalizados, Envelopes, Cartolina brilhante, Perfurado, Etiquetas, Papel timbrado, Cartolina de baixa gramatura, Cartolina brilhante de baixa gramatura, Papel comum, Formulários pré-impessos

- **Gestão de cores:** Ferramentas de gestão de cores: Simulações de cores sólidas aprovadas pelas Cores PANTONE Tecnologia de correção de cores Xerox

- **Função para gestão do equipamento:**

Avisos através de email

Notificação de alerta PrintingScout

Serviços de internet Xerox CentreWare

Xerox CentreWare Web

Feedback

- **Segurança:**

Autenticação 802.1x

Filtro de IP

IPSec

IPv6

LDAP (SASL)

S/MIME

SNMPv3

Secure HTTPS (TLS)

Impressão segura

- **Energia:** Qualificação ENERGY STAR

- **Consumo:**

Operação: 380 W

Em espera: 41 W

Economia de energia: 0,9 W

- **Ambiente de operação:**

Temperatura (operacional): 41 - 90 ° F

Umidade relativa

- **Certificados:** BIS, CE, EAC, FCC 47CFR15-B, GS, ICES/NMB-3 "A", NOM, UkrSepro, c TUV us

- **Conteúdo da Embalagem:** Impressora Xerox, Colorida, Duplex

- **Garantia:** 12 meses

- **Suprimentos:**

106R03693: Cartuchos de impressão de capacidade extra alta: Ciano: 4.300 páginas padrão

106R03694: Magenta: 4.300 páginas padrão

106R03695: Amarelo: 4.300 páginas padrão

106R03488: Preto: 5.500 páginas padrão

106R03485: Ciano: 2.400 páginas padrão

106R03486: Magenta: 2.400 páginas padrão

106R03487: Amarelo: 2.400 páginas padrão

106R03484: Preto: 2.500 páginas padrão
106R03481: Ciano: 1.000 páginas padrão
106R03482: Magenta: 1.000 páginas padrão
106R03483: Amarelo: 1.000 páginas padrão
108R01420: Cartucho do fotorreceptor preto: 48.000 páginas
108R01417: Cartucho do fotorreceptor ciano: 48.000 páginas
108R01418: Cartucho do fotorreceptor magenta: 48.000 páginas
108R01419: Cartucho do fotorreceptor amarelo: 48.000 páginas
108R01416: Cartucho de resíduos: 30.000 páginas
097S04765: Alimentador de 550 folhas (opcional)
497K16750: Adaptador de rede sem fio (opcional)

Mais informações

Feedback

Perguntas Frequentes sobre a Processtec

A Processtec é confiável?

Como faço para calcular o frete e prazo de entrega?

Desconto à vista?

Posso pagar com 2 cartões?

Os produtos estão em pronta entrega?

Quando faço minha compra todos os impostos estão inclusos?

A Processtec aceita o pagamento via PIX?

Tire outras dúvidas

Avaliações dos clientes:

Este produto já recebeu 2 avaliações. A nota média é

Clique aqui e dê sua opinião sobre este produto

Fabiano

f 9@outlook.com

I SP (Brasil) 08/05/2020 17:46

Avaliação

— — — Produto de qualidade. Recomendo! Atendimento excelente. Parabéns a equipe!

Alvaro

IRAI,RS (Brasil) 30/10/2019 04:24

Xerox 6510

— — — Fiz a compra da impressora na Proceso e fui muito bem atendido em todo processo, recebi com rapidez. Parabéns a equipe e obrigado

Feedback

Meu histórico de navegação:

»»»

Impressora Xerox 651

R\$ 3.123,66

Produtos

[Home](#)[Departamentos](#)[Promoções](#)[Lançamentos](#)[Destaques](#)[Busca detalhada](#)[Melhores avaliados](#)

Minha conta

[Carrinho de compras](#)[Meus pedidos](#)

[Lista de desejos](#)

[Cadastro](#)

[Login](#)

[Newsletter](#)

[Indique a loja](#)

Informações

[Quem Somos](#)

[Central de ajuda](#)

[Políticas de Trocas e Devoluções](#)

[Dúvidas Frequentes](#)

[Formas de Pagamento](#)

[Direito ao Arrependimento](#)

Receba nossas promoções

Inscreva-se para receber ofertas e descontos!

Compartilhe



Selos de Segurança



Formas de Pagamento










PROCESSTEC.COM. CNPJ 05.690.866/0001-95
 Av. Eng Antônio de Goes, 60/701 a 705 - Pina CEP 51010-000 - Recife - PE
 Telefone: 4003-6179 | WhatsApp: 81.9 9906-8474 | Skype: processtec

Feedback

Digite aqui sua busca

Meu Carrinho

	<u>Caneta Esferográfica BIC Cristal Original Dura Mais, Azul Ponta Média de 1.0mm, 835205 - CX 50 UN</u>	<input type="text" value="1"/> remove	De: R\$ 42,40 Unitário: R\$ 39,90 R\$ 39,90
	<u>Papel sulfite Office A4 75g 210mmx297mm Hp PT 500 FL</u>	<input type="text" value="1"/> remove	De: R\$ 26,90 Unitário: R\$ 21,90 R\$ 21,90
	<u>Lápis Preto BIC Evolution, Corpo Verde Redondo, Grafite HB2, Aponta Fácil, Seguro para Crianças, 840644 - CX 72 UN</u>	<input type="text" value="1"/> remove	Unitário: R\$ 54,30 R\$ 54,30
	<u>Pincel marcador atômico preto 1100-P Pilot BT 1 UN</u>	<input type="text" value="1"/> remove	Unitário: R\$ 5,90 R\$ 5,90
	<u>Pincel marcador atômico vermelho 1100-P Pilot BT 1 UN</u>	<input type="text" value="1"/> remove	Unitário: R\$ 5,90 R\$ 5,90
	<u>Clips nr.2/0 galvanizado (lata c/500g) Spiral PT 1 UN</u>	<input type="text" value="1"/> remove	Unitário: R\$ 17,90 R\$ 17,90
	<u>Bloco flip chart 56gr 64x88cm (c/25 fls) Spiral PT 1 UN</u>		Unitário: R\$ 22,40

1	remover	R\$ 22,40
	Marca Texto Grifpen Amarelo Faber-Castell BT 1 UN	
2	remover	R\$ 3,10
		R\$ 6,20
Digite o seu CEP para calcular o valor do frete:		
<input type="text" value="Digite o CEP"/>		<input type="button" value="Calcular Frete"/>

[Continuar Comprando](#)[Limpar Carrinho](#)

Resumo do Pedido

SubTotal R\$ 174,40

Frete no Site --

Total R\$ 174,40

Finalizar compra no site

ou

Retirar em loja

Em até 2 horas após a aprovação do pagamento, exclusivo para cartão de crédito ou faturado (PJ)

Institucional

[Sobre a Kalunga](#)
[Lojas Kalunga](#)
[Trabalhe Conosco](#)
[Fale Conosco](#)
[Mapa do Site](#)
[Serviços Kalunga](#)
[Kalunga Copy&Print](#)
[Assessoria de Imprensa](#)

Dúvidas

[Como funciona a loja](#)
[Dúvidas sobre cadastro](#)
[Preços e pagamento na loja virtual](#)
[Acompanhamento, alteração e entrega dos pedidos](#)
[Devolução e troca](#)
[Segurança](#)
[Nota Fiscal Eletrônica](#)
[Produtos por Download](#)
[Política de Privacidade](#)

Redes Sociais

[Instagram](#)
[Facebook](#)
[Twitter](#)
[Blog Kalunga](#)
[TikTok](#)
[Youtube](#)
[Linkedin](#)

Formas de Pagamento


Cartões de crédito: [Visa](#),
[MasterCard](#), [Diners Club](#), [Hiper](#),
[American Express](#) e [Elo](#)
Boleto Bancário, PIX e Pagamento Faturado
Débito Online: [Itaú](#), [Banco do Brasil](#) e [Visa Electron](#)

Certificados e Segurança






[Certisign](#) [Norton](#) [Reclame Aqui](#) [eBit](#)

Os preços, promoções, condições de pagamento, frete e estoque são válidos apenas para compras pelo site. No caso de diferença de preço no site, o valor válido é o do carrinho de compras. Não abrimos embalagens.

Kalunga SA - CNPJ: 43.283.811/0001-50 - Endereço: Rua da Mooca, 766 - São Paulo - SP - CEP: 03104-000

← → ↻ <https://www.lebiscuit.com.br/checkout/#/cart>  100% Seguro

Sua Sacola

Produto	Entrega	Preço	Quantidade	Total
 Cesta Embalagem Computador... Caminhão Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	R\$ 34,99	- 1 +	R\$ 34,99
 Lápis Graphite B2 Evolution Verde M... Bis... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	R\$ 9,99	- 6 +	R\$ 59,94
 Mantenedor de Tinta Pilot Luminator... Pila... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	R\$ 4,99	- 1 +	R\$ 4,99
 Mantenedor Pínel Adesivo Pilot Post... Pila... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	R\$ 7,99	- 2 +	R\$ 15,98
 Papel Bufflo Report Multi A4 Branco... Papel... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	De 20,99 R\$ 20,99	- 1 +	R\$ 20,99

Entrega
Veja as opções de entrega para seus itens, com todos os prazos e valores.

Calcular


Cupom de desconto
Código **Aplicar**


Código do vendedor
LEC **Aplicar**

Subtotal R\$ 192,70
Total R\$ 192,70






Continuar

[← Escolher mais produtos](#)

Laboratório S.A. CNPJ nº 06.022.889/0001-05 | Rua Paraíba, 31 | Fuz de São João - Itaboraí - RJ | CEP: 46200-021 | Desenvolvido por **ACCT** 

← → ↻ <https://www.lebiscuit.com.br/checkout/#/cart>  100% Seguro

Sua Sacola

 Mantenedor de Tinta Pilot Luminator... Pila... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	R\$ 4,99	- 1 +	R\$ 4,99
 Mantenedor Pínel Adesivo Pilot Post... Pila... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	R\$ 7,99	- 2 +	R\$ 15,98
 Papel Bufflo Report Multi A4 Branco... Papel... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	De 20,99 R\$ 20,99	- 1 +	R\$ 20,99
 Clay Acrylics 90g Gelatos de... Ac... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	R\$ 5,99	- 1 +	R\$ 5,99
 Papel Kraft Padlock 70g 120mm x... Papel... Vendido e entregue por LOGAS LE BISCOIT S.A.	acalular	R\$ 4,99	- 10 +	R\$ 49,90

Entrega
Veja as opções de entrega para seus itens, com todos os prazos e valores.

Calcular


Cupom de desconto
Código **Aplicar**

Código do vendedor
LEC **Aplicar**

Subtotal R\$ 192,70
Total R\$ 192,70

Continuar

[← Escolher mais produtos](#)

Laboratório S.A. CNPJ nº 06.022.889/0001-05 | Rua Paraíba, 31 | Fuz de São João - Itaboraí - RJ | CEP: 46200-021 | Desenvolvido por **ACCT** 



ESCOLHA SEU PLANO DE PAGAMENTO







PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
 <p>PAPEL SULFITE A4 75G CHAMEX - CARTA - UN - CHAMEX (https://www.papelecia.com.br/papel-sulfite-a4-75g-chamex-carta-un-chamex-7891173023025.html)</p> <p>(https://www.papelecia.com.br/papel-sulfite-a4-75g-chamex-carta-un-chamex-7891173023025.html)</p>	<input type="text" value="1"/>		
 <p>LAPIS PRETO N2 EVOLUTION SEXT C/BORRACHA - CX 72 - BIC (https://www.papelecia.com.br/lapis-preto-n2-evolution-sext-cborracha-cx-72-bic-070330413986.html)</p> <p>(https://www.papelecia.com.br/lapis-preto-n2-evolution-sext-cborracha-cx-72-bic-070330413986.html)</p>	<input type="text" value="1"/>		
 <p>CANETA ECONOMIC C/50 1,0MM - PRETO - UN - COMPACTOR (https://www.papelecia.com.br/caneta-economic-c50-10mm-preto-un-compacto-7896572013899.html)</p> <p>(https://www.papelecia.com.br/caneta-economic-c50-10mm-preto-un-compacto-7896572013899.html)</p>	<input type="text" value="1"/>		

Remove


Remove

Remove

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
 <p>PAPEL KRAFT 60G 66X96 - PCT 100 - REIPEL (https://www.papelecia.com.br/papel-kraft-60g-66x96-pct-100-reipel-7897892006783.html)</p> <p>(https://www.papelecia.com.br/papel-kraft-60g-66x96-pct-100-reipel-7897892006783.html)</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> - 1 + </div> <p style="text-align: center;">Remove</p>		
 <p>MARCADOR PINCEL ATOMICO 1100-P - VERMELHO - UN - PILOT (https://www.papelecia.com.br/marcador-pincel-atomico-1100-p-vermelho-un-pilot-7897424080786.html)</p> <p>(https://www.papelecia.com.br/marcador-pincel-atomico-1100-p-vermelho-un-pilot-7897424080786.html)</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> - 2 + </div> <p style="text-align: center;">Remove</p>		
 <p>MARCA TEXTO BRITE LINER - VERDE - UN - BIC (https://www.papelecia.com.br/marca-texto-brite-liner-verde-un-bic-0070330331631.html)</p> <p>(https://www.papelecia.com.br/marca-texto-brite-liner-verde-un-bic-0070330331631.html)</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> - 1 + </div> <p style="text-align: center;">Remove</p>		
 <p>CLIPS GALVANIZADO N.1 C/100 - UN - BACCHI (https://www.papelecia.com.br/clips-galvanizado-n1-c100-un-bacchi-7897849608046.html)</p> <p>(https://www.papelecia.com.br/clips-galvanizado-n1-c100-un-bacchi-7897849608046.html)</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> - 1 + </div> <p style="text-align: center;">Remove</p>		

APLICAR CÓDIGOS DE DESCONTO:

VALE PRESENTE OU CUPOM

 Aplicar Calcule o frete e prazo de entrega

CEP: 99999-999

Não sei meu CEP (<http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/buscaCep.cfm>)

• 8 itens adicionados

R\$191,38

Total a pagar:

R\$191,38FINALIZAR COMPRA (<HTTPS://WWW.PAPELECIA.COM.BR/CHECKOUT/EMAIL>)[← continuar comprando \(/\)](#)**SEGURANÇA****Papel & Cia**

ALÉM DE TUDO, TECNOLOGIA.

[\(https://www.papelecia.com.br/\)](https://www.papelecia.com.br/)

Copyright © 2016 www.papelecia.com.br, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Papel & Cia LTDA - CNPJ: 07.014.198/0003-73
Av Luis Viana, 1631 - Paralela - CEP 41730-101 - Salvador - BA

PLATAFORMA:



mangue é vida

Termo de Parceria e Cooperação que entre si celebram a Associação Mangue é Vida – e a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias.

A Associação Mangue é Vida, com sede na cidade de Salinas da Margarida-BA, na Rua São Cristovão, S/N, Centro, CEP: 44.450-000, inscrita sob o CNPJ nº 08.320.203/0001-41, doravante denominada “MANGUE É VIDA”, neste ato representado pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Raimundo Marinho Pereira, CPF número 697.301.485-20, e a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Visconde do Rosário, 03, Edif. Senador Dantas, 07 andar, Sala 05, Comércio, CEP: 40015-050 inscrita sob o CNPJ nº 12.857.2229/0001-26, doravante denominada “CASA DE TAIPA”, neste ato representado pela sua Coordenadora Executiva, Sra. Karla Uckonn Oliveira, CPF número 012.340.265-46, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de parceria e cooperação celebrado entre as partes com vistas a realizar serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER para 60 famílias das Cidades de Salinas da Margarida, Ilha de Itaparica e Ilha de Vera Cruz, com ações conjuntas ligadas desenvolvimento local e sustentável, com ações de mobilização comunitária, organização social e da produção e o fomento a transição agroecológica, com jovens e mulheres, com vista à geração de trabalho e renda para famílias e situação de vulnerabilidade social atendidas pelas ações da MANGUE É VIDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



mangue é vida

I – Caberá a **MANGUE É VIDA**, em decorrência de suas responsabilidades, aportar às condições econômicas, matérias e de pessoal à disposição para realização das ações construídas e pactuadas nos planos de trabalhos oriundos dos diagnósticos comunitários elaborados.

II – Caberá a **CASA DE TAIPA**, em decorrência de seu conhecimento e expertise elaborar os diagnósticos comunitários, construir os planos, colocar a disposição toda a infraestrutura material, tecnológica e de pessoal para execução dos projetos, atividades e programas com base no objeto desse contrato, podendo captar recursos para financiamento de fontes públicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade conforme pactuado nos planos de trabalhos, bem como captar junto a outras fontes de financiamento os recursos necessários a execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO




mangue é vida

As partes elegem o Foro de Salinas da Margarida - BA como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Salinas da Margarida – BA, 17 de maio de 2015.


José Raimundo Marinho Pereira
Coordenador Executivo
Associação Mangue é Vida


Karla Uckonn Oliveira
Coordenação Executiva
CASA DE TAIPA – Coletivo para
Promoção de Práticas Solidárias

Testemunha:

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:



mangue é vida

Termo de Parceria e Cooperação que entre si celebram a Associação Mangue é Vida – e a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias.

A Associação Mangue é Vida, com sede na cidade de Salinas da Margarida-BA, na Rua São Cristovão, S/N, Centro, CEP: 44.450-000, inscrita sob o CNPJ nº 06.320.203/0001-41, doravante denominada “**MANGUE É VIDA**”, neste ato representado pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Raimundo Marinho Pereira, CPF número 697.301.485-20, e a **Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Visconde do Rosário, 03, Edf. Senador Dantas, 07 andar, Sala 05, Comércio, CEP: 40015-050 inscrita sob o CNPJ nº 12.857.2229/0001-26, doravante denominada “**CASA DE TAIPA**”, neste ato representado pela sua Coordenadora Executiva, Sra. Karla Uckonn Oliveira, CPF número 012.340.265-46, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de parceria e cooperação celebrado entre as partes com vistas a realizar serviços de assistência técnica e extensão rural, – ATER para 60 famílias das Cidades de Salinas da Margarida, Ilha de Itaparica e Ilha de Vera Cruz, com ações conjuntas ligadas desenvolvimento local e sustentável, com ações de mobilização comunitária, organização social e da produção e o fomento a transição agroecológica, com jovens e mulheres, com vista à geração de trabalho e renda para famílias e situação de vulnerabilidade social atendidas pelas ações da MANGUE É VIDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



mangue é vida

I – Caberá a **MANGUE É VIDA**, em decorrência de suas responsabilidades, aportar às condições econômicas, matérias e de pessoal á disposição para realização das ações construídas e pactuadas nos planos de trabalhos oriundos dos diagnósticos comunitários elaborados.

II – Caberá a **CASA DE TAIPA**, em decorrência de seu conhecimento e expertise elaborar os diagnósticos comunitários, construir os planos, colocar a disposição toda a infraestrutura material, tecnológica e de pessoal para execução dos projetos, atividades e programas com base no objeto desse contrato, podendo captar recursos para financiamento de fontes publicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade conforme pactuado nos planos de trabalhos, bem como captar junto a outras fontes de financiamento os recursos necessários a execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

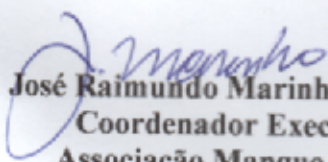


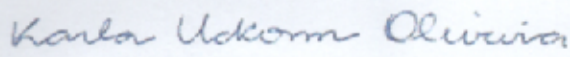
mangue é vida

As partes elegem o Foro de Salinas da Margarida - BA como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Salinas da Margarida – BA, 02 de Fevereiro de 2017.


José Raimundo Marinho Pereira
Coordenador Executivo
Associação Mangue é Vida


Karla Uckonn Oliveira
Coordenação Executiva
CASA DE TAIPA – Coletivo para
Promoção de Práticas Solidárias

Testemunha:

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF



mangue é vida

Termo de Parceria e Cooperação que entre si celebram a Associação Mangue é Vida – e a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias.

A Associação Mangue é Vida, com sede na cidade de Salinas da Margarida-BA, na Rua São Cristovão, S/N, Centro, CEP: 44.450-000, inscrita sob o CNPJ nº 06.320.203/0001-41, doravante denominada **“MANGUE É VIDA”**, neste ato representado pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Raimundo Marinho Pereira, CPF número 697.301.485-20, e a **Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Visconde do Rosário, 03, Edif. Senador Dantas, 07 andar, Sala 05, Comércio, CEP: 40015-050 inscrita sob o CNPJ nº 12.857.2229/0001-26, doravante denominada **“CASA DE TAIPA”**, neste ato representado pela sua Coordenadora Executiva, Sra. Karla Uckonn Oliveira, CPF número 012.340.265-46, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de parceria e cooperação celebrado entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas desenvolvimento local e sustentável, com ações de mobilização comunitária, organização social para moradores da cidade de Salinas da Margarida-BA, com formação sociopolítica, com vista à geração de trabalho e renda para famílias e situação de vulnerabilidade social atendidas pelas ações da MANGUE É VIDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

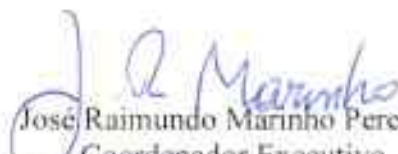
1 – Caberá a **MANGUE É VIDA**, em decorrência de suas responsabilidades, aportar às condições econômicas, matérias e de pessoal à disposição para realização das ações construídas e pactuadas nos planos de trabalhos oriundos dos diagnósticos comunitários elaborados.




mangue é vida

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Salinas da Margarida – BA, 02 de Fevereiro de 2018.



José Raimundo Marinho Pereira
Coordenador Executivo
Associação Mangue é Vida


Karla Uekonn Oliveira
Coordenação Executiva
CASA DE TAIPA – Coletivo para
Promoção de Práticas Solidárias

Testemunha:

Testemunha 1:

CPF:


Testemunha 2: NISELE SIQUEIRA DE SANTANA

CPF 829.523.969-15

Cientes que visualizaram este item também visualizaram



Notebook Dell Inspiron i15-3501-A50P 15.6" HD 11ª Geração Intel Core i5 8GB 256GB SSD NVIDIA **R\$4.799⁰⁰** 137



Notebook Lenovo Ultrafino ideapad S145 i7-1065G7, 8GB 256GB SSD Placa de Vídeo Intel® **R\$4.268⁹⁰** 532



Notebook Gamer Dell G15-i1100-A30P 15.6" FHD 11ª Geração Intel Core i5 8GB 512GB SSD **R\$6.999⁰⁰** 8

Computadores e Informática › Notebooks



Notebook Dell Inspiron i15-3501-A70S 15.6" HD 11ª Geração Intel Core i7 8GB 256GB SSD NVIDIA GeForce Windows 10

Visite a loja Dell

89 avaliações de

clientes | 42 perguntas respondidas
Amazon **Indica** para "dell"

R\$5.399⁰⁰

Em até 10x R\$ 539,90 sem juros Ver parcelas disponíveis



Pagamentos Enviado e pela Segurança Amazon Política de devolução

Série	Inspiron 15 3000 Series 3501
Marca	Dell
Usos específicos do produto	Personal, Gaming, Business
Tamanho	15.6

[Ver mais](#)

Sobre este item

- Processador: Intel Core i7-1165G7 (2.8GHz até 4.7GHz, cache de 12MB, 11ª geração)
- Memória de 8GB (2x4GB), DDR4, 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM, sem slot livre)
- SSD de 256GB PCIe NVMe M.2
- Tela HD de 15.6" (1366 x 768), retroiluminada por LED, borda fina e com antirreflexo
- Sistema Operacional: Windows 10

R\$5.399⁰⁰

Entrega GRÁTIS: **Sexta-feira, 8 de Abril**. Se pedir dentro de **11 hrs 6 mins**

Enviar para Karla - Salvador 41745902

Em estoque.

Quantidade: **1** ▾

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Transação segura

Enviado por Amazon.com.br
Vendido por Amazon.com.br
Embalagem Mostra o que está de...

Detalhes

Adicionar um plano de seguro:

Garantia estendida de 12 meses contra falhas e defeitos por **R\$ 695,50**

Adicionar um acessório:

Mouse sem fio Logitech M170 com Design Am... **R\$ 54,00**

Suporte para Notebook, OCTOO, Uptable... **R\$ 54,00**

Multilaser Combo Teclado e Mouse Sem Fio de Entr... **R\$ 99,00**

Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Compartilhar

Tem para vender?

Venda na Amazon

**Amazon Assistant**

Economize com o nosso Verificador de Preços dos últimos 30 dias. [Saiba Mais](#)

Compre comPreço total: **R\$ 5.597,00**
[Adicionar os três ao carrinho](#)

- Este item:** Notebook Dell Inspiron i15-3501-A70S 15.6" HD 11ª Geração Intel Core i7 8GB 256GB SSD NVIDIA GeFor... **R\$ 5.399,00** Entrega C
- Mouse Dell WM126 R\$ 99,00** Entrega GRATUITA sexta-feira, abril 8
- Dell Capa para Notebook Essetial 15,6" polegadas, preto R\$ 99,00** Entrega GRATUITA quinta-feira, abril 14

**Informações sobre o produto****Detalhes técnicos**

Marca	Dell
Fabricante	Dell Computers
Série	Inspiron 15 3000 Series 3501
Certificação	Não aplicável
Cor	Silver
Formato	Ultra-Portable
Tamanho de tela vertical	15.6
Resolução da tela	1366 x 768 pixels
Resolução	1366 x 768 Pixels
Marca do processador	Intel
Tipo de processador	Intel Core i7
Velocidade do processador	3.4
Número de processadores	1
Tamanho da memória externa	8
Tamanho da memória	8 GB
Tecnologia da memória	SO-DIMM
Tipo de Memória	SODIMM
Máximo de memória compatível	16 GB
Velocidade do relógio de memória	2666 MHz
Tamanho do HD	256 GB
Tecnologia do HD	SSD
Interface do HD	PCIe x 2
Modelo de placa de vídeo	Intel Iris
Marca do chipset de vídeo	Intel

Informações adicionais

Dimensões do pacote	47.4 x 38 x 9.4 centímetros
ASIN	B0953Y4C5G
Disponível para compra desde	17 maio 2021
Avaliações de clientes	89 avaliações de clientes 4,6 de 5 estrelas
Ranking dos mais vendidos	Nº 398 em Computadores e Informática (Conheça o Top 100 na categoria Computadores e Informática) Nº 14 em Notebooks

Descrição da placa de vídeo	Dedicated
Tipo de memória de vídeo	GDDR5
Memória de vídeo	2 GB
Interface da placa de vídeo	Integrado
Tecnologia de conexão	USB, HDMI
Número de portas USB 2.0	1
Número de portas USB 3.0	3
Número de Conexões HDMI	1
Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE)	100
Dispositivo de armazenamento óptico	Sem unidade ótica
Fonte de alimentação	AC/DC
Sistema operacional	Windows 10 Home
Pilhas ou baterias inclusas	Sim
Conteúdo de energia da bateria de lítio	42 Watt-hora
Pacote da bateria de lítio	Pilhas contidas no equipamento
Número de células ou pilhas de íon de lítio	3
Número de unidades	1
Peso do produto	2.64 kg
Dimensões da embalagem	47.4 x 38 x 9.4 cm; 2.64 Quilogramas
Pilha(s) ou bateria(s):	1 Íon de lítio baterias ou pilhas necessárias (inclusas).
Funciona a bateria ou pilha?	Sim
EAN	7899864938849

Guias e documentação do produto

[Guia de solução de problemas \(PDF\)](#)

Clientes que visualizaram este item também visualizaram



Notebook Dell Inspiron 15 i1101-M60S 15.6" Full HD 11ª geração Intel Core i7 16GB 512GB SSD NVIDIA Geforce Windo...

4 R\$6.399,00 Obtenha mai 4 - 12 Frete GRÁTIS Estimativa de envio de 1 a ...



Notebook Dell Inspiron i15-3501-A50P 15.6" HD 11ª Geração Intel Core i5 8GB 256GB SSD NVIDIA GeForce Windows 10...

137 R\$4.799,00 Entrega GRATUITA



Notebook Lenovo Ultrafino IdeaPad 3i i7 8GB 256 GB SSD Placa de Vídeo Dedicada W11 15.6" 82BS000MBR,...

24 R\$4.947,26 Entrega GRATUITA



Notebook Lenovo Ultrafino ideaepad S145 i7-1065G7, 8GB 256GB SSD Placa de Vídeo Intel® Iris Plus Window...

532 R\$4.268,90 Entrega GRATUITA



Notebook Gamer Dell G15-i1100-A30P 15.6" FHD 11ª Geração Intel Core i5 8GB 512GB SSD NVIDIA RTX 3050...

8 R\$6.999,00 Entrega GRATUITA

Quais outros itens os consumidores compraram após visualizar este item?



Notebook Dell Inspiron 15 i1101-M60S 15.6" Full HD 11ª geração Intel Core i7 16GB 512GB SSD NVIDIA Geforce Windo...

4 R\$6.399,00 Obtenha mai 4 - 12 Frete GRÁTIS Estimativa de envio de 1 a ...



ACER Notebook Gamer Nitro 5 AN515-55-59T4, Intel Core I5 10ª geração, 8GB, 512GB SDD, NVIDIA GTS 1650...

70 R\$5.135,93 Entrega GRATUITA



Kindle 10a. geração com bateria de longa duração - Cor Preta

68.922 R\$399,00 Entrega GRATUITA



Notebook Lenovo Ultrafino IdeaPad 3i i5-10210U 8GB 256 GB SSD Windows 11 15.6" 82BS000GBR Prata

261 R\$3.440,00 Entrega GRATUITA



Echo Dot (4ª Geração): Smart Speaker com Alexa - Cor Preta 77.369

Oferta R\$299,00 R\$399,00 (25 %) Entrega GRATUITA Termina em 4 dias

Tem uma pergunta?

Encontre respostas nas informações do produto, em Perguntas e respostas e em Avaliações

Digite sua pergunta ou palavra-chave

Descrição do produto

APROVEITE AO MÁXIMO O SEU DIA COM O NOVO INSPIRON 15 3000 (3501). Processadores eficientes: possui uma capacidade de resposta incrível que permite a realização de tarefas simultâneas de forma tranquila e sem problemas. Memória e armazenamento pensados para o dia a dia: alterne facilmente entre aplicativos abertos com 8 GB de memória. O SSD ainda proporciona maior tempo de bateria, rápida resposta e performance mais silenciosa. Tela impressionante: a tela de 15,6", antirreflexo de alta definição com dois lados de bordas finas, oferece uma imagem clara e brilhante que é agradável aos olhos. Faça tudo com eficiência: os mais recentes processadores Intel® Core™ de 11ª geração com Intel® Iris® Xe graphics oferecem capacidade de resposta incrível e multitarefa contínua. Aproveite a potência extra e o desempenho ideal diário da placa gráfica dedicada NVIDIA® GeForce® MX330, com memória gráfica GDDR5 de 2 GB. CHEIO DE ESTILO! Mobilidade e design: mais leve e fácil de levar com você para todos os lugares, seu exterior elegante faz dele um item indispensável no seu dia a dia. Uma gama de portas: conecte-se a uma TV ou monitor com a porta HDMI, faça download de fotos por meio do slot para cartão SD, aproveite rápidas velocidades de transferência em todos os seus acessórios com duas portas USB 3.2 de 1ª Geração. Teclado numérico: faça orçamentos e outros cálculos em instantes com o teclado numérico. Tranquilidade incluída: Para você que valoriza a comodidade, a Dell oferece o serviço de Assistência Básica no Local por 12 meses (incluindo a garantia legal de 90 dias) em todo o território nacional. Realizamos diagnóstico remoto em horário comercial e, se for identificada a necessidade de substituição de algum componente, enviamos o nosso técnico onde você e seu equipamento estiverem. Para ficar ainda melhor, conte com 15 meses de McAfee MultiDevice, que permite que o cliente proteja mais 2 PCs, tablets ou smartphones, além da sua máquina Dell. Este modelo acompanha o sistema operacional Windows 10 para uma experiência completa e Microsoft Office Trial – Versão para experimentação, válida por 30 dias.

Do fabricante

Windows 10 Home

O Windows 10 impulsiona a sua produtividade ajudando você a trabalhar mais rápido e concentrado. Com a central de ações e notificações acessível e eficiente, um menu iniciar de fácil acesso, e um painel de configurações centralizado além de opções de ajustes no estilo visual o seu Windows pode ser ajustado ao seu gosto. Utilize também os recursos nativos do Windows 10 para fazer mais através da sua voz, mantendo o foco, e a criatividade. Confira os recursos disponíveis bem como os aplicativos disponíveis na Microsoft Store. Mantenha o seu sistema sempre atualizado em relação aos updates da Microsoft para proteção do seu equipamento e atualização dos novos recursos do Windows 10.

Inspiron 15 3000

Os mais recentes processadores **Intel Core da 11ª geração** oferecem capacidade de resposta incrível e realização de multitarefas da forma que você precisa.

Memória pensada para o dia a dia: alterne facilmente entre aplicativos abertos com 8 GB de memória.

Placa de vídeo NVIDIA GeForce MX330.

Proporciona a melhor experiência nos momentos em que você mais precisa do seu PC, como quando esta trabalhando, assistindo vídeos, jogando ou editando arquivos pesados e importantes.

Core i7, Memória 8GB e MX330	256GB SSD e Tela HD	Mobilidade e design	Teclado numérico
------------------------------------	------------------------	------------------------	---------------------

PORTAS & SLOTS

1. Leitor de cartão SD (SD, SDHC, SDXC)
2. Porta USB 2.0 de 1ª Ger.
3. Slot de trava de segurança Wedge
4. Energia
5. USB 3.1 Gen 1 Type-C
6. HDMI 1.4
7. RJ45
8. USB 3.2 Gen 1
9. USB 3.2 Gen 1
10. Entrada de áudio

GARANTIA EM DOMICÍLIO

Conte com mais comodidade e segurança para problemas inesperados! Com esse nível de serviço, você nos contata via telefone, chat ou redes sociais para ajudarmos a solucionar seu problema técnico.*

**Os serviços de garantia em domicílio poderão ser fornecidos por terceiros. Técnicos serão deslocados, se necessário, após consulta telefônica. A visita do técnico poderá ocorrer a partir do próximo dia útil, dependendo da região geográfica do Usuário Final e da disponibilidade imediata das peças para o reparo. Para solicitar atendimento, ligue para 0800 970 3355 ou 40040108 (ligações feitas a partir de celular para as regiões metropolitanas de Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo).*

UPGRADE GRATUITO PARA O WINDOWS 11

Maximize sua produtividade: acesse todos os aplicativos que você precisa sem esforço. Além disso, os novos recursos como o Assistente de Ajuste de Janelas e Desktops ajudam você a realizar várias tarefas para que altere seu status de "pendente" para "concluído".

Faça do seu jeito: com as opções personalizáveis e um menu iniciar renovado, o Windows 11 permite que você se mantenha atualizado com o que você mais se importa.

Criado para inspirar: o Windows 11 é um espaço calmo e criativo projetado para ajudar você a perseguir suas paixões.

MCAFFEE

As ameaças online estão ficando cada vez mais sofisticadas. Por isso, a Dell conta com a solução de segurança da McAfee para proteger toda a sua vida digital. A prevenção é fundamental para evitar a perda de seus dados enquanto você navega na internet.

Na compra de um computador Dell, já está incluído o software da McAfee*, protegendo não só o seu computador como também mais dois dispositivos com a mesma assinatura.

**Para mais detalhes sobre a licença McAfee consulte a descrição do produto.*



	i15-3501-A60S	i15-3501-A70S	i15-3501-A80S
Processador	11ª Geração Intel Core i7	11ª Geração Intel Core i7	11ª Geração Intel Core i7
Memória RAM	8GB	8GB	8GB
Armazenamento	256GB SSD	256GB SSD	1TB + 128GB SSD
Placa de vídeo	Intel Iris Xe	NVIDIA GeForce MX330	NVIDIA GeForce MX330
Tela	Tela HD de 15.6" (1366 x 768)	Tela HD de 15.6" (1366 x 768)	Tela HD de 15.6" (1366 x 768)
Áudio	Waves MaxxAudio Pro	Waves MaxxAudio Pro	Waves MaxxAudio Pro
Teclado	Teclado padrão - em Português (padrão ABNT2)	Teclado padrão - em Português (padrão ABNT2)	Teclado padrão - em Português (padrão ABNT2)

Produtos relacionados a este item

Patrocinados ⓘ



Multilaser MO251 - Mouse Sem Fio 2.4 Ghz 1200 DPI Usb, Preto, normal
19.755
R\$ 29,90



Aparelho de Depilação Gillette Venus Sensitive - 1 unidade
96
R\$ 24,90



Notebook LG gram, 1.130g, Intel Core i5-1035G7, 8GB DDR4, SSD 256GB, Windows 10...
24
R\$ 6.789,03



Mini PC, Desktop Computer, Server, Intel 8 Cores I9 9880H, Windows 10 or Linux...
2
R\$ 5.366,00



Película Magnética de Privacidade Para Macbook Air 11.6" A1370 / A1465 - Gshield
R\$ 131,97

Patrocinado

Perguntas e respostas dos clientes

[Ver perguntas e respostas](#)

Avaliações de clientes

4,6 de 5

89 classificações globais

- 5 estrelas 78%
- 4 estrelas 11%
- 3 estrelas 6%
- 2 estrelas 2%
- 1 estrela 4%

Como as classificações são calculadas?

Avaliações com imagens



[Ver todas as imagens do cliente](#)

Melhores avaliações

Principais avaliações do Brasil

Tatiana Jardim

Apaixonada

Avaliado no Brasil em 18 de dezembro de 2021

Compra verificada

Com apenas 2 semanas de uso estou maravilhada! Configuração perfeita. O PC liga e desliga em segundos, capta todos os meus 220 Mb de internet pelo WiFi e funciona perfeitamente, sem travar, meus programas pesados. Ótima aquisição! Recomendo!

26 pessoas acharam isso útil

Útil

Informar abuso



Marcelo Stein

Excelente Desempenho, elegância, leveza e durabilidade de bateria

Avaliado no Brasil em 2 de outubro de 2021

Compra verificada

Incrível desempenho, rapidez, elegante e leve, ótima durabilidade da bateria, tela de alta definição, fácil para manusear, bom custo/benefício

25 pessoas acharam isso útil

Útil

Informar abuso



Ana Torres

notebook ágil e muito rápido

Avaliado no Brasil em 14 de janeiro de 2022

Compra verificada

o produto foi entregue dentro da data estipulada.

eu recomendo a compra do produto, pois o mesmo superou as minhas expectativas ,o meu esposo tb usa e amou , é só elogios!
eu recomendo !!

Eu não sei o empenho do produto para jogos, pois inda não usei para esta finalidade, Quanto ao suporte técnico tb não utilizei até o momento , Graças a Deus.

12 pessoas acharam isso útil

Útil

Informar abuso



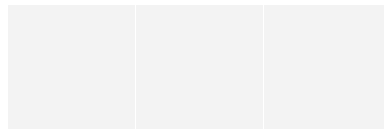
Giovanna Santos

Muito rápido!

Avaliado no Brasil em 8 de fevereiro de 2022

Compra verificada

Fácil de configurar. Depois que você liga já pode atualizar pro Windows 11. Bem rápido. Levinho. Bem embalado.



6 pessoas acharam isso útil

Útil

Informar abuso



Francisco de Assis Rodrigues

Bom notebook de Entrada

Avaliado no Brasil em 23 de fevereiro de 2022

Compra verificada

Estou utilizando a menos de um mês e estou gostando, uso quase o dia todo para ministrar aula, gostei da duração da bateria, pontos negativos são o teclado, achei muito fraco, a qualidade da tela deixa um pouco a desejar e algumas vezes quando usa o pouco de processamento a mais a máquina faz muito barulho, mas de forma geral um bom notebook de entrada.

2 pessoas acharam isso útil

Útil

Informar abuso



Christian

Baixa resolução

Avaliado no Brasil em 2 de março de 2022

Compra verificada

Patrocinado

O notebook em si é bom, mas a baixa resolução da tela me fez ter que devolvê-lo.

3 pessoas acharam isso útil

[Informar abuso](#)

 Cliente Kindle

Perfeito


Avaliado no Brasil em 4 de dezembro de 2021

Compra verificada

Computador perfeito, Dell sempre de acordo com a qualidade.

2 pessoas acharam isso útil

[Informar abuso](#)

 Vivian Souza

Excelente máquina

Avaliado no Brasil em 10 de janeiro de 2022

Compra verificada

Não o usei ainda em edição, mas para uso comum ele é super rápido, leve, inicializa em segundos. Satisfeita com a compra.

2 pessoas acharam isso útil

[Informar abuso](#)

[Visualizar todas as avaliações >](#)

Patrocinado

[Voltar ao início](#)

Conheça-nos

- Informações corporativas
- Carreiras
- Comunicados à imprensa
- Comunidade
- Acessibilidade
- Amazon Science

Ganhe dinheiro conosco

- Publique seus livros
- Seja um associado
- Venda na Amazon
- Anuncie seus produtos

Deixe-nos ajudar você

- Amazon e COVID-19
- Sua conta
- Frete e prazo de entrega
- Devoluções e reembolsos
- Gerencie seu conteúdo e dispositivos
- Ajuda

Pagamento

- Cartões de crédito,
- Cartões de débito, Boleto e Pix

[Austrália](#) | [Alemanha](#) | [Canadá](#) | [China](#) | [Cingapura](#) | [Espanha](#) | [Estados Unidos](#) | [França](#) | [Holanda](#) | [Índia](#) | [Itália](#) | [Japão](#) | [México](#) | [Polônia](#) | [Emirados Árabes Unidos](#) | [Reino Unido](#) | [Turquia](#)
E não se esqueça: [Amazon Web Services](#)

[Condições de Uso](#) | [Notificação de Privacidade](#) | [Cookies](#) | [Anúncios Baseados em Interesses](#) © 2021-2022 Amazon.com, Inc. ou suas afiliadas

Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. | CNPJ 15.436.940/0001-03

Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18º andar - São Paulo CEP: 04543-011 | [Fale conosco](#) | ajuda-amazon@amazon.com.br

Formas de pagamento aceitas: cartões de crédito (Visa, MasterCard, Elo e American Express) e boleto.



Digite aqui o que deseja buscar



Página inicial / NOTEBOOKS E ACESSÓRIOS /



Partilhar

NB DELL INSPIRON 5406 2-IN-1 I3-1115G4/SSD128GB/4GB/14/TOUCH/W10PRO.

• DESTAQUE •



Olá, fique a vontade! Se precisar de alguma ajuda estou a disposição.

[▶ Vamos conversar](#)

Chat

1

• LANÇAMENTO •

Marca: **Dell**
Modelo: **Inspiron 5406**

Por:

R\$ 4.999,00

ou **1x** de **R\$ 4.999,00** Sem juros
R\$ 4.649,07 à vista com desconto Pix - Yapay

1

COMPRAR

CEP: - CALCULAR

Descrição Geral

Garantia

Formas de Pagamento

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Divirta-se em qualquer lugar com o notebook Dell Inspiron 5406 2-In-1 I3-1115G4/Ssd128Gb/4Gb/14"/Touch/W10Home.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Marca:

- Dell

Modelo:

- 5406 2 in 1

Linha:

- Inspiron

Processador:

- Intel Core I3-1115G4

Memória RAM:

- 4GB

Tipo:

- Notebook

Tipo de armazenamento:

- SSD 128GB

Tamanho da tela:

- 14" polegadas



Olá, fique a vontade! Se precisar de alguma ajuda estou a disposição.

[▶ Vamos conversar](#)

Chat

1

Conversível

- Não

Sistema Operacional:

- Windows 10 Pro

Referência:

Site do fabricante:

*Imagens meramente ilustrativas

*Verifique com os fabricantes do produto e de seus componentes eventuais limitações à utilização de todos os recursos e funcionalidades.

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do fabricante/fornecedor

QUEM VIU, VIU TAMBÉM!

PRODUTOS RELACIONADOS



NB DELL INSPIRON 5406 2-IN-1 I3-1115G4/SSD128GB/4GB/14/TOUCH/W10HOME

Carregando...



Olá, fique a vontade! Se precisar de alguma ajuda estou a disposição.

[▶ Vamos conversar](#)



Chat

1

NB DELL INSPIRON 3584 I3-8130U/SSD128GB/4GB/15/W10HOME

Carregando...



Nb Dell Inspiron 5402 Core I5-1135G7/Ssd256Gb/8Gb/14/Win10Home

Carregando...



Nb Dell Inspiron 5402 Core I7-1165G7/Ssd512Gb/

Carregando...



Olá, fique a vontade! Se precisar de alguma ajuda estou a disposição.

[▶ Vamos conversar](#)



Chat

1

Gostou da loja?

Cadastre-se e receba nossas novidades e promoções em seu email

Enviar

Institucional

Quem somos

Como comprar

Segurança

Envio e Pagamento

Tempo de Garantia

Notícias

Pólitica de privacidade

Manutenção de Computadores


Manutenção de Notebooks

Troca e Devolução


Contato

Contato

 Atendimento de Segunda a Sexta - 8:30h às 18h; Sábado 8:30h às 18h

 (51) 3344-0444
(51) 3204-0000

 atendimento@lmrs.com.br

 51998101297

Pagamento



Olá, fique a vontade! Se precisar de alguma ajuda estou a disposição.

 Vamos conversar

Chat

1

À VISTA



A PRAZO



Segurança



Acompanhe-nos nas redes sociais



TECNOLOGIA TRAYCOMMERCE



Olá, fique a vontade! Se precisar de alguma ajuda estou a disposição.

[▶ Vamos conversar](#)

Chat

1

procure por código, nome, marca...

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se



Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Informática > Dell Inspiron

Notebook 2 em 1 Dell i14-5481-M11 8ª Geração Intel Core i3 4GB 128GB SSD 14" Touch Windows 10

Código dha156jf68 | [Ver descrição completa](#) | [Dell](#)



Vendido por [Realidade Ideal](#)

Entregue por

por **R\$ 5.267,10** à vista (10% de desconto)

ou R\$ 5.852,33 em 10x de R\$ 585,23 sem juros

[Mais formas de pagamento](#)

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok [Não sei o CEP](#)



Produtos patrocinados

Cartucho de Tinta HP 670 Amarelo - Original	Cartucho de Tinta HP Amarelo 935XL -	Cartucho de Tinta HP 954XL Amarelo -	Cartucho de Tinta HP 670 XL Ciano - Original
de R\$69,90 por R\$59,99 à vista ou R\$ 59,99 1x de R\$ 59,99 sem juros	de R\$139,99 por R\$139,99 à vista ou R\$ 139,99 1x de R\$ 139,99 sem juros	de R\$249,90 por R\$199,00 à vista ou R\$ 199,00 1x de R\$ 199,00 sem juros	de R\$99,90 por R\$99,90 à vista ou R\$ 99,90 1x de R\$ 99,90 sem juros

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#).

ENTENDI E FECHAR



Kit Notebook Gamer Dell
G15-a0500-AM10PBP

de R\$7.610,00 por
R\$7.077,30 à vista
ou R\$ 7.610,00
10x de R\$ 761,00 sem juros



Notebook Gamer Dell
G15-i1100-M40P 15.6"

de R\$8.049,00 por
R\$7.206,57 à vista
ou R\$ 7.749,00
10x de R\$ 774,90 sem juros



HD 16TB SAS Seagate
Exos Enterprise

de R\$4.294,11 por
R\$3.872,64 à vista
ou R\$ 4.076,50
10x de R\$ 407,65 sem juros



HD Desktop Seagate
IronWolf 8TB Sistemas

de R\$2.385,23 por
R\$1.790,87 à vista
ou R\$ 1.989,84
4x de R\$ 497,46 sem juros

Quem viu este produto, viu estes também



Notebook Acer A515-54-
59BU Intel Core i5...

★★★★★ (607)
de R\$ 5.999,00 por
R\$ 3.533,07 à vista
ou R\$ 3.799,00
10x de R\$ 379,90 sem juros



Notebook Acer Aspire 5
A514-54G-53L7 Int...

★★★★★ (51)
de R\$ 4.999,00 por
R\$ 3.999,00
10x de R\$ 399,90 sem juros



Notebook Acer Aspire 5
Intel Core i5 8GB...

★★★★★ (22)
de R\$ 5.999,00 por
R\$ 3.905,07 à vista
ou R\$ 4.199,00
10x de R\$ 419,90 sem juros



Notebook Dell Inspiron
15 3000 Intel Cor...

★★★★★ (413)
de R\$ 4.299,00 por
R\$ 3.207,57 à vista
ou R\$ 3.449,00
10x de R\$ 344,90 sem juros

Produtos mais buscados na semana

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#).

ENTENDI E FECHAR



Impressora Multifuncional Epson

★★★★★ (1658)

de R\$ 1.499,00 por

R\$ 1.208,07 à vista

ou R\$ 1.299,00

10x de R\$ 129,90 sem juros



Notebook Acer A315-56-311J Intel Core i3...

★★★★★ (38)

de R\$ 4.599,00 por

R\$ 2.882,07 à vista

ou R\$ 3.099,00

10x de R\$ 309,90 sem juros



Notebook Lenovo Ideapad 3 Intel Core i3

★★★★★ (285)

de R\$ 5.999,00 por

R\$ 2.696,07 à vista

ou R\$ 2.899,00

10x de R\$ 289,90 sem juros



Notebook Samsung Book Intel Core i3 4GB

★★★★★ (491)

de R\$ 4.099,00 por

R\$ 2.742,57 à vista

ou R\$ 2.949,00

10x de R\$ 294,90 sem juros

[Voltar ao topo](#)

[Descrição completa](#)

[Avaliação dos clientes](#)

[Formas de pagamento](#)

Informações do produto

Notebook 2 em 1 Dell i14-5481-M11 8ª Geração Intel Core i3 4GB 128GB SSD 14" Touch Windows 10

Notebook Dell Inspiron 3000 3501-A20P Intel Core - i3 4GB 128GB SSD 15,6" Windows 10 Microsoft 365 Projetado para executar todas as principais tarefas do seu dia a dia com o máximo de praticidade e eficiência, o Notebook Dell Inspiron 15 3000 389-DZBX é uma das melhores opções do mercado. Sua configuração com processador Intel Core i3 da 10ª geração e 4GB de memória RAM oferece um desempenho extremamente rápido, além de excelente capacidade gráfica. O armazenamento traz um SSD de 128GB que garante muito espaço e rendimento incrível para armazenar todos seus arquivos com maior velocidade de leitura e gravação. Você vai se surpreender com a tela LED de 15,6" com resolução HD e tecnologia antirreflexo, perfeita para assistir filmes e vídeos, inclusive em ambientes externos. Tenha muito mais mobilidade e sofisticação graças ao design moderno e compacto, que inclui acabamento em preto texturizado para maior conforto durante o uso. Além disso, ele é equipado com sistema operacional Windows 10 Home, super prático, versátil e seguro.

Informações complementares

Capacidade do SSD	128 GB
Marca	Dell
Memória RAM	4 GB
Sistema Operacional	Windows 10
Tamanho da Tela	14"

[Denunciar anúncio](#)

Lu explica: Dell Inspiron

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#).

[+ Veja outros conteúdos](#)

ENTENDI E FECHAR

☰ Notebook: dicas pra usar e não ter dores
 Eu te conto como fazer isso do jeito certo e com
 muito conforto
[+ Leia mais](#)

☰ Intel e Dell: o melhor do notebook
 Descubra porque um notebook Dell com
 processador Intel é sinônimo do máximo de
 qualidade.
[+ Leia mais](#)

Formas de pagamento

☰ Cartão de crédito

- R\$ 5.267,10 à vista (10% de desconto)
- 2x R\$ 2.926,17 sem juros
- 3x R\$ 1.950,78 sem juros
- 4x R\$ 1.463,08 sem juros
- 5x R\$ 1.170,47 sem juros
- 6x R\$ 975,39 sem juros
- 7x R\$ 836,05 sem juros
- 8x R\$ 731,54 sem juros
- 9x R\$ 650,26 sem juros
- 10x R\$ 585,23 sem juros

Cartões Luiza

- R\$ 5.267,10 à vista (10% de desconto)
- 2x R\$ 2.926,17 sem juros
- 3x R\$ 1.950,78 sem juros
- 4x R\$ 1.463,08 sem juros
- 5x R\$ 1.170,47 sem juros
- 6x R\$ 975,39 sem juros
- 7x R\$ 836,05 sem juros
- 8x R\$ 731,54 sem juros
- 9x R\$ 650,26 sem juros
- 10x R\$ 585,23 sem juros
- 11x R\$ 580,77 com juros
- 12x R\$ 536,21 com juros

☑ Boleto bancário R\$ 5.267,10 à vista (10% de desconto)

consultas relacionadas: [Notebook 2 em 1 Dell i14-5481-M11 8ª Geração Intel](#) [Notebook 2](#) [Notebook em 1 Dell i14-5481-M11 8ª Geração Intel](#)
[Notebook](#) [Notebook 1 Dell i14-5481-M11 8ª Geração Intel](#) [Notebook 1](#) [Notebook Dell i14-5481-M11 8ª Geração Intel](#) [Notebook Dell](#)
[Notebook i14-5481-M11 8ª Geração Intel](#) [Notebook i14-5481-M11 8ª Geração Intel](#)

Formas de pagamento



✉ receba ofertas com preços exclusivos + política de privacidade

digite o seu nome

digite o seu e-mail

ENVIAR

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo

ferramentas e jardim
games
informática
instrumentos musicais

marketplace

venda seus produtos
proteção de marcas

central de atendimento

serviços

recarga premiada
televidas
lista de casamento
chá de bebê

parcerias

seja nosso parceiro
institucional

compre pelo telefone

0800 773 3838

segunda a sexta das 8 às 22h e

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#).

ENTENDI E FECHAR

cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
cursos
eletrodomésticos
eletroportáteis

pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonía fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

parceiro magalu
cliente ouro
quero de casamento
maga mais
camê digital

assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores
portal financeiro

acessibilidade

versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 10 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da sacola de compras.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.
Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36

Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br - © Magazine Luiza - Todos os direitos reservados
Fale conosco: <https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/>

OFÍCIO PARA FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE AO MC

A Sua Excelência o Senhor Eduardo Zaratz
Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural

Assunto: Encaminhamento de pedido de Credenciamento junto ao Ministério da Cidadania para participação em processos de chamada pública no âmbito do Programa Cisternas

Senhor Secretário,

Encaminho para apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento da Seisp pedido de credenciamento junto ao Ministério da Cidadania a fim de pleitear habilitação para participação em processos de chamada pública no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

Atenciosamente,


Valter Rinke

Representante Legal



Orçamento

Passagem de ônibus de ida

ITABUNA - BA 19/04/2022 22:14	DD - LEITO CAMA R\$ 249,93
SALVADOR - BA 20/04/2022 05:44	

Poltronas: 54

Passagem de ônibus de volta

SALVADOR - BA 26/04/2022 21:30	DD - LEITO CAMA R\$ 249,93
ITABUNA - BA 27/04/2022 04:50	

Poltronas: 54

Código do cupom

2 assento(s)	R\$ 499,86
Taxas ⓘ	R\$ 5,33
Seguro Viagem	R\$ 0,00
Total	R\$ 505,19



ORÇAMENTO

Produto	Valor Unitario	Quantidade	Valor total
Livro impresso(indexadores incluidos)	R\$ 3.200,00	25 unidades	R\$ 80.000,00
Editoração	R\$ 700,00	25 unidades	R\$ 17.500,00
Diagramação	R\$780,00	25 Unidades	R\$ 19.500,00
Valor Total			R\$117.00,00

Orçamento válido por 30 dias.
Data:23/03/2022

Atena Editora

CNPJ: 26.080.637/0001-29

Rua Antonio Rodrigues Teixeira Junior, 122, Jardim Carvalho, Ponta Grossa,
Parana. Cep-84015480



ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – 31/03/2022

Casa de Taipa

Produção de Material audiovisual - produção (filmagem, edição e finalização) de vídeo institucional com o registro do projeto-Valor 47.000,00

Serviço de ASCOM (Assessoria de Comunicação)-Valor:36.800,00

Valor Total : 83.800,00

Descriminação abaixo dos serviços a serem prestados:

Forma de pagamento a combinar com o contratante.

Atenciosamente: *Martone Badaró-73 99274-5087*



B

PRODUÇÕES ÁUDIO E VIDEO/ CNPJ: 13.994.304/0001-63
Rua : Berilo Guimarães, 141 Mangabinha Itabuna - BA CEP:45600-565Tel:
(73) 99274-5087/ 98151-3261



CNPJ: 26.192.124/0001-00

ORÇAMENTO

Serviço de assessoria jurídica:

Assessoria realizada por um período de 12 meses

Valor total: R\$ 26.00,00

Orçamento realizado em 29/03/2022.

Validade por 30 dias.



CNPJ: 22162737000143

ORÇAMENTO

Serviço de assessoria jurídica:

Assessoria realizada por um período de 12 meses

Valor total: R\$ 25.200,00

Orçamento realizado em 30/03/2022.

Validade por 30 dias.



ORÇAMENTO

Tipo de serviço solicitado:

Construção de site(site com suporte para ecommerce e repositório: R\$14.500,00

manutenção do site(12 meses) : R\$ 500,00(Mensal)

Valor Total :R\$ 20.000,00

Orçamento realizado em 26/03/2022.

Este documento so tera validade por 30 dias

C2TI CRIAÇÃO DE SITES E LTDA

CNPJ: 10.862.660/0001-35

RUA GIOBBE ZANDONADI, 179

SALA501 - VILA BETANEA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE | ES. CEP: 29375-000

Contato1@c2ti.com.br



CNPJ: 22.623.584/0001-94

ORÇAMENTO

Serviço de assessoria contábil:

Serviços de análises e organizações de prestações de contas durante 12 meses.

Valor total: R\$ 26.500,00

Orçamento realizado em 30/04/2022.

Validade por 30 dias.

**Av. Comendador Firmino Alves, 60 Edifício Módulo Center, Sala 1202 -
Centro, Itabuna - BA, 45600-185, Brasil**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO 6

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor Valter Rink, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do Registro de Identidade N.º 21436672 30, expedido pela SSP BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º 282.321.668-51, residente e domiciliado na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari BA, CEP 42.827-990, como representante desta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º 010/2019.

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Lauro de Freitas, 11 de janeiro de 2022.

VALTER
RINKE:28232166851

Assinado de forma digital por VALTER RINKE:28232166851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=24479762000180, ou=videoconferencia, cn=VALTER
RINKE:28232166851
Dados: 2022.01.11 15:12:46 -03'00'

Valter Rinke



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO 7

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E
CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaro, para fins do Chamamento Público nº:010/2019, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias – Associação Vitória na Vida dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

Lauro de Freitas, 11 de janeiro de 2022.

VALTER

RINKE:28232166851

Assinado de forma digital por VALTER RINKE:28232166851
DN: c=BR, o=(CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO)),
ou=24479762000180, ou=videoconferencia, cn=VALTER
RINKE:28232166851
Dados: 2022.01.11 15:12:13 -03'00'

Valter Rinke



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº:010/2019, que a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias – Associação Vitória na Vida e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone
Valter Rinke	Coordenador Executivo	21436672 30 SSP BA	282.321.668-51	Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari BA, CEP 42.827-990	71 992166997
Muriel Campos R. Da Conceição	Coordenador Administrativo	442272558 SSP SP	326.030.518-14	Rua osiris de Camargo 100 bloco 8 apto 61. Parque Munhoz. São Paulo/SP CEP 05782440	11 986964273
Nanci Silva Campos	Coordenador Financeiro	234341708	093752158-22	Rua Professor Isaias Alves de Almeida, 100 – Costa Azul - Salvador	71 988767547
Daniela Brito da Silva	Coordenadora de Formação	1254716530 SSP-BA	021.966.015.86	Rua das Patativas, nº 291, Ed. Reserva do Imbui, apt. 203, Salvador BA, CEP 41720-100; 5 - 6	71 9264-7869

Lauro de Freitas, 11 de janeiro de 2022.

VALTER
RINKE:28232166851

Assinado de forma digital por VALTER RINKE:28232166851
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=24479762000180, ou=videoconferencia, cn=VALTER
RINKE:28232166851
Dados: 2022.01.11 15:13:24 -03'00'

Valter Rinke



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

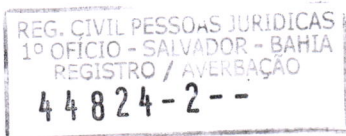
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.857.229/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2010
NOME EMPRESARIAL CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 2774	COMPLEMENTO LOJA 20/21 SHOPPING PONTO VERDE KM2
CEP 42.702-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RREFCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8755-4880/ (71) 9216-6997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

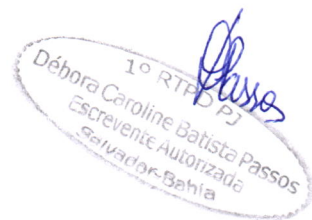
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **19:56:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



12/12/19-




- § 1º. - A extinção da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo seu patrimônio, ser destinado a outra entidade congênere, definida pela Assembleia e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
- § 2º. - O quorum da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre a proposta de extinção da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios.
- § 3º. - As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 39 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Salvador, 01 de abril de 2019.

Visto

Advogado:

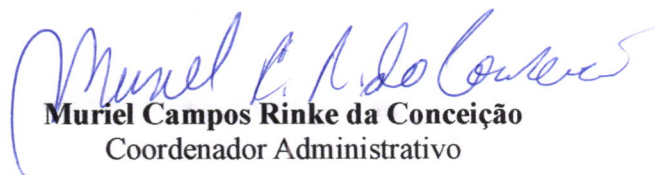

KLEBER SANTOS ANDRADE, OAB/BA, 15755

Conselho Gestor



Valter Rinke

Coordenador Executivo



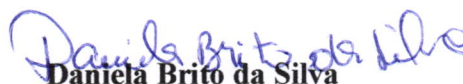
Muriel Campos Rinke da Conceição

Coordenador Administrativo



Nanci Silva Campos Rinke

Coordenadora Financeira



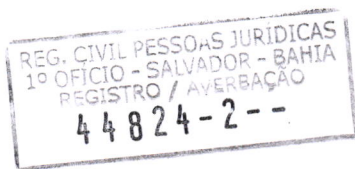
Daniela Brito da Silva

Coordenadora de Formação

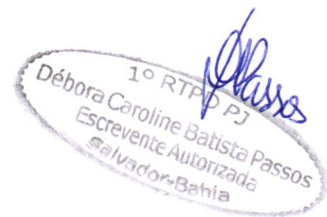
Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA





12/12/19-



Artigo 30 – O exercício financeiro da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias coincide com o ano civil e o seu orçamento é unificado.

Artigo 31– A proposta geral de orçamento da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, compreensiva da receita e da despesa, é elaborada pelo Conselho Gestor e submetida à apreciação e à aprovação, respectivamente, da Assembleia Geral.

Artigo 32 – O Conselho Gestor da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral.

Artigo 33 – A prestação de contas da entidade obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, em observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34 – No encerramento do exercício fiscal será elaborado parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, publicado, por qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer cidadão, exibindo-se certidões negativas do INSS e FGTS.

Artigo 35 - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII- Disposições Gerais

Artigo 37 - Qualquer modificação nesses Estatutos será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O quórum para instalação da Assembleia extraordinária sobre mudança nos Estatutos é de dois terços dos sócios.

§ 2º - Garantido o quórum de que trata o parágrafo anterior, as deliberações sobre mudança nos Estatutos serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 38 - A Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias se extinguirá:

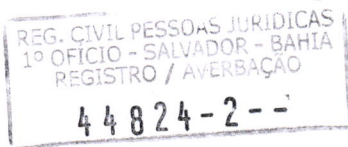
- a) pela impossibilidade de sua manutenção;
- b) pela inexecutabilidade de suas finalidades.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

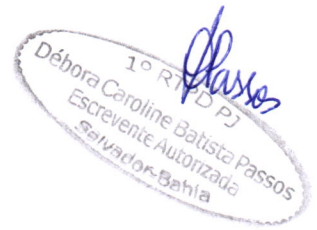
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mund

DBP
[Signature]



12/12/19-



- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituição, na forma estabelecida em Assembleia Geral.
- h) Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- i) Negociar a formulação de Termos de Parceria;

Artigo 27 – Compete a Coordenação Administrativa:

- a) Substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Coordenador Executivo, em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Executivo;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;

Parágrafo único – No caso do inciso b deste artigo, a Coordenação Administrativa convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de até 90 dias.

Artigo 28 – Compete a Coordenação Financeira:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Coordenação Executiva;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Executivo.

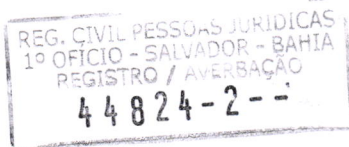
Artigo 29 – Compete a Coordenação de Formação:

- a) Articular interesses e objetivos da sociedade civil tendo em vista a organização e institucionalização de entidades;
- b) Elaborar estratégias de divulgação das atividades da entidade;
- c) Coordenar a editoração de veículos de informação técnica, científica e/ou institucional.
- d) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

Capítulo VI – Do Regime Administrativo e Financeiro

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

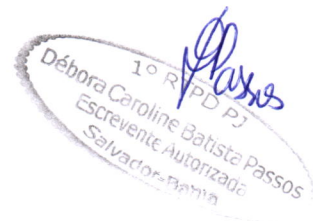
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-



Coletivo para Promoção de
Práticas Solidárias



Artigo 23 – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 1 suplente eleitos em Assembleia Geral e seu mandato coincide com o do Conselho Gestor.

Parágrafo Único – Os componentes do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Cores de Salinas.

Artigo 24 - A entidade será dirigida por uma Conselho Gestor, eleito entre os sócios, composta de uma Coordenação Executiva, uma Coordenação Administrativa, uma Coordenação Financeira, uma Coordenação de Formação, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos, sendo admitida a recondução de cada membro por um período.

§ 1º. – O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente duas vezes por mês.

§ 2º. - Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração em função do exercício de seus cargos e funções

§ 3º. - O membro do Conselho Gestor que deixar de comparecer, sem justificativa, as três reuniões consecutivas, perderá seu mandato sendo substituído por outro sócio eleito e pela assembleia geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Gestor

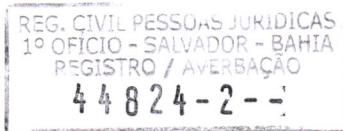
- a) fazer cumprir as decisões da Assembleia e a política de atuação da entidade;
- b) zelar pelo bom desempenho dos objetivos estabelecidos pela Assembleia;
- c) elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários, "ad referendum" da Assembleia;
- d) responder pelos atos relativos à gestão financeira e contábil da entidade;
- f) analisar o orçamento anual e aprovar os gastos da entidade, submetendo-os posteriormente à Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) executar as demais atribuições definidas pela Assembleia;

Artigo 26 - Compete a Coordenação Executiva:

- a) Representar a Cores de Salinas judicial e extra- judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- e) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- f) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Instituição;

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-

Capítulo V - Órgãos constitutivos e da administração

Artigo 18 - São órgãos constitutivos da Casa de Taipa:

- a) Assembleia Geral
- a) Conselho Fiscal
- b) Conselho Gestor;

Artigo 19 - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto pertinente a Casa de Taipa, de conformidade com estes estatutos, sendo, portanto, o seu órgão deliberativo máximo.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação do Conselho Gestor ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios e comunicada por escrito aos associados, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º. - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços de seus associados em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, com maioria absoluta dos sócios em condições de voto, ressalvados os casos específicos previstos nestes estatutos.

§ 2º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Artigo 21- É competência da Assembleia Geral:

- a) definir a política de atuação da Cores de Salinas;
- b) eleger a cada 4 anos o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;
- c) destituir e recompor o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- d) aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas do Conselho Gestor;
- e) aprovar o planejamento anual da Cores de Salinas;
- f) deliberar sobre a atuação da organização em outros países;
- g) zelar pelo cumprimento das obrigações dos demais órgãos constitutivos;
- h) zelar pela execução destes estatutos;
- i) deliberar sobre a entrada e exclusão dos sócios;
- j) deliberar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, de conformidade com os presentes estatutos.
- l) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão auxiliar a Assembleia Geral, que tem como função:

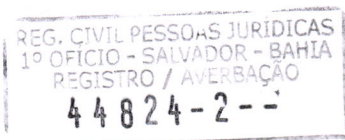
- a) o acompanhamento e fiscalização das contas da entidade;
- a) apresentar o seu parecer sobre as contas da entidade à Assembleia Geral para avaliação e aprovação.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mund

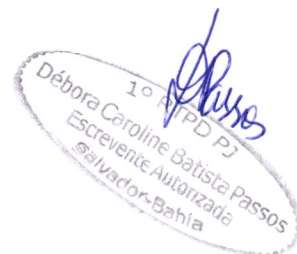
D. B. Passos
[Signature]



12/12/19-



Coletivo para Promoção de
Práticas Solidárias



Artigo 11º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituído por um número limitado de sócios fundadores e associados. São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade. São sócios associados aqueles que ingressarem na entidade.

Artigo 12 - Cabe à Assembleia Geral a aprovação de entrada de novos sócios, observando os seguintes critérios:

- a) concordar com os objetivos, estatutos e demais documentos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- b) ser indicado por dois sócios.

Artigo 13 - A exclusão de sócios se dará:

- a) quando por renúncia homologada pela Assembleia;
- b) quando sua prática não mais for compatível com os princípios da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- c) quando se ausentar de duas Assembleias consecutivas, sem justificativa aceita pela Assembleia.

Artigo 14 - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para os cargos de direção da entidade;
- b) participar das atividades organizadas e desenvolvidas pela Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- c) apresentar as sugestões que julgar convenientes para o melhor desempenho da entidade.

Artigo 15 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) contribuir com a consecução das finalidades e objetivos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- c) levar ao conhecimento da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias os fatos que comprometam ou possam comprometer o desempenho de sua missão;
- d) participar ativamente dos estudos, planejamento e desenvolvimento dos programas da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias

Artigo 16 - Os sócios poderão solicitar licença, através de documento escrito dirigido à Diretoria.

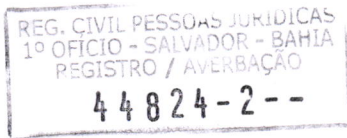
Artigo 17 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muni

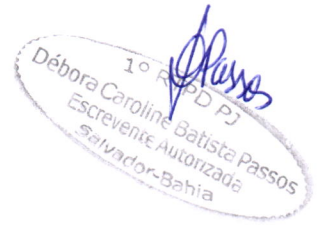
De
De
De



12/12/19-



Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias



- m. fazer estudos sobre a situação e necessidades dos grupos, associações e comunidades populares, urbanas e rurais, e propor alternativas para a melhoria da situação social e econômica da população; estimular o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo solidário;
- n. promover internamente entre seus associados e, externamente, na relação com a sociedade civil organizada, o respeito ao direito à mobilidade e à acessibilidade universal;
- o. executar programas e projetos de inclusão sócio-produtivo no combate a pobreza urbana e rural;
- p. articular e executar ações voltadas para a melhoria das condições de educação da população.

Artigo 6º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, para alcançar seus objetivos, poderá celebrar convênios, acordos, contratos e contrair empréstimos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de modo viabilizar a assegurar a consecução de seus objetivos e de suas demais finalidades.

Capítulo III - Patrimônio e receita

Artigo 7º - O patrimônio da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos em qualquer título;
- b) por doações.

Artigo 8º - Compete à Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade

Artigo 9º - A receita da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituída de:

- a) contribuições, convênios, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais,
- b) rendas de seu patrimônio;
- c) rendas decorrentes de suas atividades e promoções;

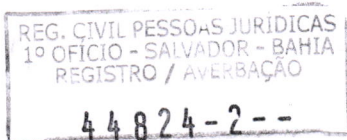
Artigo 10º - O Patrimônio e a receita da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias serão aplicados unicamente na execução de suas atividades.

Capítulo IV - Sócios

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muel

D. B. B.



44824-2--

12/12/19-



Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias



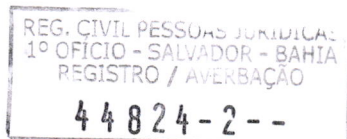
- a. Prestar assistência técnica e extensão a empreendimentos individuais, familiares e em redes, bem como a empreendimentos associativos da economia solidária, urbanos e rurais, incluindo qualificação, assessoria, planejamento, elaboração e execução de projetos comunitários voltados para o desenvolvimento sustentável, objetivando o exercício da cidadania plena;
- b. assessorar técnica, jurídica e administrativamente na implantação e execução de projetos de regularização fundiária, de requalificação habitacional e/ou urbanização de áreas degradadas para a população de baixa renda e/ou em situação de risco, seus associados diretos ou associados de suas entidades parceiras;
- c. desenvolver ações direta, e transversais, de apoio as famílias e as crianças e adolescentes, envolvidas em ato infracional e que estejam em cumprimento de medidas sócio educativas;
- d. promover o desenvolvimento da agricultura familiar e economia solidária das comunidades populares, dos povos de comunidades tradicionais, através de projetos de desenvolvimento sustentável, com ações de qualificação, assistência técnica; elaboração e execução de projetos de habitação no campo, de geração e renda; dentre outros;
- e. apoiar e executar projetos culturais, educacionais, ecológicos, ambientais, de desporto e saúde, visando a dignidade da pessoa humana;
- f. incentivar, apoiar, participar e executar a construção de moradias populares, particularmente sob a forma de cooperativas habitacionais, associações comunitárias, especialmente sob o regime de mutirão e de autogestão popular;
- g. Incentivar, apoiar, participar e executar projetos de tecnologias adaptadas de convivência com o semiárido, sobretudo no que se refere a construção de estruturas hídras voltadas para o consumo humano e a produção agropecuária;
- h. estimular o intercâmbio entre os diversos grupos, colaborando na capacitação dos grupos, associações e comunidades populares, para o melhor desempenho de suas funções, através de cursos, seminários, visitas de intercâmbio, literatura e projetos-piloto experimentais;
- i. contribuir na identificação e fortalecimento de canais de comunicação entre os grupos, associações e comunidades populares com as empresas, governos, entidades de cooperação técnica ou financeira nacionais e internacionais;
- j. estimular e apoiar a luta pelo respeito à norma constitucional da função social da propriedade e da cidade e outras manifestações e iniciativas que considerar meritórias, em favor de seus associados;
- k. apoiar e representar seus associados, nas lutas pelo direito à participação e ao controle popular nas políticas públicas geracionais que visem beneficiar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas áreas de saúde, educação, gênero, etnias, trabalho e renda, cultura, lazer, meio ambiente sustentável, entendidos como imprescindíveis ao desenvolvimento da pessoa humana;
- l. assessorar a gestão contábil, financeira e administrativa e em assuntos de produção ou mercado a grupos, associações ou comunidades populares visando a melhoria da qualidade de vida e a auto-sustentação;

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Amud

R
ll - ale
[Signature]



12/12/19-

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Assembleia Geral de 01
de abril de 2019.

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 12.857.229/0001-26, com sede na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21 CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, e com atuação em todo o território nacional, e seu exercício social coincidir com o ano civil.

Artigo 2º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias terá tempo de duração indeterminado, podendo ser dissolvido em qualquer momento por determinação legal ou por decisão de seus órgãos diretivos, conforme estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 3º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias não fará discriminação ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, geração, condições físicas, orientação sexual, credo religioso ou político, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

Artigo 4º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

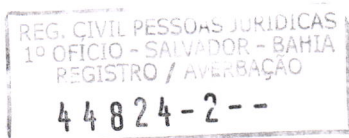
Capítulo II - Objetivos Sociais

Artigo 5º - São objetivos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias:

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muel

D. Olive
[Signature]



12/12/19-



TITULAR	
Nome	Liliane Santana Rodrigues, - nascida em 29 de julho de 1989, 29 anos.
Endereço	Terceira Trav. Alvorada, nº 68, Pirajá, Salvador – BA, CEP 41290-617
Estado Civil	Solteira
Nacionalidade	Brasileira
RG	12134370 75 SSP-BA
CPF	046.229.745.41
Profissão	Gestora de RH
Assinatura	
SUPLENTE	
Nome	Helder Santiago Casanas - nascido em 26 de fevereiro de 1971, 48 anos.
Endereço	Estrada do côco, km 09, Catu de Abrantes, Camaçari- BA, CEP 42.840-971
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
RG	499157460 SSP-BA
CPF	808.205.905-25
Profissão	Comerciante
Assinatura	

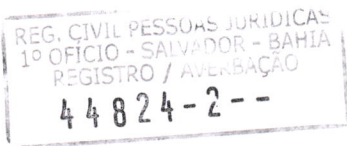
Salvador, 01 de abril de 2019.

Luciene Cruz de Andrade

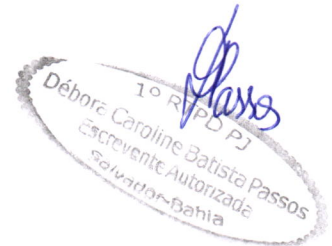
Coordenadora Administrativa

Mosar Santos de Santana

Coordenador Executivo



12/12/19-



Relação do Conselho Fiscal Gestão 2019 – 2023

TITULAR	
Nome	Patrícia Salgado Sbloglia Casanas - nascida em 19 de dezembro de 1972, 36 anos
Endereço	Estrada do côco, km 09, Catu de Abrantes, Camaçari – BA CEP 42.840-971
Estado Civil	Casada
Nacionalidade	Brasileira
RG	1118983742 / SSP-BA
CPF	760.904.837-68
Profissão	Comerciante
Assinatura	
TITULAR	
Nome	Luzilene Santos França, brasileira - nascida em 13 de abril de 1990, 28 anos
Endereço	Rua F, Alto Cabrito, nº428, Salvador –BA, CEP. 40484-000
Estado Civil	Casada
Nacionalidade	Brasileira
RG	0990879607 SSP-BA
CPF	045.339.635-60
Profissão	Técnica Sócio-Produtiva
Assinatura	

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44824-2--
12/12/19-



Passos
1º RPPD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escrivente Autorizada
Salvador-Bahia

Coordenação Administrativa	
Nome	Muriel Campos Rinke da Conceição,
Endereço	Rua Osiris de Camargo 100 bloco 8 apartamento 6, São Paulo - SP CEP 05.782-440
Estado Civil	Solteira
Nacionalidade	Brasileira
RG	4422725 58
CPF	326.030.518-14
Profissão	Pedagoga
Assinatura	<i>Muriel C. R. da Conceição</i>
Coordenação de Formação	
Nome	Daniela Brito da Silva
Endereço	Rua das Patativas, nº 291, Ed. Reserva do Imbui, apt. 203, Salvador - BA, CEP 41720-100
Estado Civil	Solteira
Nacionalidade	Brasileira
RG	12547165 30
CPF	021.966.015.86
Profissão	Assistente Social
Assinatura	<i>Daniela Brito da Silva</i>

Salvador, 01 de abril de 2019.

Luciene Cruz de Andrade
Luciene Cruz de Andrade
Coordenadora Administrativa

Mosar Santos de Santana
Mosar Santos de Santana
Coordenador Executivo

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44824-2--

12/12/19-



Passos
1º Ofício PD PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritora Autorizada
Salvador-Bahia

Relação do Conselho Gestor
Gestão 2019 – 2023

Coordenação Executiva	
Nome	Valter Rinke
Endereço	Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari – BA, CEP 42.840-971
Estado Civil	Casado
Nacionalidade	Brasileira
RG	12884764
CPF	282.321.668-51
Profissão	Analista de Sistema
Assinatura	<i>Valter Rinke</i>
Coordenação Financeira	
Nome	Nanci Silva Campos Rinke
Endereço	Estrada da Maracaiuba 32 Vila de Abrantes Camaçari – BA, CEP 42.840-971
Estado Civil	Casada
Nacionalidade	Brasileira
RG	272108704
CPF	093.752.158-22
Profissão	Enfermeira
Assinatura	<i>Nanci Rinke</i>

REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
44824-2--



Passos
1º RTO PJ
Débora Caroline Batista Passos
Escritoriente Autorizada
Salvador-Bahia

12/12/19-

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01 DE ABRIL DE 2019

LISTAS DE PRESENÇA / SÓCIOS

1. Aderaldo Santos de Lima *Aderaldo Santos de Lima*
 2. Daniela Brito da Silva *Daniela Brito da Silva*
 3. Helder Freiras do Bomfim *Helder Freitas Bomfim*
 4. Helder Santiago Casanas *Helder S. Casanas*
 5. Luciene Cruz de Andrade *Luciene Cruz de Andrade*
 6. Luziene Santos França *Luziene Santos França*
 7. Mosar Santos de Santana *Mosar Santos de Santana*
 8. Muriel Campos Rinke da Conceição *Muriel C. R. da Conceição*
 9. Nanci Silva Campos Rinke *Nanci Silva Campos Rinke*
 10. Rodrigo Alves da Silva *Rodrigo Alves da Silva*
 11. Uenderson Santos de Santana *Uenderson Santos de Santana*
 12. Valter Rinke *Valter Rinke*
- Luciene Cruz de Andrade*
LUCIENE CRUZ DE ANDRADE
COORDENADORA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA
- Mosar Santos de Santana*
MOSAR SANTOS DE SANTANA
COORDENADOR EXECUTIVO



Associação Casa TAPPA
Rua... nº...

[Handwritten notes and stamps]
12/12/18
TAPPA-2

Titulares

1. Luciano Gomes Feijó
2. Eliana Santos Rodrigues
3. Patrícia Siqueira de Almeida

Suplente

1. Heitor Santiago Cordeiro

Após a eleição e posse dos membros para o Conselho Fiscal foi
elaborado o presente. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados
e em Mosor Santos de Santana, Secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi
assinada por todos os presentes.

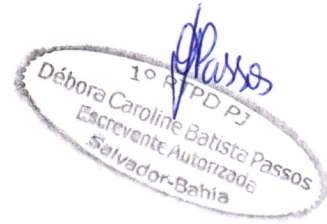
Salvador 01 de abril de 2019.

Advogado: *[Signature]* Visto: *[Signature]*
KLEBER SANTOS ANDRADE OAB/BA 12422

[Signature]
Moser Santos de Santana
Coordenador Executivo

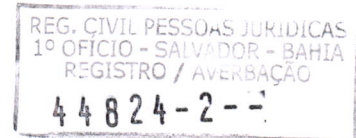
[Signature]
Liliane Cruz de Andrade
Coordenadora Administrativa

CNPJ 12 857 220/0001-26
CEP 42 700-00, Lado de Frente - BA
Praça do Gás, nº 2 774 KM2, Shopping Ponto Verde, Laje 21



Titulares

1. Luzilene Santos França
2. Liliane Santana Rodrigues
3. Patrícia Salgado Sbloglia Casanas



Suplente

1. Helder Santiago Casanas

12/12/19-

Após a eleição e posse dos membros para o Conselho Gestor e para o Conselho Fiscal foi facultado à palavra aos presentes. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Mosar Santos de Santana, Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Salvador 01 de abril de 2019.

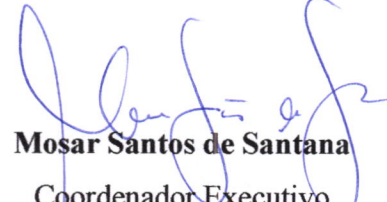
Visto

Advogado:

KLEBER SANTOS ANDRADE. OAB/BA 15755


Luciene Cruz de Andrade

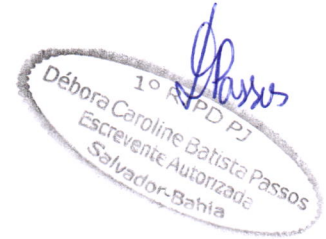
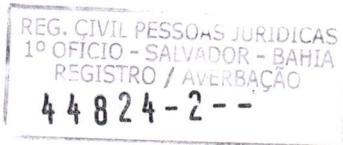
Coordenadora Administrativa


Mosar Santos de Santana

Coordenador Executivo

Handwritten initials and signatures: RL, TR, BRS

Handwritten signature: Menei




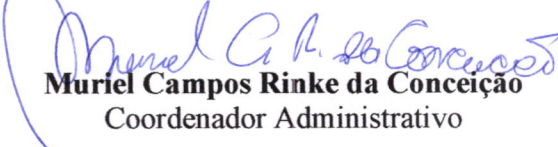
12/12/19-

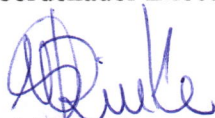
sociedade civil e tendo em vista se adequar as novas regras da parceria com o poder público, apresentamos a assembleia nova proposta do Estatuto Social, todos receberam a cópia que foi lida e todos ficaram de acordo, aprovando por unanimidade a reforma do estatuto social que em anexo integra esta ATA. No item 4 -Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço dos exercícios de 2015 á 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal, foi solicitado apresentação do parecer do Conselho Fiscal que deu parecer favorável a aprovação, apresentado os esclarecimentos da assembleia as contas dos anos de 2015 a 2018 foram aprovados pelo sócios. Findo o mandato do Conselho Gestor e Conselho Fiscal, colocou-se para votação a eleição dos novos membro para os conselho, a coordenação dos trabalhos propôs que a eleição fosse nominal, proposta acatada pela assembleia para o mandato de 4 anos, **valendo de 03 de abril de 2019 a 02 de abril de 2023**, dando prosseguimento a essa discussão as pessoas apresentaram seus nomes que foi discutido e aprovado por unanimidade, ficando a coposição do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal da seguinte forma:


Conselho Gestor

Conselho Gestor


Valter Rinke
Coordenador Executivo

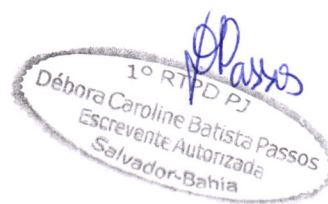
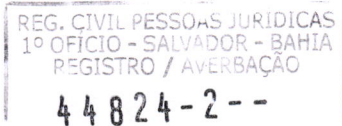

Muriel Campos Rinke da Conceição
Coordenador Administrativo


Nanci Silva Campos Rinke
Coordenadora Financeira


Daniela Brito da Silva
Coordenadora de Formação

Conselho Fiscal

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas – BA
CNPJ 12.857.229/0001-26



12/12/19-

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 14 horas em primeira convocação, na sede da Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias – Associação Vitória na Vida, que mudou para o endereço atual localizado na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, com a presença dos sócios lavrado em folha de presença própria, que em anexo integra esta Ata, convocados de acordo com o Edital de Convocação divulgado nos termos do artigo 16 do Estatuto da Casa de Taipa, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da seguinte ordem do dia: **1 - Alteração do endereço social da entidade; 2 - Alteração do nome fantasia; 3 - Alteração e Reforma do Estatuto Social da entidade; 4 - Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço dos exercícios de 2015 á 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal; 5 - Eleição posse do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal para mandato de 04 anos; 6 - O que ocorrer, outros assuntos de interesse geral.** Dando início aos trabalhos o Coordenador Executivo Mosar Santos de Santana declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e eu Luciene Cruz de Andrade Coordenadora Administrativa assumir a secretaria da assembleia, conforme determina o Estatuto Social da Casa de Taipa. Foram apresentados aos presentes os objetivos do dia, em virtude da disponibilidade de espaço físico para instalação das ações da entidade, apresentamos à assembleia proposta de alteração do endereço da entidade para Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas – BA, foi debatido e aprovado por unanimidade, passando a partir desta data ser sede social da entidade. Passando para o próximo item da pauta, em virtude de novos desafios e busca de mais parcerias foi apresentado a proposta de Alteração do nome fantasia da entidade passando a ser denominada Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias - Associação Vitória na Vida, proposta debatida e aprovada por todos os presentes nesta assembleia. No item 3 – Alteração e Reforma do Estatuto Social da entidade, em virtude das alterações feitas e dos novos desafios com novo marco regulatório das organizações da

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas – BA
CNPJ 12.857.229/0001-26

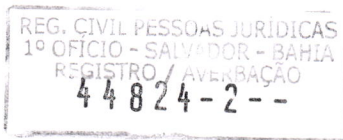
- 1 -

Mosar

Luciene

[Signature]

[Signature]



12/12/19-



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Convocamos os senhores (as) sócios (as) para a Assembléia Geral Extraordinária com base no **ARTIGO 20, PARÁGRAFO ÚNNICO do ARRITIGO 26** e do **ARTIGO 38** do Estatuto da **CASA DE TAIPA**, que se realizará no dia 01 de abril de 2019, na sede social na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, às 14 horas em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, dois terços dos associados e 30 minutos depois com maioria absoluta dos sócios com direito a voto, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) **Alteração do endereço social da entidade;**
- b) **Alteração do nome fantasia;**
- c) **Alteração e Reforma do Estatuto Social da entidade;**
- d) **Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço dos exercícios de 2015 á 2018, aprovados pelo Conselho Fiscal;**
- e) **Eleição posse do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal para mandato de 04 anos;**
- f) **O que ocorrer, outros assuntos de interesse geral.**

Salvador, 28 de fevereiro de 2019.


Mosar Santos de Santana

Coordenador Executivo em Exercício

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

CNPJ 12.857.229/0001-26

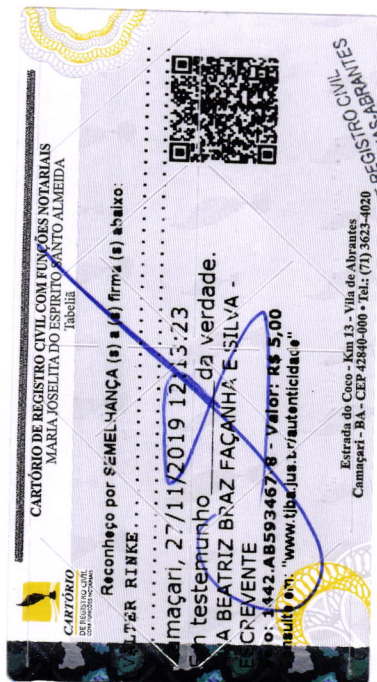


Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias

Ilmo Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro e Documentos de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Salvador/Ba.

O abaixo assinado, Valter Rinke, casado, analista de sistema, RG 12884764 e CPF 282.321.668-51, residente na Estrada da Maracaiuba, 32, Vila de Abrantes, Camaçari – Bahia, CEP: 42.840-971, representante legal da entidade denominada, **Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, com sede na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21, CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, e foro no município de Salvador/BA, CNPJ: 12.857.229/0001-26, vem nas formas do disposto nas Leis 6.015/73 – LRP, e 10.406/06 – CC e suas modificações, solicitar de V.S.A. O registro da ATA anexa, extraída da Assembleia realizada em 01 de abril de 2019.

TERMOS EM QUE,
P. DEFERIMENTO.



Salvador, 04 de abril de 2019.

Valter Rinke

Valter Rinke
Coordenador Executivo

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA
CNPJ 12.857.229/0001-26

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **51520** livro Pag: N. Pag em **28/11/2019**
e registrado nesta data sob o n. **44824**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 024 759972**

Averbação Nº: **2**

Apresentante.....: **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRATICAS SOLIDARIAS**

Valor Base.....: R\$ **349,52**

Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO**

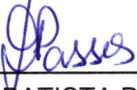
Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,47
PGE	R\$	6,71
FMMPBA		3,5

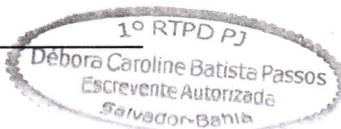
TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52



ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, DATADA EM 01/04/2019.

Salvador, 12 de Dezembro de 2019.


DEBORA CAROLINE BATISTA PASSOS
ESCREVENTE AUTORIZADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 06/04/2022, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 12857229000126, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10038058.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 06/04/2022 14:38:28, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 530564000045172720220406

Emitida via Internet, às 14:38:28 hs, do dia 06/04/2022

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221609974**

RAZÃO SOCIAL	
Contribuinte cadastrado através do Transparência Bahia.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.857.229/0001-26

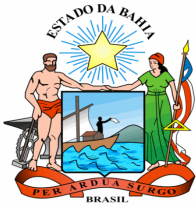
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos

Transparência Bahia / Convênios Concedidos / Certidão

1285722900012626052020211426-018670

Certidão da Situação de Convênios / Conveniente

ADIMPLÊNCIA

(Emitida nos termos do Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto n.º 9.266 de 14/12/2004, publicado no D.O.E de 15/12/2004)

CNPJ consultado: 12.857.229/0001-26

Razão Social: Casa de Taipa-coletivo para Promoção de Práticas Solidárias

**Fica certificado que não constam, nesta data, pendências de sua responsabilidade.
Encontra-se adimplente com o Estado da Bahia.**

Data de emissão: terça-feira, 5 de abril de 2022 21:14

Data de validade: quarta-feira, 4 de maio de 2022 23:59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS
- ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.857.229/0001-26

Certidão nº: 10913722/2022

Expedição: 05/04/2022, às 22:40:34

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS - ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.857.229/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS -
ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA
CNPJ: 12.857.229/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:42 do dia 07/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2022.

Código de controle da certidão: **E588.AF70.AEA9.80CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
VALTER RINKE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2143667230 SSP BA

CPF
282.321.668-51

DATA NASCIMENTO
06/04/1962

FILIAÇÃO
GERHARD PAULO FRANCISCO RINKE
MARIA LUIZA BENCK RINKE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02858542028

VALIDADE
15/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
21/04/1989

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Valter Rinke

LOCAL
CAMACARI, BA

DATA EMISSÃO
24/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18563259325
BA013941000

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1846196450

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.857.229/0001-26
Razão Social: CASA DE TAIPA COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRAT SOLIDARIAS
Endereço: R VISCONDE DO ROSARIO 03 ED SEN DANTAS 7 S 5 / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2022 a 27/04/2022

Certificação Número: 2022032901062643788773

Informação obtida em 06/04/2022 12:24:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2015

Instrumento para contratação de empresa/instituição para prestação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural para, para agricultura familiar, que entre si celebram a **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL E A CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS.**

A **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL**, com sede Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga, Lauro de Freitas, CEP: 42.739-125, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.871.936/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Débora Rodrigues da Silva, portadora da carteira de identidade nº 03 609 381 59, SSP-BA e CPF nº 397.514.575-72, e a instituição **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edf. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia, CEP: 40.015-050, neste ato representada pela Coordenadora Executiva, Karla Uckonn Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 07806884 30, SSP-BA, CPF/MF nº 012.340.265-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", que tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: 99734-4451



Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na legislação vigente, e suas alterações, um do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar, com 240 famílias do território metropolitano de Salvador (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.), com foco na transição agroecológica, tendo como público atendido mulheres e jovens agricultores familiares. Bem como a incubação com o acompanhamento de 10 grupos produtivos nestes municípios para acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE) e comercialização em mercados locais em feiras de agroecologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes do CONTRATENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da **COOPERCENTRAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **COOPERCENTRAL** ou de seus agentes e prepostos.



COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO
E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA - COOPERCENTRAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância na legislação, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **COOPERCENTRAL**, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **COOPERCENTRAL**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a **COOPERCENTRAL** e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a



COOPERCENTRAL isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- g) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Legislação, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.



COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO
E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA - COOPERCENTRAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (quinto) dia após a prestação do serviço (entrega do produto), mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras.

Estando de comum acordo entre as partes, as parcelas podem ser antecipadas após o trigésimo dia do início da execução de cada etapa/produto mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos da CONTRANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua ArturBarbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: 99734-4451



CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.



- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III - Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Cultural Steve Biko.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a **COOPERCENTRAL** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da **COOPERCENTRAL**, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da **COOPERCENTRAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **COOPERCENTRAL**;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma:

Salvador /BA, 13 de setembro de 2015.


Debora Rodrigues da Silva

Diretora Presidente
COOPERCENTRAL


Karla Uckonn Oliveira

Coordenadora Executiva
Casa de Taipa

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 04/2016

Instrumento para contratação de empresa/instituição para prestação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural para, para agricultura familiar, que entre si celebram a **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL E A CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS.**

A **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL**, com sede Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga, Lauro de Freitas, CEP: 42.739-125, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.871.936/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Débora Rodrigues da Silva, portadora da carteira de identidade n.º 03 609 381 59, SSP-BA e CPF n.º 397.514.575-72, e a instituição **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede Rua Visconde do Rosário, n.º 03, Edf. Senador Dantas, 7.º andar, Sala 05, Salvador-Bahia, CEP: 40.015-050, neste ato representada pela Coordenadora Executiva, Karla Uckonn Oliveira, portadora da carteira de identidade n.º 07806884-30, SSP-BA, CPF/MF n.º 012.340.265-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", que

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: 99734-4451



tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na legislação vigente, e suas alterações, um do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar, com 40 famílias do território metropolitano de Salvador (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.), e 40 famílias do Território do Litoral Sul (Itacaré, Ilhéus, Itajuípe, Mascote), com foco na transição agroecológica, tendo como público atendido mulheres e jovens rurais. Bem como a incubação com o acompanhamento de 10 grupos produtivos nestes municípios para acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE) e comercialização em mercados locais em feiras de agroecologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência de 14 de março de 2016 a 14 de março de 2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da **COOPERCENTRAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **COOPERCENTRAL** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância na legislação, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **COOPERCENTRAL**, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **COOPERCENTRAL**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a **COOPERCENTRAL** e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais



como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a **COOPERCENTRAL** isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- g) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Legislação, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato,



em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (quinta) dia após a prestação do serviço (entrega do produto), mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras.

Estando de comum acordo entre as partes, as parcelas podem ser antecipadas após o trigésimo dia do início da execução de cada etapa/produto mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos da CONTRANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III - Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Cultural Steve Biko.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a **COOPERCENTRAL** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da **COOPERCENTRAL**, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da **COOPERCENTRAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **COOPERCENTRAL**;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Lauro de Freitas/BA, 14 de março de 2016.

Deborah Rodrigues da Silva
Deborah Rodrigues da Silva
Diretora Presidente
COOPERCENTRAL

Karla Uckonn Oliveira
Karla Uckonn Oliveira
Coordenadora Executiva
CASA DE TAIPA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 04/2016

Instrumento para contratação de empresa/instituição para prestação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural para, para agricultura familiar, que entre si celebram a **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL E A CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS.**

A **COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA – COOPERCENTRAL**, com sede Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga, Lauro de Freitas, CEP: 42.739-125, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.871.936/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Débora Rodrigues da Silva, portadora da carteira de identidade n.º 03 609 381 59, SSP-BA e CPF n.º 397.514.575-72, e a instituição **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede Rua Visconde do Rosário, n.º 03, Edf. Senador Dantas, 7.º andar, Sala 05, Salvador-Bahia, CEP: 40.015-050, neste ato representada pela Coordenadora Executiva, Karla Uckonn Oliveira, portadora da carteira de identidade n.º 07806884-30, SSP-BA, CPF/MF n.º 012.340.265-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", que

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua Artur Barbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: 99734-4451



tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na legislação vigente, e suas alterações, um do Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializado de assistência técnica e extensão rural na agricultura familiar, com 40 famílias do território metropolitano de Salvador (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.), e 40 famílias do Território do Litoral Sul (Itacaré, Ilhéus, Itajuípe, Mascote), com foco na transição agroecológica, tendo como público atendido mulheres e jovens rurais. Bem como a incubação com o acompanhamento de 10 grupos produtivos nestes municípios para acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE) e comercialização em mercados locais em feiras de agroecologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados e terão vigência de 14 de março de 2016 a 14 de março de 2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da **COOPERCENTRAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **COOPERCENTRAL** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância na legislação, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **COOPERCENTRAL**, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **COOPERCENTRAL**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a **COOPERCENTRAL** e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais



como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a **COOPERCENTRAL** isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- g) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo;
- h) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;
- i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Legislação, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas, no prazo fixado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato,



em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 05 (quinta) dia após a prestação do serviço (entrega do produto), mediante a apresentação pela Adjudicatária da Nota Fiscal correspondente, atestada pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras.

Estando de comum acordo entre as partes, as parcelas podem ser antecipadas após o trigésimo dia do início da execução de cada etapa/produto mediante comunicação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos da CONTRANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III - Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Cultural Steve Biko.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a **COOPERCENTRAL** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **COOPERCENTRAL**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da **COOPERCENTRAL**, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da **COOPERCENTRAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **COOPERCENTRAL**;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Lauro de Freitas/BA, 14 de março de 2016.

Deborah Rodrigues da Silva
Deborah Rodrigues da Silva
Diretora Presidente
COOPERCENTRAL

Karla Uckonn Oliveira
Karla Uckonn Oliveira
Coordenadora Executiva
CASA DE TAIPA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA
CNPJ 06.154.873/0001-35
Rua Eulálio de Oliveira, 02, Primeiro Andar, – Federação
CEP 40.231-200 Salvador – Bahia
Fone (71) 3247-1456 - E-mail cooperuni@gmail.com

**Termo de Parceria e Cooperação que entre si
celebram a COOPERUNI – COPPERATIVA
MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA – e a
CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA
PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS.**

A Cooperativa Múltipla União Comunitária, com sede na cidade de Salvador - BA, na Eulálio de Oliveira, 02, 1 Andar, Federação, CEP: 40.231-200, inscrita sob o CNPJ nº 06.154.873/0001-35, doravante denominada "COOPERUNI", neste ato representado pela sua Diretora-Executiva, Sra Marizete Bispo de Jesus, CPF número 055.474.235-72, e a Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Visconde do Rosário, 03, Edf. Senador Dantas, 07 andar, Sala-05, Comércio, CEP: 40015-050 inscrita sob o CNPJ nº 12.857.2229/0001-26, doravante denominada "CASA DE TAIPA", neste ato representado pela sua Coordenadora Executiva, Sra. Karla Uckonn Oliveira, CPF número 012.340.265-46, resolvem firmar o presente Contrato de Parceria e Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de parceria e cooperação celebrado entre as partes com vistas a realizar serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER para 30 famílias das Cidade de Simões Filho, com ações conjuntas ligadas desenvolvimento local e sustentável, com ações de mobilização comunitária, organização social e da produção e o fomento a transição agroecológica, com jovens e mulheres, com vista à geração de trabalho e renda para famílias e situação de vulnerabilidade social atendidas pelas ações da COOPERUNI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Eulálio de Oliveira, 02, Primeiro Andar, – Federação

CEP 40.231-200 Salvador – Bahia

Fone (71) 3247-1456 - E-mail coopetuni@gmail.com

I – Caberá a COOPERUNI, em decorrência de suas responsabilidades, aportar às condições econômicas, materiais e de pessoal à disposição para realização das ações construídas e pactuadas nos planos de trabalhos oriundos dos diagnósticos comunitários elaborados.

II – Caberá a CASA DE TAIPA, em decorrência de seu conhecimento e expertise elaborar os diagnósticos comunitários, construir os planos, colocar a disposição toda a infraestrutura material, tecnológica e de pessoal para execução dos projetos, atividades e programas com base no objeto desse contrato, podendo captar recursos para financiamento de fontes públicas e privadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade conforme pactuado nos planos de trabalhos, bem como captar junto a outras fontes de financiamento os recursos necessários a execução das atividades.

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – FORO



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA
CNPJ 06.154.873/0001-35
Rua Eulálio de Oliveira, 02, Primeiro Andar, – Federação
CEP 40.231-200 Salvador – Bahia
Fone (71) 3247-1456 - E-mail cooperuni@gmail.com

I – Caberá a COOPERUNI, em decorrência de suas responsabilidades, aportar às condições econômicas, materiais e de pessoal à disposição para realização das ações construídas e pactuadas nos planos de trabalhos oriundos dos diagnósticos comunitários elaborados,

II – Caberá a CASA DE TAIPA, em decorrência de seu conhecimento e expertise elaborar os diagnósticos comunitários, construir os planos, colocar à disposição toda a infraestrutura material, tecnológica e de pessoal para execução dos projetos, atividades e programas com base no objeto desse contrato, podendo captar recursos para financiamento de fontes públicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade conforme pactuado nos planos de trabalhos, bem como captar junto a outras fontes de financiamento os recursos necessários a execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORO



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Eulálio de Oliveira, 02, Primeiro Andar, – Federação

CEP 40.231-200 Salvador – Bahia

Fone (71) 3247-1456 - E-mail cooperuni@gmail.com

As partes elegem o Foro de Salvador - BA como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Salinas da Margarida – BA, 08 janeiro de maio de 2014.


Marizete Bispo de Jesus
Diretora Executiva
COOPERUNI


Karla Uckonn Oliveira
Coordenação Executiva
CASA DE TAIPA

Testemunha:

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF:



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Miguel Lemos, 98, Vila Raul – Federação - CEP – 40235-310

Salvador – Bahia / (71) 3247-1456 / E-mail cooperuni@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil e sem fins lucrativos **Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede a Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edif. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia e CEP: 40.015-050, funciona regularmente desde 2010, desenvolvendo projetos nas áreas de mobilização social e comunitária, economia solidária e geração de trabalho e renda, assistência técnica e extensão rural, direitos humanos e combate ao racismo, contribuindo para a autonomia e promoção da cidadania de indivíduos marginalizados, com recorte de gênero e juventude, no estado da Bahia.

Salvador, 22 de maio de 2018.


Marizete Bispo de Jesus

Diretora Executiva

C.P.F: 055.474.423-72



ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.

Tel.(71)98159-9781(Claro)– Rosileide França
E-mail: r.vcontabil@hotmail.com

RV ASSESORIA CONTABIL LTDA.

ORÇAMENTO

Para
CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS –
ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA - CNPJ: 12.857.229/0001-26

Orçamento para assessoria e consultoria Contábil para CNPJ

Consultoria contábil (Faturamento anual acima de R\$ 100.000,00)

Valor: **R\$ 2.500,00** mensais durante 12 meses.

Totalizando 30.000,00

Serviços:

- Envio do Das mensalmente
- Folha de salário caso tenha
- E em janeiro de 2023 a declaração de imposto de renda pessoa jurídica.

Validade do orçamento até **10.05.22**

ROSILEIDE COSTA FRANÇA
CONTADORA
CRC 029132-0



ORDEM DE SERVIÇO #139

JCB CONTABILIDADE CONSULTORIA E COACHING - 22.012.523/0001-90
RUA CONSELHEIRO RENATO BIAO, 30 TERREO ITAPUA - SALVADOR - BA CEP: 41.610-275
Fone: (71) 2137-8175 Celular: (71) 9877-05691 E-mail: admjcont@gmail.com Site: www.jcbcont.com.br

DADOS DO CLIENTE

DATA: 31/03/2022

RAZÃO SOCIAL: CASA DE TAIPA

INSC. ESTADUAL: ISENTA

EMAIL: valter.rinke@gmail.com

NÚMERO: 2.774

COMPLEMENTO: KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21.

UF: BA

SERVIÇOS EXECUTADOS

CNPJ: 12.857.229/0001-26

TELEFONE: (71) 9216-6997

ENDEREÇO: Estrada do Coco.

BAIRRO: -

CEP: 42.700-00,

CIDADE: Lauro de Freitas

SERVIÇO	MESES/QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1. Consultoria e assessoria contabil MENSAL para 12 meses (Projeto médio porte)	12.00	2.100,00	R\$ 25.200,00

DADOS DE PAGAMENTO

TOTAL DE MESES/QTDE DE SERVIÇOS 12,00 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 25.200,00

VALOR TOTAL DA OS R\$ 25.200,00

DATA DA OS: 06/04/2022 DATA DE ENTREGA: 04/04/2022

OBSERVAÇÕES

SERVIÇOS A EXECUTAR:

Balanço patrimonial

Controle de contratos MEI

Declaração ECF

Declaração DCTF

Emissão de retenção de imposto quando houver

Obs:

-

EM ___/___/___
Data do aceite

Assinatura do Prestador

Assinatura do Sacado

Este documento foi gerado pelo sistema de gestão empresarial vhsys - vhsys.com.br

Dayane Nascimento Couto Magalhães

Brasileira, solteira, 29 anos

Rua Bartolomeu Mariano, Nº 374, 2º andar, apto 20, Bairro Pontalzinho, Itabuna –Ba;

Telefone:(73) 99061374 / E-mail: daiannypink@hotmail.com

OBJETIVO

Desejo fazer parte da equipe de funcionários oferecendo o melhor. Sou uma pessoa muito dedicada e comprometida com as devidas atribuições, buscando crescer profissionalmente e de maneira produtiva, contribuindo para o desenvolvimento da organização como um todo.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduada em Educação Física Licenciatura (UNIME);
- Cursando Pós – graduação (Gestão e Administração Escolar).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Cargo: Técnica ATER
Instituição: Associação Casa de Taipa – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
Período: 03/2017 (início) a 03/2018 (término)
- Cargo: Agente Socioprodutivo
Instituição: Projeto SOS Sustentabilidade / Associação Casa de Taipa –Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
Período: 03/2010 (início) a 03/2012 (término)
- Cargo: Coordenadora executiva(Itabuna)
Instituição: Associação Itabunense de Artesãos/ Festival de Arte/Artesanato e Cultura
Período:03/2014(início) a 03/2015;
- Cargo: Produtora
Instituição: Instituto WR/ WR de portas abertas
Período:01/2016(início) a 12/2016;
- Cargo: Assistente de Produção(Salvador)
Instituição: Casa de Taipa/ Projeto SAC-Serviço de Atendimento à Cultura-FCBA
Período:10/2016(início) a 12/2017;
- Cargo: Coordenadora Geral –Nucleo 1 (Itabuna)
Instituição: SUDESB/ Programa de Esporte e Lazer da Cidade-PELC
Período:11/2017(início) a 07/2019;
- Cargo: Coordenadora Geral –(Itabuna)

Instituição: Associação Beneficente Josue de Castro/ Projeto Trabalhando em Rede-Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE

Período:05/2020(início) a 09/2020;

- Cargo: Técnica de Gestão-Diagramação da Cartilha do Pro Catador-Rede Sul
Instituição: Associação Beneficente Josue de Castro/ Projeto Pró-Catador-Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE
Período:10/2020(início) a 12/2019;

- Cargo: Produtora Cultural(Sul da Bahia)
Instituição: Festival Literário Sul Bahia
Período:09/2020 e 09/2021;

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Curso em Recreação em esporte e Lazer;
- Curso em Bioginástica;
- Curso de Jogos e Brincadeiras;
- Curso de Liderança;
- Curso de inglês e espanhol básico;
- Curso de libras básico;
- Curso de Contação de história infanto-juvenil;
- Oficina de Poesia;
- Oficina Literária de Contos;
- Curso de Extensão sobre a Carta de Pero Vaz de Caminha;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Possui CNH A/B;
- Experiência Informática intermediária: Windows, pacote Office, internet;

COOPERCENTRAL

COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRÁRIA, DE TRABALHO
E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA URBANA E RURAL DA BAHIA - COOPERCENTRAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência de formação em gênero para mulheres rurais, desenvolvimento rural sustentável, economia solidária, acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE) e fomento à transição para agroecologia, que a instituição CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, CNPJ.: 12.857.229/0001-26, atua com essas atividades de formação para agricultores familiar com foco nas mulheres rurais e juventude do campo no período de 11 de maio de 2014 a 13 de março de 2018, atuando nós território de Identidade do Litoral Sul, Metropolitano de Salvador, Médio Rio de Contas e Recôncavo em parceria com esta cooperativa.

Lauro de Freitas 18 de junho de 2018.


Debora Rodrigues da Silva

Diretora Presidente

CNPJ: 06.871.936/0001-74
Rua ArturBarbosa, Loteamento Jardim Cidade Nova, Quadra 01, Lote 36, Itinga -
CEP: 42.739-125 - Lauro de Freitas.
Tel: (71) 99734-4451



COOPERATIVA MÚLTIPLA UNIÃO COMUNITÁRIA

CNPJ 06.154.873/0001-35

Rua Miguel Lemos, 98, Vila Raul – Federação - CEP – 40235-310

Salvador – Bahia / (71) 3247-1456 / E-mail cooperuni@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil e sem fins lucrativos **Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede a Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edif. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia e CEP: 40.015-050, funciona regularmente desde 2010, desenvolvendo projetos nas áreas de mobilização social e comunitária, economia solidária e geração de trabalho e renda, assistência técnica e extensão rural, direitos humanos e combate ao racismo, contribuindo para a autonomia e promoção da cidadania de indivíduos marginalizados, com recorte de gênero e juventude, no estado da Bahia.

Salvador, 22 de maio de 2018.


Marizete Bispo de Jesus

Diretora Executiva

C.P.F: 055.474.423-72



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação de execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, de acordo com a legislação em vigor, que a **CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRAS**, com CNP.12.875.229/0001-26, em parceria com este órgão municipal, tendo em vista o desenvolvimento rural sustentável, a transição agroecológica e o acesso a mercados institucionais (PAA e PNAE), prestou serviço em ATER para a 40 famílias das comunidades de Passé, Passagem dos Teixeiras, Cabôto, e Menino Jesus neste município, no período de 16 de novembro a 2015 à 19 de julho de 2016, com foco na transição agroecológica, tendo como público alvo da ação, mulheres agricultoras familiar, como parte do projeto de alimentação saudável e soberania alimentar nas escolas, e que se trata de entidade competente contra a qual não há qualquer fato que a desaprove.

Candeias - Bahia, 20 de julho de 2016.

Declaro que as informações acima citadas são verdadeiras

Mailson Pereira de Assis
Secretário do Meio Ambiente
Agricultura - SEMAA

Mailson Pereira de Assis
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



Instituto Cultural
Steve Biko

INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO

DESDE 1992 PROMOVEDO AÇÕES AFIRMATIVAS

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil e sem fins lucrativos **Casa de Talpa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.857.229/0001-26, com sede a Rua Visconde do Rosário, nº 03, Edf. Senador Dantas, 7º andar, Sala 05, Salvador-Bahia e CEP: 40.015-050, tem trabalhado com formação em gênero, raça/etnia e sexualidade, com formação para mulheres rurais desde 2011, nas ações, projetos e programas, perfazendo 7 anos de atuação em parceria com Instituto Cultural Steve Biko nas ações de formação para mulheres rurais no Estado da Bahia.

Salvador, 27 de julho de 2018.

Diretora Executiva

Instituto Cultural Steve Biko

CPF nº 808.484.865-87



mangue é vida

06.320.203/0001-41

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que a **Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, com CNPJ 12.857.229/0001-26, realizou serviço de assistência técnica e extensão rural, e atividades de acesso aos mercados institucionais (PAA e PNAE) para povos e comunidades tradicionais, marisqueiras e pescadores artesanais no Município de Salinas da Margarida – BA, desenvolvendo suas atividades com jovens e mulheres visando o seu empoderamento e sua autonomia econômica, atuando junto a 60 famílias em parceria com esta organização, nos anos de 2015, 2016 e 2017.

Salinas da Margarida, 07 de Janeiro de 2018.


José Ramundo Marinho Pereira
COORDENADOR EXECUTIVO
CPE: 697.301.485-20

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES NO ASSENTAMENTO PROJETO
COROA VERDE – APACOV**
CNPJ: 03.290.572/0001-40

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que a **Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, com **CNPJ 12.857.229/0001-26**, realizou serviço de assistência técnica e extensão rural, além atividades formativas, e de acesso aos mercados institucionais (PAA e PNAE) para a esta associação e seus associados, junto a 30 famílias do Assentamento Coroa Verde no Município de Barra do Rocha – Ba, nos anos de, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Barra do Rocha, 11 de Janeiro de 2018.


Valdir Conceição Tavares
Presidente da APACOV
CPF: 351.147625-91

Fazenda Coroa Verde, S/N, Zona Rural, Barra do Rocha-BA, CEP 45560-000.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP

São Francisco do Conde - BA – BA, 21 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência em assistência técnica e extensão rural - ATER, que **CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, CNPJ.: 12.857.229/0001-26**, vem prestando serviço de ATER para 25 famílias, com objetivo de superar a situação de pobreza e desigualdade sociais, neste município, trabalhando com a produção agroecológica de hortaliças quem tem abastecido a merenda escolar, através do PNAE, tendo com público atendido mulheres agricultoras, com prazo de execução de 19 outubro 2017 a 30 de dezembro de 2018, como resultado dessa ação é possível destacar a implantação e o desenvolvimento de 3 (três) projetos comunitário/grupos produtivos com hortas comunitárias, contribuindo com o desenvolvimento dessa comunidade.



Renato Costa Rosa

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP

Praça da Independência, s/n, Centro São Francisco do Conde / Bahia

(71) 3651-8098/8168



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SALINAS DA MARGARIDA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência em assistência técnica e extensão rural - ATER, que **CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, CNPJ: 12.857.229/0001-26** organização social que vem prestando serviço de ATER para 40 famílias do município de Salinas da Margarida -BA, atuando na transição para agroecologia, tendo com público atendido mulheres agricultoras, marisqueiras e pescadores, em parceria com a Secretária do Meio Ambiente, com prazo de execução de 04 de fevereiro de 2017 a 30 de dezembro de 2019. Já obtendo resultados com a implantação e desenvolvimento de 04 (quatro) projetos comunitário junto a 4 (quatro) grupos produtivos, com beneficiamento do pescado e de frutas.

Salinas da Margarida – BA, 27 de julho de 2018.



ANTONIO SANTANA CERQUEIRA
Secretário do Meio Ambiente



PREFEITURA
Dias d'Ávila
O trabalho segue em frente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência em assistência técnica e extensão rural - ATER, que **CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias**, CNPJ.: 12.857.229/0001-26, em parceria com este município vem prestando serviço de ATER para 30 famílias, com vista a superação da pobreza, na comunidade da Concórdia, atuando na transição para agroecologia, tendo com público atendido mulheres agricultoras, com prazo de execução de 03 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2019, como resultado dessa ação é possível destacar a implantação e o desenvolvimento de 06 (seis) projetos comunitário produtivos de hortaliças, beneficiamento de frutas, produção de leguminosas, padaria, artesanato e cozinha comunitária, com acesso ao PNAE e PAAA, contribuindo com o desenvolvimento dessa comunidade que tem os piores índices de desenvolvimento humano da região.

Dias D'Ávila - BA – BA, 25 de julho de 2018.


Jerônimo Ferreira Couo

Secretário Municipal do Meio Ambiente – Dias D'Ávila

Rua Raimundo J.C. Tabireza, nº 37 - Centro - Dias d'Ávila-BA.

71 3648-0000 / semam@diasdavila.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA – BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência em assistência técnica e extensão rural - ATER, que **CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, CNPJ.: 12.857.229/0001-26** organização social que vem prestando serviço de ATER para 60 famílias do município de Barra do Rocha - BA, com foco na transição para agroecologia, tendo com público atendido mulheres agricultoras e jovens do campo, em parceria com esta Prefeitura, como resultado deste serviço temos a implementação e acompanhamento de 8 (oito) grupos produtivos/projetos comunitários em comunidade rurais do município, nas áreas de beneficiamento de frutas/cacau, produção de farinha, quintal produtivo e beneficiamento do cacau, com prazo de execução de 17 de março de 2016, com previsão de encerramento em 17 de março de 2019.

Barra do Rocha – BA, 13 de julho de 2018.

LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO

Jusbrasil - Legislação

06 de abril de 2022

Decreto 13169/11 | Decreto nº 13.169 de 12 de agosto de 2011

Publicado por Governo do Estado da Bahia (extraído pelo Jusbrasil) - 10 anos atrás

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. [Ver tópico \(19 documentos\)](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 105, da [Constituição do Estado](#), e tendo em vista o disposto nos arts. 68 a 71, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, D E C R E T A

Art. 1º - Os servidores públicos civis e os agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Decreto. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa. [Ver tópico](#)

§ 2º - Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor ou agente político implicar mudança de sede onde exerce as suas funções ou não exigir despesas com alimentação e hospedagem. [Ver tópico](#)

§ 3º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão da vantagem da ajuda de custo, prevista no artigo 64 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994. [Ver tópico](#)

§ 4º - As despesas de alimentação e hospedagem de colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes de estrutura regimental das Secretarias de Estado, poderão ser custeadas mediante a concessão de diárias pelo órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços. [Ver tópico](#)

§ 5º - É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública estadual, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Governador do Estado. [Ver tópico](#)

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem no âmbito do território do Estado da Bahia são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo I deste Decreto. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Fale agora com um advogado online

×

Parágrafo único - Nos deslocamentos para outros Estados, e para a cidade de Salvador, os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo serão incrementados nos seguintes percentuais aplicáveis sobre os valores do Anexo II deste Decreto: [Ver tópico](#)

I - - 100% (cem por cento), para as cidades de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Manaus; [Ver tópico](#)

II - - 90% (noventa por cento), para as cidades de Belém, Fortaleza, Natal, Recife e Porto Alegre; [Ver tópico](#)

III - - 80% (oitenta por cento) para as capitais dos demais Estados, inclusive para a cidade de Salvador; [Ver tópico](#)

IV - - 60% (sessenta por cento), para as demais cidades. [Ver tópico](#)

Art. 3º - Quando convocado a assessorar ou representar o Governador, o Vice-Governador, Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Chefe da Casa Militar ou dirigente máximo de autarquia ou de fundação do Poder Executivo Estadual em viagens a serviço fora da sede onde tem exercício, o servidor público ou o agente político fará jus à diária no valor atribuído ao cargo do assessorado ou representado. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

§ 1º - Ressalvada a hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor público ou o agente político que se deslocar da sede onde tem exercício para integrar comitiva do Chefe do Poder Executivo, ou para realizar serviços de segurança de autoridade nacional, estrangeira, ou ainda para integrar comitiva do Vice-Governador, fará jus a diárias, nas duas primeiras situações, no valor atribuído ao cargo de Governador, e na última, ao de Vice-Governador. [Ver tópico](#)

§ 2º - Os servidores designados expressamente pelo Chefe do Cerimonial do Governador para compor equipe de apoio destinada a providências precursoras às viagens do Chefe do Poder Executivo farão jus a diárias no percentual de 70% (setenta por cento) do valor atribuído ao Governador do Estado. [Ver tópico](#)

§ 3º - A condição prevista no caput e no § 1º deste artigo será definida em cada afastamento, mediante termo próprio subscrito pela autoridade assessorada ou acompanhada, fazendo constar os nomes dos acompanhantes, locais de destino, início e término dos deslocamentos e objeto do afastamento. [Ver tópico](#)

Art. 4º - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo, e para o exterior de servidores autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias, observado o critério de hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica estabelecida equivalência entre as classes constantes do Anexo I deste Decreto e as indicadas na Tabela A do Anexo III do Decreto Federal nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações do Decreto Federal nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, na forma seguinte: [Ver tópico](#)

I - as classes I a IV previstas no Anexo I deste Decreto corresponderão às classes I a IV da Tabela A do Anexo III do Decreto Federal; [Ver tópico](#)

II - as classes V e VI previstas no Anexo I deste Decreto corresponderão à classe V da Tabela A do Anexo [Ver tópico](#)

III do Decreto Federal. [Ver tópico](#)

Art. 5º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do beneficiário até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício. [Ver tópico](#)

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais: [Ver tópico](#)

I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas; [Ver tópico](#)

II - - 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas. [Ver tópico](#)

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral. [Ver tópico](#)

Art. 6º - O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou sua hospedagem for custeada por outra instituição governamental ou não governamental. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - No caso de a alimentação e a hospedagem serem custeadas por outra instituição governamental ou não governamental, o servidor público e o agente político não farão jus ao valor das diárias. [Ver tópico](#)

Art. 7º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites de [Fale agora com um advogado online](#) mediante autorização do Vice-Governador, dos Secretários de Estado, do Chefe da Casa Militar ou do dirigente máximo do órgão ou entidade [Fale agora com um advogado online](#) pública ou o agente político tenha exercício, ou a quem for delegada essa competência [Fale agora com um advogado online](#) pelos próprios, ou por Geral do Conselho que o servidor público exercia. [Ver tópico](#)

Art. 8º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações: [Ver tópico \(1 documento\)](#)

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político; [Ver tópico](#)

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias. [Ver tópico](#)

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento. [Ver tópico](#)

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período. [Ver tópico](#)

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou. [Ver tópico](#)

Art. 9º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada. [Ver tópico](#)

Art. 10 - Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou ao agente político não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano. [Ver tópico](#)

Art. 11 - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente: [Ver tópico](#)

I - o nome, o cargo ou a função do proponente; [Ver tópico](#)

II - o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário; [Ver tópico](#)

Fale agora com um
advogado online



III - a descrição objetiva do serviço a ser executado; [Ver tópico](#)

IV - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado; [Ver tópico](#)

1

V - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso; [Ver tópico](#)

VI - o período provável do afastamento; [Ver tópico](#)

VII - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; [Ver tópico](#)

VIII - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa; [Ver tópico](#)

IX - o número do empenho da despesa. [Ver tópico](#)

Art. 12 - O servidor público, o agente político ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Na hipótese do beneficiário retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo. [Ver tópico](#)

Art. 13 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia útil após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo: [Ver tópico](#)

I - o dia e a hora da partida e chegada à sede; [Ver tópico](#)

II - o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede; [Ver tópico](#)

III - a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total; [Ver tópico](#)

IV - o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa; [Ver tópico](#)

V - o saldo a receber ou o valor restituído ao erário estadual. [Ver tópico](#)

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Diretoria Financeira ou unidade equivalente, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade. [Ver tópico](#)

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos o valor das diárias e passagens recebidos. [Ver tópico](#)

Art. 14 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 12 e 13 deste Decreto autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário estadual. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Comprovado dolo ou má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa. [Ver tópico](#)

Art. 15 - Para o processamento das diárias destinadas ao cumprimento de programações de fiscalização tributária, tendo em vista as peculiaridades da ação fiscal, poderá o Secretário da Fazenda adotar mecanismos próprios de concessão e controle, nos termos do Decreto nº 03, de 15 de março de 1991. [Ver tópico](#)

Art. 16 - Nos deslocamentos no interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução. [Ver tópico](#)

§ 1º - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte do beneficiário das diárias veículo da frota oficial do órgão ou entidade onde tenha exercício. [Ver tópico](#)

§ 2º - Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamarem segurança especial. [Ver tópico](#)

§ 3º - Somente visando ao atendimento de situações especiais e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, será admitida a locação ou fretamento de veículo, aeronave ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos neste Decreto. [Ver tópico](#)

Art. 17 - As empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da administração indireta do Poder Executivo Estadual, procederão à revisão de suas normas administrativas, adequando-as às disposições deste Decreto. [Ver tópico](#)

Parágrafo único - Os valores das diárias estabelecidos nas normas mencionadas neste artigo não poderão ser superiores aos fixados para Secretário de Estado. [Ver tópico](#)

Art. 18 - Responderão solidariamente pelos atos praticados no âmbito deste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o responsável pelo pagamento. [Fale agora com um advogado online](#) [Ver tópico](#)

Art. 19 - A Secretaria da Administração emitirá as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, procedendo, quando couber, à atualização dos valores estabelecidos neste Decreto. [Ver tópico](#)

das diárias, segundo índice de correção vigente à época. [Ver tópico](#)

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Art. 21 ? Ficam revogados os Decretos nº [5.910](#), de 24 de outubro de 1996, nº [8.094](#), de 07 de janeiro de 2002, nº [9.960](#), de 30 de março de 2006, nº 10.472, de 27 de setembro de 2008 e nº [11.835](#), de 10 de novembro de 2009. [Ver tópico](#)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de agosto de 2011.

JAQUES WAGNER

Governador Eva Maria Cella Dal Chiavon Secretária da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho

Secretário da Administração

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM NO ESTADO


R\$

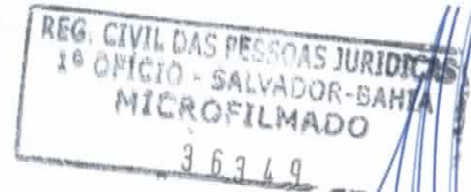
CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	NO ESTADO
I	Governador e Vice-Governador	202,00
II	Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Chefe da Casa Militar	151,00
III	Cargos de Provimento Temporário DAS-1, DAS-2A Dirigente Máximo de autarquias e fundações	120,00
IV	Cargos de Provimento Temporário DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3 Funções Comissionadas FC-6 a FC-4 Cons. Conselho Estaduais Cargos/empregos permanentes de Nível Superior, Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior	115,00
V	Cargos de Provimento Temporário DAI-4, Funções Comissionadas FC-3 a FC-1 Funções Gratificadas FG-3 a FG-1	98,00
	Fale agora com um advogado online	×
VI	Cargos de Provimento Temporário DAI-5 e DAI-6 Demais Servidores Públicos, Funções de Nível Médio e Colaboradores Eventuais sem formação Superior	90,00

ANEXO II

VALOR DA DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL						
R\$						
CLASSE	CARGOS /EMPREGOS FUNÇÕES	BAHIA	CAPITAIS E DEMAIS CIDADES			
			NO ESTADO (Exclusive Salvador)	BRASÍLIA SÃO PAULO RIO DE JANEIRO B.HORIZONTE MANAUS	BELEM FORTALEZANATAL RECIFE PORTO ALEGRE	Capitais dos Demais Estados inclusive SALVADOR
			100%	90%	80%	60%
I	Governador e Vice-Governador	202,00	404,00	384,00	364,00	323,00
II	Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado Chefe da Casa Militar	151,00	302,00	287,00	272,00	242,00
III	Cargos de Provimento Temporário, DAS-1, DAS-2A, Dirigente Máximo de Autarquias e Fundações	120,00	240,00	228,00	216,00	192,00
IV	Cargos de Provimento Temporário, DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3, Funções Comissionadas FC-6 a FC-4,	115,00	230,00	219,00	207,00	184,00

	Cons. Conselhos Estaduais, Cargos/empregos permanentes de Nível Superior, Funções de Nível Superior, Colaboradores Eventuais de Nível Superior					
V	Cargos de Provimento Temporário, DAI-4, Funções Comissionadas FC-3 a FC-1, Funções Gratificadas FG-3 a FG-1	98,00	196,00	186,00	176,00	157,00
VI	Cargos de Provimento Temporário, DAI-5 e DAI-6, Demais servidores públicos, Funções de Nível Médio e Colaboradores Eventuais sem formação de Nível Superior	83,00	166,00	158,00	149,00	133,00

Fale agora com um  advogado online



ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Assembleia
Geral Extraordinária de 02 de
agosto de 2012.

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - CASA DE TAIPA – Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, doravante denominada CASA DE TAIPA é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado CNPJ: 12.857.229/0001-26, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, que se regerá pelo disposto neste Estatuto, na Lei 9.790/99 e na legislação que lhe for aplicável. E tem como foro e sede no Conjunto Santa Luzia, Quadra 18, nº. 01, 2º andar, Uruguai, CEP: 40.450-300, Salvador, Bahia, atuação em todo território nacional, e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - São princípios gerais da CASA DE TAIPA: democracia, solidariedade, alteridade, responsabilidade, cooperação, pró-atividade, ética, cuidado, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de práticas de autogestão coletiva.

Art. 3º - A CASA DE TAIPA tem como objetivo: Contribuir para construção de um mundo mais equânime, justo, solidário e sustentável, acreditando na potencialidade de sermos senhores do nosso desenvolvimento individual e coletivo.

Art. 4º - CASA DE TAIPA tem por finalidades:

- I. Resgatar as idéias de participação do entrosamento e do trabalho conjunto, onde a solidariedade seja essencial, afirmando a participação e a necessidade das relações humanas;
- II. Assistência técnica e apoio na construção de um modelo sustentável para o campo pautado na agricultura familiar e economia solidária através de ações, programa que contemple as suas diversas demandas e necessidades;
- III. Promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens através de ações, projetos e programas que contemple suas necessidades;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promover a geração de ocupação e renda e a democratização do conhecimento, voltados para a maioria da população;

- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promover a geração de ocupação e renda e a democratização do conhecimento, voltados para a maioria da população;
- VI. Incentivo e apoio a políticas sociais integradas, que considere formas associativas de trabalho baseados na cooperação, como instrumentos fundamentais de desenvolvimento local e regional e sustentável;
- VII. Contribuir com a formação integral do cidadão, na busca por melhores condições de vida;
- VIII. Estimulo a troca de experiências, promovendo a democratização de informações entre as organizações populares, gerando condições de viabilidade para uma proposta de desenvolvimento sustentável;
- IX. Desenvolver programas de formação, treinamento e capacitação de pessoas e grupos, objetivando a eficiência gerencial e social de organizações governamentais e não governamentais;
- X. Fortalecer a responsabilidade social das organizações por meio da realização de pesquisas de opinião, elaboração de diagnóstico sócio-comunitário e projetos de intervenção social;
- XI. Desenvolver práticas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII. Promoção e defesa dos direitos difusos, em especial as relações de consumo e o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- XIV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XV. Desenvolver consultoria, assessoria e apoio técnico aos grupos de economia solidária e popular, organizações comunitárias, cooperativas, associações e outras organizações não-governamentais, dentro de suas áreas de atuação, tanto em área urbano ou rural;
- XVI. Apoiar tecnicamente na elaboração de projetos e captação de recursos, bem como a implementação e avaliação de projetos de desenvolvimento;

- XVII. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XVIII. Proporcionar consultoria técnica a outras instituições que possuam os mesmos objetivos, no País e no exterior;

§ 1º - **CASA DE TAIPA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - Na consecução dos seus objetivos, a **CASA DE TAIPA** poderá estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar convênios e contratos com organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, sempre em consonância com os objetivos acima definidos.

§ 3º - A Associação poderá filiar-se a outras entidades, desde que não perca a sua autonomia e poder de decisão.

§ 4º - A **CASA DE TAIPA** desenvolve as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Conselho Gestor.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 7º. A **CASA DE TAIPA** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócios fundadores: as pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembléia de Fundação;



- II. Sócios contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas que colaborarem para a realização de objetivos da entidade e contribuírem com apoio financeiro, material e/ou seus serviços, de forma espontânea;
- III. Sócios honorários: todas as pessoas físicas e jurídicas que forem homenageadas pela instituição em decorrência de contribuição valiosa.

§ 1º - A admissão de sócios contribuintes será efetivada após aprovação da proposta assinada pelo interessado, conjuntamente com dois sócios apresentantes, a partir da qual o Conselho Gestor providenciará o devido registro.

§ 2º - Todos os sócios terão direito a voto, mas apenas os sócio-fundadores e o sócio-contribuintes poderão ser eleitos para cargos do Conselho Gestor. Os sócios honorários poderão votar e ser votados para compor o Conselho Fiscal.

Art. 8º. São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, em particular o § 2º, Art. 7º;
- II. Participar de núcleos temáticos, grupos de trabalho e comissões específicas;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais, observada as disposições estatutárias.

Art. 9º. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às assembléias gerais quando convocado.
- IV. Acatar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 10º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Capítulo III – DA GESTÃO

Art. 11. São órgãos de gestão da Instituição:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Gestor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A CASA DE TAIPA poderá em conformidade com decisão da assembléia geral remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, sendo fixados pela Assembléia Geral.

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger O Conselho Gestor e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 38;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 37;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VI. Fixar a remuneração dos dirigentes;
- VII. Destituir os administradores.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Gestor;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Gestor;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Gestor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos sócios com direito a voto, quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nas hipóteses dos artigos. 37 e 38.

Art. 17. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. O Conselho Gestor será constituído por uma Coordenação Executiva, Coordenação Administrativa, Coordenação Financeira, Coordenação de Comunicação e Sustentabilidade e Coordenação de Projetos.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 20. O Conselho Gestor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete a Coordenação Executiva:

- I. Representar a CASA DE TAIPA judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- V. Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- VI. Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Instituição;
- VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituição, na forma estabelecida em Assembléia Geral.

Art. 22. Compete a Coordenação Administrativa:

- I. Substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Coordenador Executivo, em caso de vacância;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Executivo;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V. Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;
- VI. Articular interesses e objetivos da sociedade civil tendo em vista a organização e institucionalização de entidades;
- VII. Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

Parágrafo único – No caso do inciso II deste artigo, o Coordenador Administrativo convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de até 90 dias.

Art. 23. Compete a Coordenação Financeira:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Executivo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Executivo.

Art. 24. Compete a Coordenação de Comunicação:

- I. Elaborar estratégias de divulgação das atividades da entidade;
- I. Coordenar a editoração de veículos de informação técnica científica e/ou institucional;
- II. Executar, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisas e estudos técnico-científicos.

Art. 25. Compete a Coordenação de Projetos:

- III. Elaborar, executar e coordenar programas;
- IV. Executar e supervisionar as atividades de treinamento e capacitação de pessoas e equipes;
- V. Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- VI. Negociar a formulação de Termos de Parceria;
- VII. Desenvolver e executar ferramentas de planejamento e gerenciamento em processos de captação e alocação de recursos, objetivando produzir novos elementos indutores do desenvolvimento sustentável.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Gestor;

§ 2º Em caso de vacância do conselheiro titular, o mandato será assumido pelo conselheiro vogal, até o seu término.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal não é remunerado.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Coordenador Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 – Para concorrer a qualquer cargo eletivo, bem como exercer o direito de voto, o associado deverá estar filiado à Instituição há pelo menos 01(um) ano e em pleno gozo de seus direitos conferidos por este Estatuto.

- I. Todos os sócios poderão concorrer aos cargos de conselheiro fiscal conforme Parágrafo 2º do art. 7º.
- II. Somente os sócios fundadores e contribuintes poderão candidatar-se a cargos eletivos do Conselho Gestor conforme, Parágrafo 2º do art. 7º.

Art. 29 – O Coordenador Executivo, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias antes do término do mandato, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para constituição da comissão eleitoral e aprovação do regimento eleitoral.

Art. 30 – A eleição será por votação direta e secreta, salvo no caso de chapa única, quando será facultado o voto por aclamação.

Art. 31 – Na primeira Eleição para Gestão da Casa de Taipa obedecerá regras estabelecidas na Assembléia Geral de Fundação;

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termo de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Doações, legados e herança;
- V. Recebimento de direitos autorais;
- VI. Prestação de serviços dentro da sua área de atuação;
- VI. Fundo de Manutenção disciplinado pelo regimento interno.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da **CASA DE TAIPA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37. A entidade será dissolvida por decisão de 2/3 dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, quando tornar-se inviável jurídica e economicamente.

Art. 38 Extinta a Casa de Taipa, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objeto social, preferencialmente alguma que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo Único – Em sendo alcançado, pela Casa de Taipa, o título de OSCIP e, posteriormente, na hipótese de perder a referida qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mesma, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 39. O Regimento Interno será instituído 30 dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 36349. Rolo 494. Dou fé

Salvador, 13/10/2002

Ari José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Suboficial designado

Salvador - BA, 02 de agosto de 2002



Visto
Advogado: OAB/BA 22676

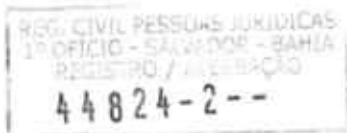
Karla Uckonn Oliveira
Karla Uckonn Oliveira
Coordenação executiva

Roberta Maria Barros
Mossar Santos de Santana
Coordenação Administrativa

Aelivaldo Santos de Lima

Balaura Moura Moura

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO Nº 30644 - 10 -



12/12/19-



ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Assembleia Geral de 01
de abril de 2019.

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 12.857.229/0001-26, com sede na Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21 CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA, e com atuação em todo o território nacional, e seu exercício social coincidir com o ano civil.

Artigo 2º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias terá tempo de duração indeterminado, podendo ser dissolvido em qualquer momento por determinação legal ou por decisão de seus órgãos diretivos, conforme estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 3º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias não fará discriminação ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, geração, condições físicas, orientação sexual, credo religioso ou político, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

Artigo 4º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo II - Objetivos Sociais

Artigo 5º - São objetivos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias:

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-



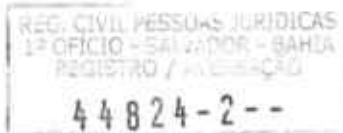
- a. Prestar assistência técnica e extensão a empreendimentos individuais, familiares e em redes, bem como a empreendimentos associativos da economia solidária, urbanos e rurais, incluindo qualificação, assessoria, planejamento, elaboração e execução de projetos comunitários voltados para o desenvolvimento sustentável, objetivando o exercício da cidadania plena;
- b. assessorar técnica, jurídica e administrativamente na implantação e execução de projetos de regularização fundiária, de requalificação habitacional e/ou urbanização de áreas degradadas para a população de baixa renda e/ou em situação de risco, seus associados diretos ou associados de suas entidades parceiras;
- c. desenvolver ações direta, e transversais, de apoio as famílias e as crianças e adolescentes, envolvidas em ato infracional e que estejam em cumprimento de medidas sócio educativas;
- d. promover o desenvolvimento da agricultura familiar e economia solidária das comunidades populares, dos povos de comunidades tradicionais, através de projetos de desenvolvimento sustentável, com ações de qualificação, assistência técnica; elaboração e execução de projetos de habitação no campo, de geração e renda; dentre outros;
- e. apoiar e executar projetos culturais, educacionais, ecológicos, ambientais, de desporto e saúde, visando a dignidade da pessoa humana;
- f. incentivar, apoiar, participar e executar a construção de moradias populares, particularmente sob a forma de cooperativas habitacionais, associações comunitárias, especialmente sob o regime de mutirão e de autogestão popular;
- g. Incentivar, apoiar, participar e executar projetos de tecnologias adaptadas de convivência com o semiárido, sobretudo no que se refere a construção de estruturas hídricas voltadas para o consumo humano e a produção agropecuária;
- h. estimular o intercâmbio entre os diversos grupos, colaborando na capacitação dos grupos, associações e comunidades populares, para o melhor desempenho de suas funções, através de cursos, seminários, visitas de intercâmbio, literatura e projetos-piloto experimentais;
- i. contribuir na identificação e fortalecimento de canais de comunicação entre os grupos, associações e comunidades populares com as empresas, governos, entidades de cooperação técnica ou financeira nacionais e internacionais;
- j. estimular e apoiar a luta pelo respeito à norma constitucional da função social da propriedade e da cidade e outras manifestações e iniciativas que considerar meritórias, em favor de seus associados;
- k. apoiar e representar seus associados, nas lutas pelo direito à participação e ao controle popular nas políticas públicas geracionais que visem beneficiar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas áreas de saúde, educação, gênero, etnias, trabalho e renda, cultura, lazer, meio ambiente sustentável, entendidos como imprescindíveis ao desenvolvimento da pessoa humana;
- l. assessorar a gestão contábil, financeira e administrativa e em assuntos de produção ou mercado a grupos, associações ou comunidades populares visando a melhoria da qualidade de vida e a auto-sustentação;

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Marcil

DR
Dórina
[Signature]



12/12/19-



- m. fazer estudos sobre a situação e necessidades dos grupos, associações e comunidades populares, urbanas e rurais, e propor alternativas para a melhoria da situação social e econômica da população; estimular o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo solidário;
- n. promover internamente entre seus associados e, externamente, na relação com a sociedade civil organizada, o respeito ao direito à mobilidade e à acessibilidade universal;
- o. executar programas e projetos de inclusão sócio-produtivo no combate a pobreza urbana e rural;
- p. articular e executar ações voltadas para a melhoria das condições de educação da população.

Artigo 6º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, para alcançar seus objetivos, poderá celebrar convênios, acordos, contratos e contrair empréstimos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de modo viabilizar a assegurar a consecução de seus objetivos e de suas demais finalidades.

Capítulo III - Patrimônio e receita

Artigo 7º - O patrimônio da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos em qualquer título;
- b) por doações.

Artigo 8º - Compete à Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade

Artigo 9º - A receita da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituída de:

- a) contribuições, convênios, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais,
- b) rendas de seu patrimônio;
- c) rendas decorrentes de suas atividades e promoções;

Artigo 10º - O Patrimônio e a receita da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias serão aplicados unicamente na execução de suas atividades.

Capítulo IV - Sócios

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mural

R
Debora
[Signature]



12/12/19-



Artigo 11º - Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será constituído por um número limitado de sócios fundadores e associados. São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade. São sócios associados aqueles que ingressarem na entidade.

Artigo 12 - Cabe à Assembleia Geral a aprovação de entrada de novos sócios, observando os seguintes critérios:

- concordar com os objetivos, estatutos e demais documentos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- ser indicado por dois sócios.

Artigo 13 - A exclusão de sócios se dará:

- quando por renúncia homologada pela Assembleia;
- quando sua prática não mais for compatível com os princípios da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- quando se ausentar de duas Assembleias consecutivas, sem justificativa aceita pela Assembleia.

Artigo 14 - São direitos dos sócios:

- votar e ser votado para os cargos de direção da entidade;
- participar das atividades organizadas e desenvolvidas pela Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- apresentar as sugestões que julgar convenientes para o melhor desempenho da entidade.

Artigo 15 - São deveres dos sócios:

- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- contribuir com a consecução das finalidades e objetivos da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias
- levar ao conhecimento da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias os fatos que comprometam ou possam comprometer o desempenho de sua missão;
- participar ativamente dos estudos, planejamento e desenvolvimento dos programas da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias

Artigo 16 - Os sócios poderão solicitar licença, através de documento escrito dirigido à Diretoria.

Artigo 17 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21
CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-



Capítulo V - Órgãos constitutivos e da administração

Artigo 18 - São órgãos constitutivos da Casa de Taipa:

- a) Assembleia Geral
- a) Conselho Fiscal
- b) Conselho Gestor;

Artigo 19 - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto pertinente a Casa de Taipa, de conformidade com estes estatutos, sendo, portanto, o seu órgão deliberativo máximo.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação do Conselho Gestor ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios e comunicada por escrito aos associados, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º. - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços de seus associados em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, com maioria absoluta dos sócios em condições de voto, ressalvados os casos específicos previstos nestes estatutos.

§ 2º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Artigo 21 - É competência da Assembleia Geral:

- a) definir a política de atuação da Cores de Salinas;
- b) eleger a cada 4 anos o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;
- c) destituir e recompor o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- d) aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas do Conselho Gestor;
- e) aprovar o planejamento anual da Cores de Salinas;
- f) deliberar sobre a atuação da organização em outros países;
- g) zelar pelo cumprimento das obrigações dos demais órgãos constitutivos;
- h) zelar pela execução destes estatutos;
- i) deliberar sobre a entrada e exclusão dos sócios;
- j) deliberar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, de conformidade com os presentes estatutos.
- l) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão auxiliar a Assembleia Geral, que tem como função:

- a) o acompanhamento e fiscalização das contas da entidade;
- a) apresentar o seu parecer sobre as contas da entidade à Assembleia Geral para avaliação e aprovação.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



12/12/19-



Artigo 23 – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 1 suplente eleitos em Assembleia Geral e seu mandato coincide com o do Conselho Gestor.

Parágrafo Único – Os componentes do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Cores de Salinas.

Artigo 24 - A entidade será dirigida por uma Conselho Gestor, eleito entre os sócios, composta de uma Coordenação Executiva, uma Coordenação Administrativa, uma Coordenação Financeira, uma Coordenação de Formação, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos, sendo admitida a recondução de cada membro por um período.

§ 1º. – O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente duas vezes por mês.

§ 2º. - Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração em função do exercício de seus cargos e funções

§ 3º. - O membro do Conselho Gestor que deixar de comparecer, sem justificativa, as três reuniões consecutivas, perderá seu mandato sendo substituído por outro sócio eleito e pela assembleia geral.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Gestor

- a) fazer cumprir as decisões da Assembleia e a política de atuação da entidade;
- b) zelar pelo bom desempenho dos objetivos estabelecidos pela Assembleia;
- c) elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários, "ad referendum" da Assembleia;
- d) responder pelos atos relativos à gestão financeira e contábil da entidade;
- f) analisar o orçamento anual e aprovar os gastos da entidade, submetendo-os posteriormente à Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) executar as demais atribuições definidas pela Assembleia;

Artigo 26 - Compete a Coordenação Executiva:

- a) Representar a Cores de Salinas judicial e extra- judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- e) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- f) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Instituição;

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Muel

R
Bris
[Signature]



12/12/19-



- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituição, na forma estabelecida em Assembleia Geral.
- h) Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- i) Negociar a formulação de Termos de Parceria;

Artigo 27 – Compete a Coordenação Administrativa:

- a) Substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Coordenador Executivo, em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Executivo;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;

Parágrafo único – No caso do inciso b deste artigo, a Coordenação Administrativa convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de até 90 dias.

Artigo 28 – Compete a Coordenação Financeira:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Coordenação Executiva;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Executivo.

Artigo 29 – Compete a Coordenação de Formação:

- a) Articular interesses e objetivos da sociedade civil tendo em vista a organização e institucionalização de entidades;
- b) Elaborar estratégias de divulgação das atividades da entidade;
- c) Coordenar a editoração de veículos de informação técnica, científica e/ou institucional.
- d) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

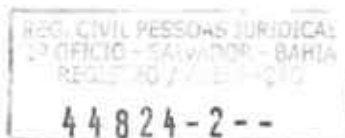
Capítulo VI – Do Regime Administrativo e Financeiro

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mural

Handwritten signatures and initials



12/12/19-

Artigo 30 – O exercício financeiro da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias coincide com o ano civil e o seu orçamento é unificado.

Artigo 31– A proposta geral de orçamento da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias, compreensiva da receita e da despesa, é elaborada pelo Conselho Gestor e submetida à apreciação e à aprovação, respectivamente, da Assembleia Geral.

Artigo 32 – O Conselho Gestor da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral.

Artigo 33 – A prestação de contas da entidade obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, em observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34 – No encerramento do exercício fiscal será elaborado parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, publicado, por qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer cidadão, exibindo-se certidões negativas do INSS e FGTS.

Artigo 35 - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII- Disposições Gerais

Artigo 37 - Qualquer modificação nesses Estatutos será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O quórum para instalação da Assembleia extraordinária sobre mudança nos Estatutos é de dois terços dos sócios.

§ 2º - Garantido o quórum de que trata o parágrafo anterior, as deliberações sobre mudança nos Estatutos serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes.

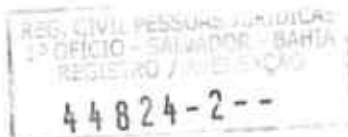
Artigo 38 - A Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias se extinguirá:
a) pela impossibilidade de sua manutenção;
b) pela inexecutabilidade de suas finalidades.

Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA

Mund

R
Ala
[Signature]



12/12/19-




- § 1º - A extinção da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo seu patrimônio, ser destinado a outra entidade congênere, definida pela Assembleia e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
- § 2º - O quorum da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre a proposta de extinção da Casa de Taipa - Coletivo para Promoção de Práticas Solidárias será de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios.
- § 3º - As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 39 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

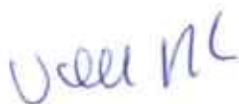
Salvador, 01 de abril de 2019.

Visto

Advogado:

 KLEBER SANTOS ANDRADE. OAB/BA. 15755

Conselho Gestor



Valter Rinke

Coordenador Executivo



Muriel Campos Rinke da Conceição

Coordenador Administrativo



Nanci Silva Campos Rinke

Coordenadora Financeira



Daniela Brito da Silva

Coordenadora de Formação



Estrada do Coco, nº. 2.774, KM2, Shopping Ponto Verde, Loja 21

CEP 42.700-00, Lauro de Freitas - BA



ORÇAMENTO

À

CASA DE TAIPA – COLETIVO PARA PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SOLIDÁRIAS
– ASSOCIAÇÃO VITÓRIA NA VIDA
- CNPJ: 12.857.229/0001-26

Objeto da contratação: Produção de eventos:

Festival Literário

Quantidade: 01

Preço unitário R\$ 70.000 (setenta mil reais)

Lançamento de produções literárias

Quantidade: 01

Preço unitário R\$ 30.000 (trinta mil reais)

Total: R\$ 1000.000,00 (cem mil reais)

Forma de pagamento:

O pagamento prevê a antecipação de 50%. Os demais 50% serão pagos após a realização dos serviços, mediante a emissão de notas fiscais.

Validade do orçamento até **06.05.2022**